



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVII — Nº 57

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 64.^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1972

- 1 — ABERTURA
- 2 — EXPEDIENTE
- 2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Mensagem n.º 118, de 1972, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58/68, do Senado Federal, a fim de que o Governo de Santa Catarina possa contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal.

Projeto de Resolução n.º 24, de 1972, que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Ofício n.º S-14, de 1972, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a investimentos no setor de transportes do Estado.

Projeto de Resolução n.º 25, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a Complementação do Programa Rodoviário Estadual.

Ofício n.º S-17, de 1972, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado para que a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC —, Autarquia Estadual, possa contrair empréstimo externo para a aquisição de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Projeto de Resolução n.º 26, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo, a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — operação de financiamento externo para a importação de equipamentos de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Ofício n.º S-21, de 1972, do Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo externo, mediante aval do Tesouro Nacional, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas conversíveis, destinado a financiar obras prioritárias ao desenvolvimento econômico regional.

Projeto de Resolução n.º 27, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1972 (n.º 676-B/72, na Câmara), que "cria pensão especial por morte de servidor vítima de agressão em função policial ou de segurança".

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972 (n.º 57-A/72, na Câmara), que aprova o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações (redação final).

Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1972 (n.º 637-B/72, na origem), que "retifica o Anexo II, do Quadro de Pessoal — Pessoal Permanente, da Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências".

2.2 — Requerimentos

N.º 63, de 1972, de autoria do Senador Antônio Carlos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 24, de 1972, que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Aprovado.

N.º 64, de 1972, de autoria do Senador Clodomir Milet, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a Complementação do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Aprovado.

N.º 65, de 1972, de autoria do Senador Carvalho Pinto, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — operação de financiamento externo para a importação de equipamentos de limpeza e desobstrução

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

de coletores de esgotos sanitários, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Aprovado.

N.º 66, de 1972, de autoria do Senador Benedito Ferreira, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 27, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte. Aprovado.

2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro e por S. Ex.ª justificado da tribuna, que estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 116/72 (n.º 167/72, na ori-

gem), submetendo ao Senado a escolha do nome do Sr. Mellilo Moreira de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Guyana. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 117/72 (n.º 168/72, na origem), submetendo ao Senado a escolha do nome do Senhor Brulino Botelho Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da

Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Zaire. Apreciado em sessão secreta.

4 — Comunicação da Presidência

Convocação de Sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

5 — Encerramento.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECERES

N.ºs 187 e 188, de 1972

Sobre a Mensagem n.º 118, de 1972 (n.º 171/72 — na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, remetendo ao Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa à proposta para que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, destinada à realização de obras rodoviárias.

PARECER

N.º 187, de 1972

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Helvídio Nunes
Com a Mensagem n.º 118, de 1972
(n.º 171/72 — na origem), nos termos

ATA DA 64ª SESSÃO
EM 28 DE JUNHO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura
(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDENCIA DO SR. RUY CARNEIRO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Gulomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Catete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco —

Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Tôres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de que seja "levantada a proibição, contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$. . . 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinada à realização de obras rodoviárias."

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda — Interino — (EM n.º 120, de 12-4-72), ao analisar o pleito em exame, informa:

"O Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$. . . 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinados a suprir os recursos necessários à realização de obras rodoviárias e despesas respectivas do DER-SC na administração e supervisão de tal empreendimento.

Ao examinar o assunto, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, entendeu o Conselho Monetário Nacional que a operação referida está lastreada por cabal e minuciosa fundamentação técnica, tornando-se necessário, para que se concretize, o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, prorrogada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970, ambas do Senado Federal.

Nessas condições, em vista do disposto no § 2.º, do artigo 1.º, da supracitada Resolução n.º 58, tenho a honra de encaminhar a matéria a Vossa Excelência, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

3. O inciso VI, do art. 42 da Constituição Federal, diz:

"Compete privatimamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

4. As Resoluções números 58/68, 79/70 e 92/70, como se sabe, regula-

mentam o dispositivo constitucional acima citado (art. 42, inciso VI da Constituição). A Resolução n.º 79, de 21 de outubro de 1970, prorrogou pelo prazo de dois anos a Resolução de n.º 58, de 1968, que diz:

"Art. 1.º É proibida, pelo prazo de 2 anos, contado da data de publicação da presente Resolução, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, exceto as que se destinem exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, na forma prevista no art. 69 e seu § 1.º da Constituição Federal, bem como as que se destinarem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1.º Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição de que trata este artigo, quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação técnica.

§ 2.º A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

5. Desse modo, compete ao Senado, privatimamente, através de Resolução e proposta do Senhor Presidente da República, fixar os limites da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, disciplinar as operações de financiamento, estabelecendo juros máximos e mínimos, prazos e também a natureza dos títulos dados em garantia (art. 42, inciso VI, da Constituição).

6. O Conselho Monetário Nacional examinou toda a documentação técnica apresentada pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Aprovou-a em sessão do dia 23 de março do corrente ano, e a encaminhou, através da Exposição de Motivos n.º 120/72, ao Senhor Presidente da República; este, por despacho exarado no competente processo "autorizou" o envio do processado ao exame desta Casa.

7. O Senado, aliás, já se manifestou sobre outros pedidos da mesma natureza, a saber: da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará (Resolução n.º 47/71), do Estado de Santa Catarina, para efetuar o pagamento do contrato firmado até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio (Resolução n.º 49/71) do Estado da Bahia, autorizando a emissão de obrigações de quaisquer natureza, em garantia de um empréstimo junto ao BNDE (Resolução n.º 11, de 1972), da Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, autorizando a emissão de quaisquer obrigações destinadas a garantir empréstimos junto à Caixa Econômica Federal (Resolução n.º 16, de 1972).

Cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais, opinamos no sentido de que seja atendida a solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, para que seja levantada a proibição constante do artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, DE 1972

Autoriza a emissão pelo Governo do Estado de Santa Catarina de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º É levantada a proibição constante do artigo 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Santa Catarina emita quaisquer obrigações até o limite de Cr\$. 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com a finalidade de garantir uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, destinada a suprir os recursos necessários à realização de obras rodoviárias e despesas respectivas do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER-SC) na administração e supervisão dos empreendimentos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Helvidio Nunes, Relator — Geraldo Mesquita — Luiz Calvalcante — Leandro Maciel — Paulo Guerra — Flávio Britto.

PARECER
N.º 188, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 24, de 1972, da Comissão de Economia que "autoriza a emissão pelo Governo do Estado de Santa Catarina de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$. 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal".

Relator: Sr. Antônio Carlos

Pela Mensagem n.º 118, de 1972 (n.º 171/72 — na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, "para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de Santa Catarina possa contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinada à realização de obras rodoviárias".

2. A Exposição de Motivos (n.º 120, de 12-4-72) do Senhor Ministro da Fazenda — Interino — ao encaminhar o pleito do Governo do Estado de Santa Catarina ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, diz:

"O Governo do Estado de Santa Catarina solicitou autorização para contratar uma operação de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$. . 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), destinados a suprir os recursos necessários à realização de obras rodoviárias e despesas respectivas do DER-SC na administração e supervisão de tal empreendimento.

2. Ao examinar o assunto, em sessão realizada em 23 de março do corrente ano, entendeu o Conselho Monetário Nacional que a operação referida está lastreada por cabal e minuciosa fundamentação técnica, tornando-se necessário, para que se concretize, o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, prorrogada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970, ambas do Senado Federal.

3. Nessas condições, em vista do disposto no artigo 1.º da supracitada Resolução n.º 58, tenho a honra de encaminhar a matéria a Vossa Excelência, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

3. A Mensagem Presidencial faz referência ao inciso VI do art. 42 da Constituição Federal, verbis:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por eles emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades."

4. As Resoluções n.º 58/68, 79/70, 92/70 e 53/71 regulamentam o dispositivo constitucional citado (art. 42, item VI, Constituição), sendo o pronunciamento do Senado indispensável, porque tanto a Resolução n.º 58, prorrogada pela de n.º 79, como a Resolução n.º 92, proíbem a emissão de títulos pelos Estados e Municípios para garantia de empréstimos internos e ambas, nos seus §§ 1.º e 2.º dos artigos 1.º e 4.º, estabelecem que essas proibições podem ser levantadas, desde que o Estado ou Município apresente fundamentação técnica da operação que vai realizar e que essa fundamentação seja examinada pelo Conselho Monetário Nacional e encaminhada pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Senhor Presidente da República.

5. Aliás, o Senado já se manifestou sobre outros pedidos da mesma natureza, a saber: da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizando a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo e financiamento de obras públicas (Resolução n.º 47/71), do Estado de Santa Catarina para efetuar o pagamento do contrato firmado até 30 de novembro de 1970, mediante aceite de letras de câmbio (Resolução n.º 49/71), e mais recentemente, o pleito do Estado da Bahia, autorizando a emissão de quaisquer obrigações para garantir uma operação de empréstimo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Resolução n.º 11/72) e da Prefeitura Municipal de Campinas, solicitando autorização para emitir obrigações de qualquer natureza destinadas a garantir empréstimos junto à Caixa Econômica Federal (Resolução n.º 16, de 1972).

6. No que compete a esta Comissão examinar — constitucionalidade e juridicidade —, nada há que possa ser argüido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do artigo 42 da Carta Magna, às Resoluções Normativas do Senado Federal, de n.ºs 58, de 1968; e 79 e 92 ambas de 1970 e, 53, de 1971, bem co-

mo os dispositivos específicos a tais casos, da nossa lei interna.

7. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Lindoso — Helvídio Nunes — José Sarney — Gustavo Capanema — José Augusto — Osires Teixeira — Eurico Rezende.

PARECERES
N.ºs 189 e 190, de 1972

PARECER N.º 189

da Comissão de Finanças sobre o Ofício S n.º 14, de 1972 (n.º 301/72 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Maranhão, solicitando do Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo destinado a investimentos no setor de transporte do Estado.

Relator: Sr. Alexandre Costa

O Senhor Governador do Estado do Maranhão, no Ofício n.º 301, do corrente ano, solicita ao Senado Federal nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado concretizar um empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares).

2. Prossegue o mesmo documento: "Destina-se o financiamento a investimentos no setor de transportes, nas regiões de maior dinamismo econômico-social do Estado, a fim de reforçar-lhes a infra-estrutura a abrir áreas novas à colonização de terras devolutas, conforme a justificativa anexa e o modelo que se descreve no Programa Pioneiro, também junto."

3. No processado encontra-se uma cópia do Programa Pioneiro: "Ocupação ordenada das terras devolutas da Pré-Amazônia-Maranhense". Plano que o Governo do Estado propõe desenvolver nas Regiões dos cocais e Pré-Amazônia, dando curso, na área a "um intenso programa de Colonização, em terras de propriedade do Estado e à margem das rodovias MA-74 e MA-2, cuja construção ou conclusão está prevista para os dois próximos anos", visando dotá-la de uma infra-estrutura assegurada da plena expansão de sua potencialidade e da importância e dinamismo de sua atividade econômica.

4. Prossegue o mesmo documento afirmando:

"Assim, o Governo do Maranhão está pleiteando empréstimo no ex-

terior, (financiamento no valor de US\$ 10.000.000,00 aproximadamente Cr\$ 57.000.000,00) e destinado ao programa rodoviário acima descrito, que permitirá reforçar o sistema de Transporte das duas Regiões e implantar as rodovias MA-74 e MA-2 (trecho Igarapé Grande-Naru) à margem das quais se desenvolverão programas de colonização cujo modelo e expectativa de resposta

econômica estão previstos no anexo **Programa Pioneiro**. A programação prevê, também, pavimentação da rodovia MA-22 da cidade de Pinheiro pelo desenvolvimento da Baixada, e centro de convergência do sistema rodoviário da Baixada e Litoral, ao terminal do Itaúna pelo qual essa área se ligará ao porto do Itaqui, na Capital, através do **Ferry Boat** já em funcionamento.

Considerando-se que o auto-consumo das Regiões de produção agrícola, no Maranhão, é de aproximadamente 40% pode inferir-se que a produção a ser transportada atinge aproximadamente 200.000 toneladas/ano. A construção e pavimentação das rodovias do programa significará portanto significativas vantagens para a economia estadual, pela redução dos custos de transporte."

5. Conforme se evidencia do exame feito no quadro abaixo, os encargos de amortização do principal e juros anuais do financiamento pleiteado são perfeitamente compatíveis com a capacidade financeira do Estado e se enquadram nas determinações da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, a saber:

ENCARGOS (1)	ANO I	ANO II	ANO III	ANO IV	ANO V	ANO VI
Valor da Dívida	57.000	57.000	45.600	34.200	22.800	11.400
Amortização do principal	—	11.400	11.400	11.400	11.400	11.400
Juros (8,5%)	4.845	4.845	3.876	3.420	1.938	969
A — TOTAL	4.845	16.245	15.276	14.820	13.338	12.369
B — Receita Estadual (2) ...	246.000	258.000	270.000	284.000	298.000	313.000
A						
B	2%	6%	6%	5%	4,5%	4%

(1) Calculados em Cr\$ mil

(2) Previsão de incremento de 5% ao ano

O encargo máximo anual decorrente do financiamento não atinge 10% da previsão de Receita Estadual."

4. O Programa de Investimento, compreende: Construção e Asfaltamento, segundo o mesmo documento, é o seguinte:

Construção	447	—	20.248
MA-2 Igarapé Grande—Naru	120	45	6.000
MA-41 Ribeirãozinho—BR-226	121	30	3.630
MA-42 Amarante—Sítio Novo	28	30	840
MA-74 Santa Luzia—Açailândia	78	100	7.778
— Rodovias Vicinais	100	20	2.000
Asfaltamento	227	—	22.722
MA-61 Vitorino Freire—Pedreiras	102	132	13.464
MA-74 Santa Inês—Santa Luzia	54	132	7.128
MA-22 (1) Pinheiro—Itaúna	71	30	2.130
Equipamento	—	—	14.130
TOTAL	—	—	57.000

(1) Tratamento contra pó melhorado

5. O Estudo realizado examina, ainda, o crescimento da população e da produção nas Regiões dos Cocais e Pré-Amazônia (Quadro A — folha n.º 06).

6. A operação, conforme se conclui do exame do processado, já foi autorizada pelo Poder Legislativo do Estado, através da Lei n.º 3.232, de 18 de abril de 1972, e também, aprovada pela Comissão de Empréstimos Externos do Banco Central do Brasil — CEMPEX (Ofício n.º 72/20 — de 9 de maio de 1972), nos termos do inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

7. O Excelentíssimo Senhor Presidente, por sua vez, ao examinar a Exposição de Motivos n.º 229, de 22 de junho de 1972, concedeu autorização para o Senhor Governador do Estado do Maranhão se dirigir ao Senado Federal.

8. Como se verifica, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 3.232, de 18 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de abril de 1972;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo na forma da Exposição de Motivos n.º 229, de 22-6-72, do "autoriza" do Exmo. Sr. Presidente da República e do parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX — Ofício n.º 72/20, de 9 de maio de 1972).

9. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento da solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de principal, destinado à complementação do Programa Rodoviário Estadual previsto no Plano de Governo.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal à taxa de juros, acréscimos e

condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.232, de 18 de abril de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 24 de abril de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — João Cleofas, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ruy Santos — Jessé Freire — Lourival Baptista — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora.

PARECER
N.º 190

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual.

Relator: Sr. José Sarney

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo, no valor de dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000,00), destinado à complementação de Programa Rodoviário Estadual previsto no Plano de Governo.

2. O mérito da matéria foi detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, cujo parecer é favorável ao atendimento da solicitação do Senhor Governador do Estado do Maranhão, contida no Ofício n.º 301, de 1972.

3. No que compete a esta Comissão examinar, é de se notar terem sido apresentados os seguintes documentos:

a) Ofício do Governador ao Presidente do Senado Federal, solicitando a autorização;

b) Programa Pioneiro e demais esclarecimentos técnicos sobre a operação, que possibilitam ao Senado o seu perfeito conhecimento;

c) texto da Lei Estadual n.º 3.232, de 1972, dando ao Governo do Estado a competente autorização legislativa;

d) parecer do Banco Central (CEM-PEX — 72/20 de 1972);

e) autorização do Senhor Presidente da República para que o Governo do Estado do Maranhão possa dirigir-se ao Senado Federal.

4. Como se verifica, foram atendidas todas as exigências constitucionais (artigo 42, IV) e regimentais (artigo 406 e seguintes), e estando o projeto de resolução redigido de acordo com os preceitos da melhor técnica legislativa, entendemos que a matéria possa ter tramitação normal, posto que constitucional e jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — José Lindoso — Helvidio Nunes — Antônio Carlos — Osires Teixeira — Gustavo Capanema — José Augusto — Eurico Rezende.

PARECERES
N.ºs 191 e 192, de 1972

PARECER N.º 191

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S n.º 17, de 1972 n.º 253/72 — CG, na origem), do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando ao Senado Federal autorizado para que a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, possa concretizar uma operação de importação financiada de equipamentos de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Relator: Sr. Saldanha Derzi:

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, no Ofício n.º 253/72-CG, de 20 de junho do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, a competente autorização para aquele Governo contratar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, Autarquia Estadual, uma operação de importação financiada de equipamentos de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

2. Esclarece o mesmo documento que "para esta aquisição foi realizada concorrência pública, e em consequência, contratado em 28 de dezembro de 1970, com a firma americana Flexible Pipe Tool Division Rockwell Manufacturing Co, de Culver City, Estado da Califórnia, representada pela Ecil-Empresa Comercial e Importadora S.A., o fornecimento do equipamento em causa."

3. O valor total do Contrato de fornecimento (Termo n.º 798/70), assegurado entre a SAEC e a firma fornecedora é de US\$ 735.558,58 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares e cinquenta e oito centavos), compreendendo US\$ 577.493,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três dólares) de equipamentos, US\$ 43.722,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois dólares)

de despesa estimada de frete, embalagem e seguro até o porto de Santos e US\$ 114.343,58 (cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e três dólares e cinquenta e oito centavos) de juros na base de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre os saldos devedores das prestações devidas, sendo que do valor do fornecimento dos equipamentos, ou seja, US\$ 577.493,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três dólares), 90% (noventa por cento) (US\$ 519.743,70), serão financiados em 5 (cinco) anos, pagáveis em 10 (dez) prestações semestrais. Além da entrada (US\$ 57.749,00) correspondente a 10% do valor do equipamento, serão acrescidas as despesas de frete e seguro, cujos valores foram referidos no item anterior.

4. Encontram-se no processado, além dos documentos acima citados, mais os seguintes:

a) Parecer da Contadoria Geral do Estado, aprovando o Contrato e Aditivos, encaminhando-os ao exame do CODEC (Conselho de Defesa dos Capitais do Estado), quanto ao pedido de aval do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA. (fls. 30 a 35);

b) Parecer n.º 26/71, do CODEC, acolhendo o pedido e encaminhando o assunto ao exame da Secretaria de Economia e Planejamento (folhas n.ºs 36 e 37);

c) Parecer n.º APS-II/DIO/34 da Secretaria de Economia e Planejamento aprovando, depois de cumpridas todas as solicitações daquele órgão técnico, o plano de renovação dos métodos de operação formulados pela SAEC, "estendendo-se tal aprovação a todas as providências decorrentes, inclusive a autorização para concessão do aval pelo BANESPA" (folhas n.ºs 48 e 49);

d) Ofício do Banco Central do Brasil (FIRCE — C — 8 — 71/2.916) enviado à SAEC, solicitando a fixação das datas de pagamento das prestações da parte financiada de 90% (noventa por cento) e dos respectivos juros, em função de cada embarque efetivado (solicitação atendida nos termos Aditivos ao Contrato inicial);

e) Termos Aditivo (n.º 034/1971) e Modificativo (n.º 363/1971) ao Contrato original (Termo n.º 798/70) para atender às exigências do Banco Central do Brasil contidas no item anterior (folhas n.ºs 25 a 28);

f) Ofício do Banco Central do Brasil (DIBAN — Câmbio — 71/860), enviado ao Banco do Estado de São Paulo S.A. comunicando a concordância do Conselho Monetário Nacional que, em sessão de 16-9-71, quanto a prestação da fiança na operação da SAEC (folha n.º 38);

g) documentos relativos ao Banco do Estado de São Paulo S.A., avaliada da operação (folha n.º);

h) Exposição de Motivos (n.º 464, de 1.º de dezembro de 1971) do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo detalhes da operação a ser efetivada pela SAEC e informando que o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao projeto (folhas n.ºs 66 e 67);

i) cópia da folha do Diário Oficial da União com o despacho número 11.082/71, do Senhor Presidente da República autorizando a SAEC dirigir-se ao Senado Federal (folha número 65);

j) Diário Oficial do Estado de São Paulo, com o texto da Lei Estadual n.º 10.434, de 15 de junho de 1972, que aprovou o contrato e seus termos aditivos celebrados entre a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e a Flexible Pipe Tool — Division Rockwell Manufacturing Co. (folha n.º 66).

5. Como se verifica, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

"a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 2.048, de 12 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 13 de junho de 1972;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma da Exposição de Motivos n.º 83, de 20 de março de 1972, do Senhor Ministro da Fazenda, concordando com os termos da operação e o "autorizo" do Exmo. Sr. Presidente da República)."

6. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento da solicitação, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para a importação de equipamentos de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários.

Art. 1.º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — Autarquia Estadual, uma operação de financiamento externo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., no valor de até US\$ 735.558,58

(setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares e cinquenta e oito centavos), compreendendo o valor do principal, juros, despesas de frete e seguro até o porto de Santos, concedido pela firma Flexible Pipe Rockwell Tool Division Rockwell Manufacturing Company, com sede em Culver City, Califórnia, Estados Unidos da América, destinada à aquisição e importação de equipamentos necessários à limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários, e que se destinam aos Distritos Regionais da Autarquia.

Art. 2.º A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual número 10.434, de 15 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 16 de junho de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1972. — Virgílio Távora, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Eurico Rezende — Milton Trindade — Alexandre Costa — Geraldo Mesquita — Ruy Santos — Mattos Leão — Lourival Baptista — Dinarte Mariz.

PARECER N.º 192

da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 26, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para a importação de equipamentos de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários".

Relator: Sr. Gustavo Capanema

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de São Paulo (art. 1.º), "a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — Autarquia Estadual, uma operação de financiamento externo, com o aval do Banco do Estado de São Paulo S.A., no valor de até US\$ 735.558,58 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito dólares e cinquenta e oito centavos), compreendendo o valor do principal, juros, despesas de frete e seguro até o Porto de Santos, concedido pela firma Flexible Pipe Rockwell Tool Division Rockwell Manufacturing Company,

com sede em Culver City, Califórnia, Estados Unidos da América, destinada à importação de equipamentos necessários à limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários, sem similar nacional, e que se destinam aos Distritos Regionais da Autarquia".

2. O artigo 2.º do projeto, ora sob nosso exame, diz que "a operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamento da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 10.434, de 15 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 16 de junho de 1972".

3. O Ofício que o Senhor Governador do Estado de São Paulo enviou ao Senado, para atender o pleito da SAEC, informa que para esta "aquisição foi realizada concorrência pública, e em consequência, contratado em 28 de dezembro de 1970, com a firma americana Flexible Pipe Rockwell Tool — Division — Rockwell Manufacturing Co. de Culver City, Estado da Califórnia, representada pela Eclil — Empresa Comercial e Importadora S.A., o fornecimento do equipamento em causa".

4. O mesmo documento informa que, o valor do fornecimento do equipamento, excluídas as despesas de frete e seguro até o Porto de Santos bem como os juros calculados sobre os saldos devedores é de US\$ 577.493,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três dólares), sendo que, desta importância 90% (noventa por cento), ou seja, US\$ 519.743,70 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três dólares e setenta centavos), serão financiados em 5 (cinco) anos, com juros de 8% (oito por cento) ao ano, pagáveis em 10 (dez) prestações semestrais.

5. Encontram-se no processado, além dos documentos acima referidos, mais os seguintes, todos minuciosamente examinados pela Comissão de Finanças:

a) Termo do Contrato e Termos Posteriores (folhas 04 a 28);

b) Documentos relativos à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, (Contadoria Geral do Estado) que analisaram o financiamento firmado pela SAEC e a firma fornecedora, com também a prestação de garantia pelo Governo do Estado, através do BANESPA, obedecidas as condições do Decreto-lei Estadual n.º 49, de 10 de abril de 1969 (folhas n.ºs 30 a 35);

c) Documentos relativos à Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo que aprovaram "o plano de renovação dos métodos de operação formulado pela SAEC, estendendo-se tal aprovação e todas as providências decorrentes, inclusive a autorização para concessão de aval pelo BANESPA à operação financeira, desde que não contrarie as disposições das autoridades monetárias". (Folhas n.ºs 40 a 49);

d) Documentos relativos ao Banco Central do Brasil, nos termos do Ofício FIRCE-C-8-71/2916, enviado à SAEC, solicitando a fixação das datas de pagamento das prestações da parte financiada de 90% (noventa por cento) e dos respectivos juros, em função de cada embarque efetivado, solicitação atendida nos Termos Aditivos e Modificativos ao Contrato original de números 034/1971 e 363/1971 (folhas n.ºs 23 a 28);

e) Ofício do Banco Central do Brasil (DIBRAN — Câmbio — 71 — 860), enviado ao Banco do Estado de São Paulo S.A., comunicando a concordância do Conselho Monetário Nacional, que em sessão de 16 de setembro de 1971, autorizou a prestação da fiança na operação da SAEC e autorizando o prosseguimento das negociações (folhas n.ºs 55 e 58);

f) Exposição de Motivos (n.º 364, de 01-12-71), do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação em exame e informando que o "Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao projeto (folhas n.ºs 66 e 67);

g) Cópia da folha do Diário Oficial da União com o Despacho n.º 11.082-71, do Exmo. Senhor Presidente da República, autorizando a SAEC a dirigir-se ao Senado Federal. (folha n.º 65);

h) Diário Oficial do Estado de São Paulo, com o texto da Lei Estadual n.º 10.434, de 15 de junho de 1972, que aprovou o contrato e seus termos aditivos, celebrados entre a SAEC e a firma fornecedora financiadora.

6. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

7. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa

ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — José Lindoso — Helvídio Nunes — Antônio Carlos — Osires Teixeira — José Sarney — José Augusto — Eurico Rezende.

PARECERES

N.ºs 193 e 194, de 1972

PARECER N.º 193

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S/n.º 21, de 1972 (n.º 162/72 na origem), do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando ao Senado Federal autorização para aquele Governo efetivar uma operação de empréstimo externo, destinado a financiar parte dos projetos estaduais e obras prioritárias ao desenvolvimento econômico regional.

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Goiás, no Ofício n.º 162/72, de 28 de junho do corrente ano, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, a competente autorização para aquele Governo realizar uma operação de empréstimo externo "da ordem de ... US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas conversíveis, destinadas a financiar parte dos projetos, obras prioritárias ao desenvolvimento econômico regional".

2. O mesmo documento informa as áreas e obras que serão atendidas prioritariamente:

Transportes

"a) O projeto de transportes visa carrear recursos para a execução da programação global do setor e, especificamente, para 7 (sete) trechos integrantes do Plano Rodoviário Estadual. Foram selecionados entre os que merecem atendimento prioritário devido à crescente demanda de transportes e considerando, ainda, a integração com as obras rodoviárias que o Ministério dos Transportes está executando no Estado através do DNER.

Foram elaborados 4 (quatro) projetos de viabilidade técnico-econômica que, englobando os trechos mencionados, analisam a conveniência e a necessidade de construção de cada um. A execução dos projetos incorporará à rede rodoviária estadual 90,5 km de rodovias pavimentadas e 408,5 km de rodovias Classe I, correspondendo a um investimento de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões

de dólares). Como fonte garantidora de ressarcimento do financiamento para o setor, é oferecida a vinculação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, praticamente liberadas a partir de 1974. Segundo previsão do DNER, em 1974, o Estado deverá receber Cr\$ 55.322.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos e vinte e dois mil cruzeiros), sendo que deste total apenas Cr\$ 15.203.441,00 (quinze milhões, duzentos e três mil e quatrocentos e quarenta e um cruzeiros) estão comprometidos para amortização e encargos de outros financiamentos. Em 1975, esta vinculação cai a Cr\$ 1.118.308,00 (um milhão, cento e dezoito mil e trezentos e oito cruzeiros).

b) Telecomunicações

No tocante às telecomunicações, pretende o Governo do Estado executar, a curto prazo, um programa que satisfaça à alta demanda destes serviços, criando, assim, uma infra-estrutura capaz de possibilitar a expansão econômica do sistema. Face aos fatores demográficos, que norteam a fixação do programa, este foi previsto em duas fases: a primeira refere-se ao atendimento das regiões de maior desenvolvimento; a segunda caracteriza-se pela expansão do sistema construído na primeira fase, ampliando os serviços às localidades que justificaram o seu atendimento, seja em termos financeiros, seja em virtude do desenvolvimento sócio-econômico. As obras da primeira fase, que são objeto da proposta de financiamento, constam dos seguintes projetos.

1.º projeto: implantação da 1.ª fase do sistema complementar, que compreende a instalação de três rotas em microondas de alta capacidade (SHF) e 14 enlaces de baixa capacidade (UHF).

2.º projeto: consta da instalação de 6.000 terminais telefônicos do tipo ARF, 102 MEC-ERICSON, em Goiânia, inclui-se, no projeto, a construção de um prédio com estrutura capaz de comportar até 40.000 terminais.

3.º projeto: Visa a instalação de 4.000 terminais telefônicos em Anápolis, assim distribuídos: substituição dos 2.000 existentes e ampliação de 2.000, sendo parte do projeto a construção de um prédio capaz de abrigar outros serviços e equipamentos e até 20.000 terminais.

4.º projeto: instalação de 800 terminais telefônicos em Catalão, obedecendo ao seguinte esquema: substituição de 400 existentes e ampliação de 400, constando ain-

da do projeto a construção de um prédio capaz de abrigar outros serviços e equipamentos e até 10.000 terminais.

Para a concretização do projeto global de telecomunicações, o Estado solicita um financiamento de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) que, somando aos recursos próprios do órgão específico e ao retorno dos projetos autofinanciáveis, permitirá atingir as metas preestabelecidas.

A obrigação assumida será garantida pela vinculação do Fundo de Participação dos Estados (F.P.E.).

c) Saneamento Básico

Os investimentos no setor de saneamento básico destinam-se a atender às deficiências presentes e a comportar a demanda futura, decorrente do crescimento demográfico, causado pelo alto grau de desenvolvimento experimentado pelas regiões interiores do País. A programação do Governo do Estado será executada com o suporte financeiro do BNH, por meio do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

O programa prevê, até 1980, a extensão do serviço de abastecimento de água a uma ampla faixa demográfica, elevando para 80% a população urbana abastecida com água potável.

Para cumprimento desse objetivo, necessita o Governo Estadual complementar os seus recursos próprios, disponíveis para o setor de saneamento básico, com cinco milhões de dólares (US\$ 5.000.000,00), quantia que lhe vai permitir acompanhar a programação estabelecida pelo Governo Federal, na execução do PLANASA, para o biênio 1972-1973.

Neste período, dever-se-ão executar obras de saneamento básico em 27 municípios selecionados, elevando o atendimento atual para alcançar 611.000 habitantes, atingindo, assim, a 42% da população urbana abastecida.

Para assegurar o retorno do financiamento, o Governo Estadual oferecerá, como garantia, a vinculação do Fundo de Participação dos Estados (F.P.E.).

3. No Ofício (n.º 129/72), que o Senhor Governador do Estado de Goiás enviou ao Coordenador da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, para atender o disposto no inciso I, do artigo 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, ficaram esclarecidas as condições gerais da opera-

ção, que teriam as seguintes características:

Valor: US\$ 20 milhões de dólares norte-americanos.

Financiador: The Merban Corporation, Nova Iorque.

Mutuário: Estado de Goiás mediante seu agente, o Banco do Estado de Goiás.

Modalidade: Empréstimo financeiro puro, nos termos da Lei n.º 4.131.

Finalidade: Os recursos destinam-se ao financiamento de obras e de equipamentos dos setores de transportes, telecomunicações e saneamento básico.

Prazos e Condições: 7 (sete) anos, sendo 3 (três) de carência e 4 (quatro) para amortização, com possibilidade de renovação do prazo de amortização para mais 2 (dois) anos, o que poderá ocorrer no curso das negociações. Juros de 1,5% acima do mercado interbancário de Londres. Taxa de abertura de 0,5%. Estas condições estão sendo negociadas com a participação da Assessoria Internacional do Ministério da Fazenda e dentro da política do Governo Federal para o setor.

Garantia: Da União, tendo o Banco do Brasil como mandatário legal.

Contra-garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo Rodoviário Nacional".

4. Examinada a matéria pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal, pronunciou-se a Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX — no Ofício n.º 72/76 de 12 de junho do corrente ano enviado ao Governo do Estado de Goiás relativo ao pedido de autorização para negociar operação de empréstimo no valor de US\$ 20 milhões, junto a The Merban Corporation, de Nova Iorque, objetivando o custeio de projetos para transporte, telecomunicações e saneamento. Diz o documento acima mencionado:

"A propósito, e de acordo com o disposto no inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69, cumpre-nos comunicar a V. Ex.ª que, em sessão ordinária realizada em 8-6-72, esta Comissão decidiu autorizar o prosseguimento das negociações, relativamente a operação de apenas US\$ 10 milhões, ressalvando que a contratação de tal operação deverá ser precedida da aprovação final das suas condições gerais pelos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Consoante ainda a referida decisão, cumpre-nos comunicar-lhe que o Governo Federal examinará oportunamente a hipótese de nova operação para auxiliar esse Estado na execução do programa de que se trata".

5. O Senhor Governador do Estado de Goiás, na Exposição de Motivos (n.º 157/72) que enviou ao Senhor Ministro da Fazenda, ponderou, entre outros, os seguintes aspectos principais:

1.º) O Estado de Goiás vem honrando pontualmente todos os seus compromissos, externos e internos, garantidos pelo Tesouro Nacional ou não;

2.º) o Estado vem mantendo controle de seu endividamento e tem vinculadas a empréstimos externos, cotas do Fundo Rodoviário Nacional;

3.º) esses débitos estarão inteiramente liquidados em 16-1-75, com o vencimento da última parcela de um empréstimo contraído com Allis Chalmers Manufacturing Co., sendo que a última prestação do empréstimo de The Deltec Banking Corp. Ltd. vence em 26 de fevereiro de 1974;

4.º) o empréstimo que está sendo pleiteado prevê prazo de carência de 3 (três) anos, vencendo-se, assim, a primeira prestação posteriormente a junho de 1975;

5.º) nessa ocasião, estarão inteiramente livres as parcelas pertencentes ao Estado de Goiás, não só do Fundo Rodoviário Nacional como do Fundo de Participação dos Estados;

6.º) esses dois fundos perfazem atualmente a quantia anual de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros);

7.º) o empréstimo pretendido deve ser pago em 4 (quatro) anos, compondo uma parcela de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) anuais, o que representa cerca de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em termos atuais;

8.º) Essa parcela é inferior à que o Estado já vem pagando pelos empréstimos, em vigor, cerca de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) anuais;

9.º) As bases financeiras dos empréstimos pretendidos são consideradas satisfatórias, como atesta a carta da CEMPEX;

10.º) Ao negar solicitação de reescalonamento de débito, feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em 1971, Vossa Excelência autorizou o Estado de

Goiás a encaminhar pedido de um novo empréstimo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);

11.º) Baseado nessa autorização, determinei que fossem elaborados os projetos de que cogita a presente exposição."

6. Ainda na esfera do Poder Executivo Federal, o Sr. Ministro da Fazenda, na Exposição de Motivos n.º 220, de 21 de junho de 1972, encaminhou o assunto ao exame do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, onde afirma que, sendo

"a proposta externa ora em consideração efetivamente favorável, decidiu-se que o Estado poderia aproveitá-la, no limite de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) imediatamente. Dentro desse espírito, a Comissão de Empréstimos Externos, em sua reunião ordinária de 8-6-72, considerou a matéria atendida, para os efeitos do inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 65.071, de 27 de agosto de 1969, limitada a operação ao referido valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), ficando o remanescente, de idêntico valor, para ser contratado em futuro próximo.

Ante o exposto tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização para que possa ser transmitido ao Sr. Governador do Estado de Goiás que o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao financiamento pretendido, a ser desdobrado em duas parcelas iguais, uma para utilização imediata e outra para ser realizada quando o Governo Federal considerar tecnicamente conveniente."

7. Por fim, o Exmo. Sr. Presidente da República "autorizou", conforme cópia do Telex n.º 211, de 23-6-72, dirigido ao Sr. Governador do Estado, o envio do pleito do Estado de Goiás, ao Senado Federal.

8. Anexo ao processado, está a folha do Diário Oficial do Estado de Goiás que publicou a Lei n.º 7.501, de 18 de maio de 1972, que autorizou o Governo do Estado de Goiás a contratar com financiadores estrangeiros, através do Banco do Estado de Goiás S.A., como agente financeiro do Estado, empréstimos externos no valor total de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

9. Como se verifica da exposição feita, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

"a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recur-

sos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 7.501, de 18 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 7 de junho de 1972;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido na forma do Ofício CEMPEX n.º 72/76, de 12-6-72, e da Exposição de Motivos n.º 220, de 21-6-72, do Sr. Ministro da Fazenda, concordando, em parte, com os termos da operação e o "autorizo" do Exmo. Sr. Presidente da República)."

10. Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao atendimento da solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Goiás S.A., operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 7.501, de 18 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 7 de junho de 1972.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jessé Freire — Ruy Santos — Mattos Leão — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Fausto Castello-Branco — Virgílio Távora.

PARECER N.º 194

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 27, de 1972, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Relator: Sr. Osires Teixeira

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar, através do Banco do Estado de Goiás, operação de empréstimo externo, no valor de até dez milhões de dólares (US\$ 10.000.000,00), ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

2. Anexo ao processado, encontram-se:

a) documentos que habilitam o Senado a conhecer perfeitamente a operação em tela, discriminando, especificamente, os projetos em que serão aplicados os recursos;

b) parecer do Banco Central do Brasil (CEMPEX n.º 72/76), autorizando o prosseguimento das negociações;

c) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda (n.º 220, de 1972) ao Sr. Presidente da República, esclarecendo que o Poder Executivo nenhuma oposição tem a fazer ao empréstimo solicitado;

d) autorização do Sr. Presidente da República para o envio da matéria ao exame do Senado;

e) texto da Lei Estadual n.º 7.501, de 1972, que autorizou o Governo do Estado de Goiás a contratar, com financiadores estrangeiros, através do Banco do Estado de Goiás S.A., empréstimos externos no valor total de até trinta milhões de dólares (US\$ 30.000.000,00).

3. Ante o exposto, atendidas todas as exigências constitucionais e regimentais (arts. 42, IV, da Constituição, e 406 do Regimento Interno), esta Comissão nada tem a opor à tramitação normal do presente projeto de resolução, pois constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Antônio Carlos — José Sarney — Gustavo Capanema — Eurico Rezende.

PARECERES

N.ºs 195 e 196, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1972 (n.º 676-B/72, na Câmara dos Deputados), que "cria pensão especial por morte de servidor vítima de agressão em função policial ou de segurança".

PARECER N.º 195

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Heitor Dias.

O projeto em exame teve origem na exposição de motivos do Ministro da Justiça e foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 111, de 24 de maio de 1972, do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos ali previstos.

A proposição, em seu art. 1.º, assegura "à família do servidor civil da União, que falecer em consequência de agressão sofrida no desempenho de função policial ou de segurança" pensão na base do vencimento ou remuneração, para cujo cálculo nos termos do seu parágrafo único, consideram-se partes integrantes do vencimento as gratificações adicionais por tempo de serviço, de função, de apresentação, de função policial, de exercício (Decreto-lei n.º 1.024, de 1969) e de tempo integral, desde que, na ocasião do óbito, estejam sendo legalmente pagas ao funcionário vítima da agressão.

Os demais artigos são corolários da medida principal, sendo de se notar que, pelo artigo 4.º, "têm direito à pensão criada por esta lei as famílias dos servidores desaparecidos desde 1.º de janeiro de 1968".

As razões que determinaram e justificam as medidas a serem adotadas estão contidas na exposição de motivos do Ministro da Justiça, que apresenta o problema nos exatos termos em que o apresentáramos, assim substanciadas:

"Ainda estão bem vivos na lembrança do povo brasileiro os trágicos episódios dos seqüestros dos Embaixadores VON HOLLEBEN e BUCHER, da Alemanha e da Suíça, em que foram mortos os Agentes Federais Hélio Carvalho de Araújo e Irlando de Souza Regis. Se irreparáveis são os prejuízos causados às famílias desses heróis por crimes tão hediondos, incumbe ao Poder Público, em reconhecimento pela sua bravura, assegurar aos seus dependentes recursos suficientes para que possam viver condignamente.

A diretriz que anima o projeto consiste em garantir à família a mesma receita que possuía o servidor em vida, reajustando-se o valor da pensão com os subseqüentes aumentos de vencimentos."

E porque entendemos ser a proposição justa e oportuna, já pelos reflexos imediatos de proteção e amparo à família de uma classe de servidor que de há muito se vem sacrificando em defesa da ordem e segurança da comunidade, já pelo que representa como ponto de partida no sentido de novas providências no que concerne às famílias dos servidores em geral, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — **Augusto Franco**, Presidente eventual — **Heitor Dias**, Relator — **Osires Teixeira** — **Benjamin Farah** — **Gustavo Capanema**.

PARECER N.º 196

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto em exame, remetido à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 111, de 24 de maio de 1972, do Senhor Presidente da República, na forma do art. 51, da Constituição, visa a criar pensão especial nos casos de morte de servidores vítimas de agressão em função policial ou de segurança.

As razões que determinaram e justificam as medidas adotadas na proposição estão contidas na exposição de motivos do Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid da qual vale destacar o seguinte:

"Ainda estão bem vivos na lembrança do povo brasileiro os trágicos episódios dos seqüestros dos Embaixadores Von Holleben e Bucher, da Alemanha e da Suíça, em que foram mortos os agentes federais Hélio Carvalho de Araújo e Irlando de Souza Regis. Se irreparáveis são os prejuízos causados às famílias desses heróis por crimes tão hediondos, incumbe ao Poder Público, em reconhecimento pela bravura, assegurar aos seus dependentes recursos suficientes para que possam viver condignamente.

Nesse sentido, observando a lacuna da legislação vigente, fiz elaborar o anexo projeto de lei que institui pensão especial em benefício das famílias dessas vítimas.

A diretriz que anima o projeto consiste em garantir à família a mesma receita que possuía o servidor em vida, reajustando-se o valor da pensão com os subseqüentes aumentos de vencimentos."

Como bem assinala a Comissão de Serviço Público da Câmara aprovando parecer do Deputado Freitas Nobre, "a manifestação do Senhor Ministro revela uma realidade que é a grande preocupação do funcionalismo: o profundo desajuste existente entre o que percebe o servidor e o que vai receber sua família quando ele falece, e diremos nós também quando ele se aposenta em razão da idade, do tempo de serviço ou mesmo por motivo de saúde".

Não resta dúvida, porém, de que o projeto faz justiça, pois embora o número de beneficiados seja ainda bastante reduzido, a idéia foi lançada, abrindo, assim novas perspectivas para o servidor público em geral.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1972. — **Virgílio Távora**, Presidente — **Eurico Rezende**, Relator — **Milton Trindade** — **Alexandre Costa** — **Geraldo Mesquita** — **Mattos Leão** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Lourival Baptista** — **Dinarte Mariz**.

PARECER

N.º 197, de 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972 (n.º 57-A/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972 (n.º 57-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1972. — **Antônio Carlos**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Catete Pinheiro** — **José Augusto**.

ANEXO AO PARECER

N.º 197, DE 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1972 (n.º 57-A/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu,

....., Presidente do Senado Federal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova o texto do Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Protocolo relativo às Negociações Comerciais entre Países em Desenvolvimento, realizadas, em Genebra, no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de dezembro de 1970 a agosto de 1971, bem como a lista das concessões feitas pelo Brasil, em 6 de agosto de 1971, aos demais países em desenvolvimento participantes das referidas negociações.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES
N.ºs 198 e 199, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1972 (n.º 637-B/72, na origem), que "retifica o Anexo II do Quadro de Pessoal — Pessoal Permanente — da Lei número 5.188, de 8 de dezembro de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências".

PARECER N.º 198

Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Sr. Heitor Dias

O presente Projeto de Lei n.º 10, de 1972 (n.º 637-B/72, na Câmara dos Deputados) originou-se da Mensagem n.º 107, de 23 de maio do corrente ano, firmada pelo Senhor Presidente da República, através da qual se submete ao Congresso Nacional o projeto de lei que "retifica o Anexo II do Quadro de Pessoal — Pessoal Permanente — da Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências".

Fixando-se-lhe como rito de tramitação o estabelecido pelo art. 51 da Constituição, tem-se que a Câmara e o Senado, em períodos sucessivos, podem estudar a matéria por tempo

máximo de quarenta e cinco dias, constitucionalmente reservado a cada um deles.

Protocolada na Câmara a mensagem presidencial a 23 de maio, a apreciação do referido projeto podia alongar-se, naquela Casa do Congresso, até 7 de agosto vindouro, pois o recesso parlamentar de julho interromperia (§ 5.º do art. 51 da Constituição) a fluência do prazo. Submetido ao Senado no último dia 16, também teríamos longo período para a apreciação do Projeto n.º 10, pois nosso prazo constitucional finda-se somente a 3 de setembro vindouro.

No entanto, tanto a Câmara como o Senado não vêm neste projeto qualquer motivo para o esgotamento dos prazos constitucionais até os seus derradeiros instantes. Na Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, o eminente Relator da matéria — o Deputado Athiê Jorge Coury, digno representante oposicionista — registrou protestos (pág. 15 do avulso de fls. 17) contra o que definiu de "condenável açodamento" na apreciação da proposição, impeditivo de estudos mais acurados. Em que pese tal opinião, seu brilhante parecer foi favorável e, em consequência, contribuiu para que o projeto tão rapidamente fosse aprovado pela Câmara, sem qualquer emenda ou restrição, e nos chegasse às mãos a tempo de relatá-lo ainda antes do recesso que se inicia nestes próximos dias.

A bancada majoritária, naturalmente, não favorece a tramitação açodada de nenhuma proposição. Quando o assunto é urgente, pode o Sr. Presidente da República — como já o tem feito reiteradas vezes — utilizar-se da faculdade que lhe concede o § 2.º do referido art. 51 da Constituição e, ao invés de conferir quarenta e cinco dias a cada Casa Legislativa — com o acréscimo de mais dez dias para a Câmara deliberar sobre as emendas do Senado, se houver —, tem o direito de exigir a apreciação do projeto "em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias".

Na preservação, pois, do seu próprio prestígio, não deve o Congresso Nacional precipitar a apreciação de projetos. De igual modo, e sob as mesmas inspirações, não deve retardar o seu trabalho, pois seria uma procrastinação deixar-se de fazer o que pode ser feito, mesmo que a iniciativa antecipe o prazo deferido pela Constituição.

Na proposição "sub judice", ocorre exatamente uma dessas hipóteses. Trata-se de uma proposição tecnicamente simples, de retificação de um anexo de Quadro de Pessoal, amplamente estudado pelo DASP (que mantém oficialmente tal sigla por força

da tradição), que aceitou as razões do Ministério das Minas e Energia e levou ao Sr. Presidente da República o anteprojeto que se transformou na proposição que ora debatemos.

Na Comissão de Serviço Público da Câmara, o parecer do ilustre Deputado Léo Simões — outro digno representante da Oposição — assim defende a aprovação do Projeto n.º 10, de 1972:

"A proposição do Ministério das Minas e Energia está perfeitamente enquadrada dentro das normas legais e administrativas vigentes e recebeu aprovação do Departamento especializado que é o DASP.

Não se trata da ampliação do Quadro de Pessoal, nem de aumento nas séries de classes que compõem a pirâmide de cargos daquela entidade. A medida solicitada é corretiva; visa escoimar distorções de estrutura, o que é realmente saudável em Administração Pública e imperativo na Administração de Pessoal. As séries de classes de Técnico de Administração e Redator foram fixadas para todo o Serviço Público Federal nos níveis 20, 21 e 22, de acordo com dispositivos do art. 9.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. No entanto, essa lei que uniformizou critérios para todos os quadros das repartições federais, não alcançou o Ministério das Minas e Energia por uma questão meramente circunstancial — isto é, na época, o Quadro de Pessoal do mencionado Ministério que se converteu posteriormente na Lei n.º 5.188, de 1966, se encontrava em exame no Congresso Nacional, e, ao ser aprovado, discrepantemente, classificou as séries de classes referidas nos níveis 19 e 20.

Além disso, há ainda discrepância na estrutura da série de classes de Meteorologista do Quadro de Pessoal do Ministério solicitante e dos demais integrantes do Serviço Público Federal.

Igualmente a proporcionalidade dos cargos integrantes da série de classes de Oficial Administrativo apresenta distorções.

São, pois, claramente pertinentes as proposições do Ministério das Minas e Energia, e o DASP, ao examinar o assunto, esgota, na instância administrativa, todas as razões favoráveis e oferece, inclusive, anteprojeto de lei consubstanciando a matéria.

Desta forma, opinamos pela aprovação da retificação do Anexo II, do Quadro de Pessoal Permanente, Lei n.º 5.188, de 8 de dezem-

bro de 1966 — que instituiu o Quadro de Pessoal do Ministério das Minas e Energia, na forma do Projeto de Lei n.º 673, de 1972, às fls. 1.”

Como se verifica, trata-se de uma proposição que se inclui entre aquelas que, sem qualquer comprometimento da sua análise, podem e devem ser apreciadas imediatamente. Nada a perquirir, nada a questionar.

Em vista do exposto, somos pela sua aprovação.

Este, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1972. — **Augusto Franco**, Presidente eventual — **Heitor Dias**, Relator — **Osires Teixeira** — **Benjamin Farah** — **Gustavo Capanema**.

PARECER N.º 199

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O projeto em exame, originado da exposição de motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo foi submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 107, de 23 de maio de 1972, do Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos ali previstos.

A proposição tem por objetivo retificar o anexo II, da Lei n.º 5.188, de 8 de dezembro de 1966, que instituiu o Quadro de Pessoal daquela Secretaria de Estado, no sentido de corrigir a estrutura das séries de classes de Técnico de Administração, Redator e Meteorologista, bem como corrigir a proporcionalidade dos cargos integrantes da série de classe de Oficial de Administração, tendo em vista as determinações legais pertinentes à espécie desatendidas quando da expedição do citado diploma legal.

Assim, considerando que os recursos destinados a atender as despesas decorrentes estão devidamente definidas na forma do que determina o artigo 2.º deste projeto, somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1972. — **Virgílio Távora**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Eurico Rezende** — **Milton Trindade** — **Alexandre Costa** — **Geraldo Mesquita** — **Mattos Leão** — **Lourival Baptista** — **Dinarte Mariz** — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 63, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 24, de 1972, que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1972. — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 64, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1972. — **Clodomir Milet**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 65, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução

n.º 26, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC — operação de financiamento externo para a importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1972. — **Carvalho Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 66, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 27, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1972. — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 31, de 1972

Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabeleceu normas para o processo dos dis-

sídios coletivos, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 2.º A sentença fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, ou parte dela, de modo que, durante a vigência, nenhum trabalhador da aludida categoria possa ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao mínimo regional acrescido do reajustamento decretado.

§ 3.º O piso salarial corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) da percentagem do aumento concedido à categoria, quantos forem os meses decorridos entre a revisão do salário-mínimo e a data da vigência da sentença normativa."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1972. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.725
DE 13 DE JULHO DE 1965

Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Art. 2.º A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acordo ou sentença normativa, vetado adaptados às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;

b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

§ 1.º A partir de um ano de vigência desta lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do Conselho Nacional de Economia, observado

o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — O projeto que acaba de ser lido depende de justificação, que deverá ser feita da tribuna.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, representante do Estado de São Paulo.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para justificar projeto, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, logo após o advento dos novos critérios para o processamento dos dissídios pela Lei n.º 4.725, de 13 de julho de 1965, as empresas, para não aplicarem a taxa de reajuste salarial, passaram a despedir os empregados, principalmente, aqueles com menos de um ano de casa, readmitindo-os, a seguir, com o salário-mínimo. Esse fato é do conhecimento do próprio Presidente da República, que, em seu discurso de 1.º de maio de 1970, manifestou sua preocupação com "o excessivo desemprego e rotatividade da mão-de-obra", que são agravados pela legislação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, na medida em que esta retirou a estabilidade dos empregados.

Sensível às queixas das entidades sindicais de trabalhadores, o Tribunal Superior do Trabalho, na reduzida área de atenção que lhe foi deixada pela rígida política de controle salarial do Governo, tem procurado evitar a excessiva rotatividade da mão-de-obra ocasionada pelos reajustamentos.

Para tanto, através dos Prejulgados 34 e 38, a mais alta Corte da Justiça trabalhista houve por bem reconhecer a conveniência do estabelecimento de um "piso" salarial para a categoria dissidente, em especial quando os componentes desta são normalmente remunerados com salário-mínimo (D.O. de 12-3-69 e D.J. de 17-11-71).

Na prática, todavia, a louvável providência do T.S.T. em favor dos empregados não tem logrado o êxito desejado. A medida vem sendo combatida pelos advogados das empresas, sob a alegação de que medidas dessa espécie não são da competência da Justiça do Trabalho. Somente podem ser impostas por lei.

Com o objetivo de dar forma legal à providência consubstanciada no Prejulgado 38 do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o presente projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 2.º da Lei n.º 4.725/65, que estabeleceu normas para o processo dos dissídios coletivos. Determina, em primeiro lugar, a inclusão na sentença normativa, de um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria dissidente ou a parte desta envolvida no dissídio. E esclarece, em seguida, que o referido limite mínimo de remuneração será fixado pela adição, ao salário-mínimo regional, de tantos 1/12 (um doze avos) da taxa encontrada para o reajustamento da categoria, quantos forem os meses decorridos entre a revisão do primeiro e a data da sentença que concedeu o reajustamento.

A estipulação do piso, como proteção contra o desemprego, garantia da estabilidade salarial e incentivo à qualificação da mão-de-obra, não atenta contra a política salarial em vigor, que visa, tão-somente, a evitar a elevação indiscriminada dos salários, através da concessão de aumentos sem a necessária cobertura no plano da produtividade e da produção.

O critério oficial toma por base o reajustamento salarial da categoria e não, individualmente, dos que a integram. Assim, a garantia de um limite de remuneração ao empregado que vier a assumir novo emprego na mesma categoria profissional, em nada alterará o sistema, pois o empregado irá ganhar, na melhor das hipóteses, salário igual ao percebido no emprego anterior, sem nenhuma repercussão, por conseguinte, no plano geral.

Em suma, a estipulação de piso salarial nas sentenças relativas a dissídios de natureza econômica, tem apoio no próprio espírito da Lei n.º 4.725/65, que, na alínea e de seu artigo 2.º, admite a adaptação das taxas de reajustamentos salariais encontradas, quando verificada a necessidade de correção de distorções salariais capazes de influir na adequada hierarquia salarial, na categoria dissidente ou no conjunto de categorias profissionais.

Confiamos no êxito da presente proposição que, dando forma impera-

tiva a providência há muito recomendada pelo egrégio Tribunal Superior do Trabalho, assegurará — de acordo com as próprias diretrizes da política salarial — a adequada hierarquia salarial nas categorias profissionais dissidentes, evitando a fraudulenta rotatividade de mão-de-obra, que acompanha os reajustamentos salariais aprovados em dissídios coletivos. Trata-se de medida que contribuirá para que o desenvolvimento brasileiro se faça em termos de justiça social.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Justificado pelo Sr. Senador Franco Montoro, o projeto será publicado e, em seguida, encaminhado às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 116, de 1972 (n.º 167/72, na origem), submetendo ao Senado a escolha do nome do Sr. Mellilo Moreira de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Guiana.

2

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 117, de 1972 (n.º 168/72, na origem), submetendo ao Senado a escolha do nome do Senhor Braulino Botelho Barbosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Zaire.

De acordo com o disposto na alínea h art. 405 do Regimento Interno, as matérias constantes da Ordem do Dia deverão ser apreciadas em ses-

são secreta. Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A Sessão transforma-se em secreta às 10 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 10 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Antes de encerrar a presente Sessão, lembro aos Senhores Senadores que hoje, às 15 horas, haverá Sessão Solene do Congresso Nacional, em comemoração ao "Cinquentenário do Episódio dos 18 do Forte".

Em conseqüência, não haverá Sessão ordinária do Senado.

Esta Presidência convoca uma Sessão extraordinária do Senado, a realizar-se amanhã, dia 29 de junho, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1972 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 187, de 1972), que autoriza a emissão, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de quaisquer obrigações, até o limite de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para garantir empréstimo junto à Caixa Econômica Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 188, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 189, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar um empréstimo externo destinado a complementação do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de

interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 190, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 191, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar, através da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, operação de financiamento externo para a importação de equipamento de limpeza e desobstrução de coletores de esgotos sanitários (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 192, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 193, de 1972), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar uma operação de empréstimo externo destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 194, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 10 horas e 50 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), que "institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21 DE JUNHO DE 1972

As dez horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Helvídio Nunes, José Lindoso, Arnon de Mello, Heitor Dias, José Augusto, Osires Teixeira, Renato Franco, Lenoir Vargas, Alexandre Costa e Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho, Presidente, Ardinial Ribas, Arnaldo Prieto, Ruy Bacelar, Hildebrando Guimarães, Pedro Colin e Dias Menezes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3 (CN), que "Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por causa justificada, os Srs. Deputados Moacyr Chiesse, Sinval Boaventura, Julio Viveiros e João Arruda.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente comunica que as lideranças partidárias deliberaram substituir os Srs. Senadores Nelson Carneiro e Saldanha Derzi, respectivamente, pelos Srs. Senadores Ruy Carneiro e Renato Franco, para funcionarem como membros da comissão.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, Relator da matéria, que lê seu parecer favorável ao Projeto, com a incorporação de subemenda às Emendas n.ºs 7, 15 e 21 e das Emendas n.ºs 6, 19, 20 e 23-R e contrário as demais emendas, resultando daí a apresentação de um Substitutivo.

Colocado em discussão o parecer do Relator, usam da palavra os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Ruy Carneiro, José Augusto, Arnon de Mello, José Lindoso e o Sr. Deputado Dias Menezes, que apresenta declaração de voto, e o Sr. Senador Virgílio Távora, como Relator.

Em votação, é o substitutivo do Senhor Senador Virgílio Távora aprovado, sem prejuízo das proposições subsidiárias.

A seguir, o Senhor Presidente suspende a reunião para apresentação de destaques e subemendas às 12:40 hs. e reabre-a às 16:00 hs.

Reaberta a sessão, o Senhor Deputado Adhemar de Barros Filho coloca em discussão o único destaque apresentado.

Após usarem da palavra, para discutir o destaque, os Senhores Deputados Alberto Hoffman, autor da proposição, e o Senhor Senador Virgílio Távora, Relator, o Senhor Presidente coloca-o em votação.

É rejeitado o destaque à Emenda n.º 13.

Em seguida a rejeição do destaque, usam da palavra os Srs. Senadores José Augusto, José Lindoso, Saldanha Derzi, Rui Santos, Helvídio Nunes, Virgílio Távora e os Srs. Deputados Dias Menezes, Ardinial Ribas e Adhemar de Barros Filho.

Concluindo, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas sejam publicadas, em anexo, à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida, é aprovada e, em seguida será publicada no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II, juntamente com as notas taquigráficas desta reunião.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Adhemar de Barros Filho

Vice-Presidente: Deputado Dias Menezes

Relator: Senador Virgílio Távora

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Virgílio Távora	1. Ardinial Ribas
2. Helvídio Nunes	2. Arnaldo Prieto
3. José Lindoso	3. Ruy Bacelar
4. Arnon de Mello	4. Moacyr Chiesse
5. Heitor Dias	5. Sinval Boaventura
6. José Augusto	6. Hildebrando Guimarães
7. Osires Teixeira	7. Adhemar de Barros Filho
8. Renato Franco	8. Pedro Colin
9. Lenoir Vargas	
10. Alexandre Costa	

MDB

1. Ruy Carneiro	1. Dias Menezes
	2. Júlio Viveiros
	3. João Arruda

CALENDÁRIO

Dia 9-6 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 12-6 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19-6 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 21-6 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reunião da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até o dia 23-6 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão Mista.

Prazo: Início, dia 9-6; e término, dia 19-7-72.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo — Senado Federal — Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 306.

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 21-6-1972, ÀS 10 HORAS

Presidente: Deputado Adhemar de Barros Filho

Vice-Presidente: Deputado Dias Menezes

Relator: Senador Virgílio Távora

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão Mista).

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Srs. Congressistas, havendo número legal, declaramos aberta a reunião.

A Comissão Mista reúne-se nesta data para discutir e votar o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º 3/72 (CN), que "institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS, e dá outras providências".

Passamos a palavra ao Sr. Relator, para leitura do Parecer.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, as nossas primeiras palavras serão a expressão do orgulho que temos do merecer a confiança da Comissão, e do Sr. Presidente em particular, para relatar o projeto que julgamos o mais importante enviado pelo Poder Executivo à apreciação do Congresso Nacional, no ano de 1972.

As escusas constituirão as nossas segundas palavras

O tempo mais do que exigiu que nos foi dado para preparar esse relatório e as condições em que ele foi feito, não que justificar falhas que seriam menores se um prazo maior nos fosse concedido!

Passamos, pois, Sr. Presidente, à leitura do Relatório.

Intróito

Sem receio de erro grave, pode ser assinalado o ano de 1962 — há uma década portanto — como o do despertar do Brasil para as comunicações, com a aprovação da Lei 4.117, de 27 de agosto, estabelecendo o Código Brasileiro de Telecomunicações em que ao lado da formulação de uma Política Nacional de Telecomunicações eram criados:

a) o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL), hoje extinto e transformado em Conselho Nacional das Comunicações (CNC), com a incumbência de, até a criação do Ministério das Comunicações, orientar a política e fixar as diretrizes do desenvolvimento para o setor das telecomunicações;

b) o Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), objetivando executar e fiscalizar a aplicação das normas e diretrizes baixadas pelo ConTEL;

c) a Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL), responsável pela construção e operação da rede básica do Sistema Nacional de Telecomunicações;

d) o Fundo Nacional de Telecomunicações (FUNTEL), destinado a constituir o suporte financeiro do S.N.T. e oriundo da sobretarifa aplicada a todos os serviços de telecomunicações, durante 10 anos.

A Embratel e Funtel, embora com existência determinada pela lei em apreço, foram instituídos apenas em 1965 e 1967, respectivamente. O desafio nacional do setor só foi enfrentado com a criação do Ministério das Comunicações (Decreto-lei n.º 200, de fevereiro de 1967). Data desta época o grande salto dado pelo país na área das telecomunicações, ressalve-se desde logo, praticamente restrito ao campo das ligações internacionais e interestaduais e à zona de concessão da CTB, na parte de serviços urbanos, e a de nove Companhias Estaduais e duas Regionais, na de interurbanos. Em cinco anos (1967-1972) foi virtualmente completado o sistema de microondas (11.500 quilômetros em visibilidade e 5.100 em tropodifusão): grande missão da Embratel constituída na implantação do Sistema Básico do S.N.T. Mais ainda: participando o Brasil desde 1965 do Intelsat (International Telecommunication Satellite), já em 1969 a Embratel iniciava a operação de sua estação terrena em Tanguá, ligando o Brasil diretamente, de estação a estação, à Argentina, Peru, Chile, Colômbia, México, Itália, França, Espanha, Alemanha, Estados Unidos, para não citar a ligação através de canais de voz a partir de outras estações terrestres com Venezuela, Portugal, Suíça, Japão, Canadá e Inglaterra. Já em fase de implantação se acha o novo cabo submarino entre Brasil (Recife) e Ilhas Canárias (Las Palmas), no qual nosso País terá 80% de interesse; Rede de Telex cobre o território nacional, ligando as capitais e princi-

pais cidades e um plano plurianual de expansão prevendo a instalação de 13.500 novos terminais está em marcha.

Por outro lado, na área da CTB, a partir de 1967 tem início ousado Plano de Expansão agora prolongado pelo Plano de Emergência para um milhão (1.000.000) de novos terminais no prazo máximo de 4 anos, dos quais 230.000 na Guanabara, 384.000 em São Paulo — Capital, 145.000 em São Paulo — Interior e 116.000 em Rio de Janeiro, ou seja, um acréscimo de 95% sobre os terminais existentes. Contratos iniciais para instalação de 158.000 telefones no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 já foram firmados.

No campo dos serviços interurbanos 9 Companhias Estaduais (COTESPE, E.T.P., C.T.A., CITELC, TEBASA, TELERN, CRT, TELEFAR, TELEESTE) e 2 Regionais CTBC — Borda do Campo — a maior Companhia de Telecomunicações particular e a primeira a instalar serviço DDD no País — e CTBC — Brasil Central) realizaram a cobertura por VHF ou microondas da quase totalidade de suas áreas de concessão.

Note-se: aqui referência é feita às realizações de maior vulto.

O atual estado dos serviços telefônicos no Brasil

Este esforço colossal programado e em realização para todo o País, de 1967 a esta parte, no setor, acha-se comprometido por um lamentável estado dos serviços locais de telefonia, as exceções confirmando a regra.

A ligação efetuada entre estes e os grandes troncos reduzirá a eficácia e rentabilidade do sistema se as tentativas das chamadas originadas no telefone de cada usuário encontrarem as linhas dos telefones chamados ocupados por excesso de carga ou por deficiência técnica da rede interessada, como é o caso atual.

(Neste parecer eu lembrava que estamos com uma rede interestadual e internacional das melhores do mundo, que não pode ser utilizada plenamente devido à insuficiência da rede local).

A 1.º de janeiro de 1967, à exceção da Índia, ocupávamos o último lugar na escala mundial de telecomunicações.

Por que tal colocação?

O mal vem de longe. Remonta a 1879. Neste ano, Charles Paul Mackie — mais precisamente a 15 de novembro — recebeu a primeira concessão no Brasil de um sistema telefônico.

(Os Srs. Membros devem estar reparando que sempre estou me referindo ao ano de 1967, ano em que se fez a implantação realmente objetiva do Ministério das Comunicações. Foi o ano da demarcação).

Penoso foi o caminho percorrido pelos serviços de telecomunicações em nossa Pátria antes de 1967. Exemplo mais frisante constitui, sem dúvida, o caso do Rio e São Paulo: desde Mackie, passando alternadamente o serviço telefônico à responsabilidade de entidades particulares e do Governo, adquirindo no ano da Proclamação da República pela *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft* que, já em 1907, a cedia por encampação ao Grupo Light and Power, com o nome de Rio de Janeiro e São Paulo Telephone, indo, em 1923, constituir a *Brazilian Telephone Company*, nacionalizada em 1956, com intervenção federal, pelo Decreto 814, de 31-II-62.

(Entre parêntesis: foi até o Relator que fez a encampação, quando Ministro e, finalmente, encampada em 1966, com o controle acionário da já chamada Companhia Telefônica Brasileira, passando a Embratel. Recordem-se que a EMBRATEL tinha sido instalada em 1965.)

De 1919 a 1929, a concessionária lutou, inclusive no Judiciário, com o Governo para alterar as tarifas existentes, alegando sua impossibilidade, em caso contrário, de obter capital para desenvolvimento do serviço telefônico.

A deterioração das comunicações telefônicas ficou patente então. Os atritos, os mal-entendidos entre ambas as

partes (concessionária e poder concedente) se multiplicavam obrigando a solução de 1962 e, afinal, a de 1966.

O Congresso Nacional teve sua atenção vezes as mais várias, que não as de elaboração legislativa, voltada para o assunto como é exemplo a C.P.I. criada pela Resolução 157/1965, com suas conclusões aprovadas pelo Projeto de Resolução 192/1966, de que foi relator o nobre Deputado Italo Fittipaldi.

Diverso não foi, e é, o panorama — guardadas as proporções — no restante do País: Companhias particulares e estaduais, serviços via de regra municipais, apresentam-se hoje impotentes para levar avante o grande projeto brasileiro de telecomunicações na parte que lhes cabe.

O Sistema Nacional de Telecomunicações apresenta, pois, um nítido desnível entre os serviços urbanos e interurbanos e os interestaduais e internacionais. Enquanto os últimos ostentam um alto padrão de desempenho, os primeiros são alvos de fundadas críticas e não têm condições de prestar os serviços que lhes são exigidos.

Este baixo padrão dos serviços urbanos e interurbanos resulta de uma série de fatores: obsolescência do equipamento; proliferação de empresas e serviços municipais, em número superior a oitocentos, a maioria dos quais sem condições técnicas, operativas e financeiras para melhorar seus serviços; pulverização de recursos técnicos e financeiros; carência de mão-de-obra especializada e outros.

Os serviços públicos de telecomunicações passaram por longa fase de estagnação, repetimos, consequência de uma política tarifária irrealista, que, visando as grandes empresas estrangeiras, levou, praticamente, a descapitalização à maioria das pequenas empresas nacionais.

Some-se a isso o tipo de concessão para a telefonia urbana — mais uma vez frisado — competência dos Municípios, para que se tenha uma imagem da situação herdada pela Revolução de 64.

De 1967 para cá, os serviços interestaduais e internacionais tiveram, como vimos, substancial progresso, contando hoje o País com moderna rede de microondas, interligando as principais cidades brasileiras e conexões com o exterior, via Satélite, e, dentro de pouco tempo, através de cabo submarino.

Enquanto isso, os serviços urbanos e interurbanos continuam, na maioria das regiões do País, estagnados ou com uma taxa de crescimento diminuta, muito inferior à exigida pelo acelerado crescimento econômico do País.

Embora sejam visíveis as realizações da C.T.B. em sua área de influência, o Brasil continua carente de comunicações, carência essa que tende, a curto prazo, a constituir-se num ponto de estrangulamento do processo de desenvolvimento sócio-econômico, caso o problema não seja, desde já, enfrentado com ênfase necessária.

Um simples dado bem elucidativo: de 1.993.000 telefones em operação no Brasil, pertencem à C.T.B., 1,2 milhão.

Todos os nossos dados, por nimia gentileza dos assessores do Sr. Ministro, são referentes a junho/1972, up to date.

Pertencem a CTB — os senhores vêem uma conscientização — um milhão e duzentos mil telefones.

Nessa mesma área — entre parêntese: gostaria de lembrar aos senhores que a CTB tem que ser considerada como a matriz, e as suas subsidiárias: a CTB, propriamente dita — que é a do Rio de Janeiro e a de São Paulo; a CTMG e a CTESP, que é a do Espírito Santo.

A CTB — Rio de Janeiro/São Paulo; a CTMG, uma parte de Minas Gerais, como veremos atrás; e a CTESP, do Espírito Santo.

Só a CTB tem praticamente 2/3 de todos os telefones do Brasil.

Nessa mesma área, que coincide com os limites da Região Sudeste do País, há 462 outras empresas telefônicas que operam 343.451 aparelhos (ou seja, menos de 1.000 unidades por empresa, em média), desde potências como as duas C.T.B.C. — Borda do Campo e Brasil Central — até o mais desaparelhado serviço municipal.

A situação é mais dramática, se observada em seus pormenores: funcionam atualmente — daí a oportunidade da iniciativa governamental em exame — 887 companhias no Setor, operando esses 1.993.000 aparelhos, sem equipamento ou sistemas compatíveis, sem o mínimo de recursos técnicos ou humanos, a exceção confirmando a regra.

Noventa por cento dos terminais telefônicos pertencem a 5 ou 6 empresas, constatação desoladora, pois centenas de outras entidades estão sem as condições básicas de uma estrutura profissional e tecnológica, para não falar em sua incapacidade financeira, seja para manter seus precários níveis de operação, seja para proceder aos investimentos necessários a sua expansão e modernização.

Falta-lhes o que tecnicamente se designa como **integração operacional**.

A fatos como estes esteve atento o Governo da Revolução que tem como um de seus pontos mais altos a reorganização das Comunicações: daí a criação da TELEBRAS.

O panorama atual: —

a) as principais concessionárias (com mais de 90% dos terminais) são dirigidas, mantidas e operadas por administradores, engenheiros e técnicos brasileiros que se aperfeiçoam constantemente e acompanham os mais recentes progressos da ciência, em contraste com a já citada incapacidade técnica e financeira da maioria das de médio e pequeno porte (menos de 10% dos terminais e em número superior a oito centenas);

b) apesar de grandes lacunas no setor pessoal, as universidades e escolas de nível médio estão aumentando, ano a ano, o número de especialistas;

c) as empresas que fabricam telefones, centrais, cabos e fios pertencem a grupos internacionais, algumas com participação brasileira em seu capital, todas, porém, enquadradas em nossa legislação;

d) a capacidade atual de produção e instalação de centrais e telefones no Brasil é de 250.000 terminais por ano, com possibilidades de rápido incremento a curto prazo;

e) fator limitativo a qualquer tentativa de expansão dos serviços telefônicos ou implantação de novos se situa na nossa atual incapacidade financeira, face às necessidades que atingem a somas elevadíssimas; — esse panorama, Senhores, foi esboçado pelo Ministro Corsetti; naturalmente condensado, daria muito bem para a enumeração no relatório.

— segundo depoimento do titular da Pasta, está a exigir uma agressiva Política de Comunicações com comando unificado, a fim de recuperar o tempo perdido.

A seguir, referidos a junho de 1971, apresentamos:

Quadro n.º I — Telefones existentes nos Estados, pela ordem decrescente do número de aparelhos.

Quadro n.º II — Telefones existentes nas Capitais, pela ordem decrescente do número de aparelhos em funcionamento.

Quadro n.º III — Cidades do Brasil com mais de 100 telefones.

Fonte: Telebrasil Noticiário — 139/140.

Os números por si só dispensam comentários. Compulsando estes dados, não é necessária a leitura de tudo; seria muito longa a enumeração.

Gráfico I — Principais tarifas em vigor no País.

As cifras mostram a enorme variedade de valores no Setor: CTB São Paulo (n.º 7) e CTBC Santo André (n.º 65) na mesma área, p. ex.

TELEFONES NO BRASIL

Data — Junho de 1971

Telefones Existentes nos Estados pela Ordem Decrescente do número de Aparelhos em Funcionamento

QUADRO N.º I

N.º de Ordem	ESTADO	N.º Telefones	População (1.000)	Telefones Por 100 hab.
01	São Paulo	782.420	18.056	4,3
02	Guanabara	471.135	4.460	10,6
03	Minas Gerais	188.481	12.734	1,5
04	R. G. Sul	100.068	6.986	1,4
05	Paraná	84.199	8.536	1,0
06	Est. do Rio	72.017	4.945	1,5
07	Bahia	41.690	7.266	0,6
08	Pernambuco	39.205	4.952	0,8
09	D. Federal	39.028	455	8,6
10	Ceará	34.630	4.031	0,9
11	Goiás	25.990	3.083	0,8
12	Sta. Catarina	23.600	2.921	0,8
13	Esp. Santo	15.138	1.914	0,8
14	Mato Grosso	14.090	1.557	0,9
15	Pará	12.398	2.078	0,6
16	Paraíba	10.876	2.339	0,5
17	Amazonas	10.780	976	1,1
18	Alagoas	7.822	1.449	0,5
19	R. G. Norte	6.964	1.344	0,5
20	Piauí	4.531	1.474	0,3
21	Maranhão	3.685	3.856	0,1
22	Sergipe	2.450	884	0,3
23	Rondônia	768	133	0,4
24	Amapá	760	122	0,6
25	Acre	665	218	0,3
26	Roraima	319	47	0,7
TOTAIS		1.993.709	96.816	2,0

Telefones Existentes nas Capitais pela Ordem Decrescente do número de Aparelhos em Funcionamento

QUADRO N.º II

N.º de Ordem	CAPITAL	N.º Telefones	População (1.000)	Telefones Por 100 hab.
01	Rio de Janeiro	471.135	4.460	10,6
02	São Paulo	438.429	6.507	6,7
03	Belo Horizonte	65.253	1.376	4,7
04	Porto Alegre	50.594	1.049	4,8
05	Curitiba	39.092	730	5,2
06	Brasília	39.028	455	8,6
07	Salvador	28.344	1.018	2,8
08	Fortaleza	28.159	989	2,8
09	Recife	28.032	1.219	2,3
10	Niterói	22.457	324	6,9
11	Goiânia	14.229	449	3,2
12	Vitória	10.849	143	7,6
13	Belém	10.390	639	1,6
14	Manaus	7.905	286	2,8
15	Florianópolis	5.651	144	3,9
16	Maceió	5.516	241	2,3
17	João Pessoa	4.294	221	1,9
18	Natal	3.488	272	1,3
19	Cuiabá	3.269	99	3,3
20	São Luís	2.160	247	0,9
21	Teresina	2.060	213	1,0
22	Aracaju	1.875	172	1,1
23	Rio Branco	865	82	0,8
24	Porto Velho	563	95	0,6
25	Macapá	550	83	0,7
26	Boa Vista	319	41	0,8
TOTAIS		1.284.306	21.554	6,0

CIDADES DO BRASIL COM MAIS DE 100 TELEFONES		Estado	N.º de	Estado	N.º de
Junho de 1971		Cidade	Telefones	Cidade	Telefones
QUADRO N.º III					
Estado	N.º de				
Cidade	Telefones				
Acre		Goiás			
Rio Branco	665	Goiânia	14.229	Conselheiro Lafaiete	767
Alagoas		Anápolis	2.297	Além Paraíba	755
Maceió	5.516	Morrinhos	580	Formiga	748
Palmeira dos Índios	400	Itumbiara	500	Pará de Minas	734
Arapiraca	390	Rio Verde	500	Três Corações	724
Penedo	324	Jataí	486	Carangola	702
Santana do Ipanema	114	Catalão	418	Passos	700
Outras localidades	1.078	Pires do Rio	331	São Lourenço	678
Todo o Estado	7.822	Luziânia	268	Itaúna	660
Amapá		Formosa	258	Campo Belo	650
Macapá	550	Ipameri	355	Sabará	619
Outras localidades	210	Trindade	245	Ponte Nova	609
Todo o Território	760	Ceres	197	Itabira	600
Amazonas		Piracanjuba	177	Patrocínio	600
Manaus	7.905	Iporã	150	Caxambu	595
Itacoatiara	189	Uruana	148	Pouso Alegre	587
Outras localidades	2.686	Santa Helena de Goiás	109	Machado	584
Todo o Estado	10.780	Itaberaí	105	Carmo do Paranaíba	575
Bahia		Itapuranga	103	Guaxupé	554
Cidade do Salvador	28.344	Mineiros	100	Diamantina	537
Feira de Santana	2.100	Outras localidades	4.534	Nanuque	520
Vitória da Conquista	1.812	Todo o Estado	25.990	Nova Lima	518
Jequié	676	Guanabara		Pedro Leopoldo	507
Ilhéus	500	Rio de Janeiro	471.135	São Sebastião do Paraíso	506
Itabuna	500	Maranhão		Manhumirim	487
Juazeiro	450	São Luís	2.160	Uba	479
Ipiaú	204	Bacabal	150	Manhuaçu	460
Paulo Afonso	190	Outras localidades	1.375	Frutal	459
Guanambé	150	Todo o Estado	3.685	Piumhy	452
Valença	150	Mato Grosso		Betim	449
Camacan	124	Campo Grande	3.720	São Gonçalo do Sapucaí	445
Ubatã	100	Cuiabá	3.269	Sacramento	437
Outras localidades	6.390	Corumbá	1.593	Pitangui	435
Todo o Estado	41.690	Aquidauana	650	Bom Despacho	430
Brasília (DF)		Três Lagoas	600	Dores do Indaialá	409
Brasília	39.028	Dourados	412	Caeté	400
Ceará		Bela Vista	199	Monte Carmelo	400
Fortaleza	28.159	Outras localidades	3.647	Ouro Preto	400
Juazeiro do Norte	782	Todo o Estado	14.090	São Gotardo	400
Sobral	580	Minas Gerais		Silverânia	400
Iguatu	530	Belo Horizonte	65.253	Carmo da Mata	400
Crato	457	Juiz de Fora	8.059	Três Pontas	396
Barbalha	103	Governador Valadares	5.900	Santa Luzia	390
Acopiara	100	Uberlândia	5.277	Santos Dumont	380
Outras localidades	3.919	Uberaba	3.500	Paraguassu	370
Todo o Estado	34.630	Poços de Caldas	3.002	Luz	361
Espírito Santo		Montes Claros	2.901	Registro	340
Vitória	10.849	Barbacena	2.526	Visconde do Rio Branco	329
Cachoeiro do Itapemirim	1.609	Sete Lagoas	2.212	Bambuí	328
Colatina	586	Divinópolis	2.012	Campanha	320
Guaçuí	420	Itulutaba	1.820	Campina Verde	320
Guarapari	404	Teófilo Ottoni	1.770	Corinto	310
Outras localidades	1.270	Varginha	1.549	Pirapora	309
Todo o Estado	15.138	Araguari	1.500	Boa Esperança	308
		Itajubá	1.379	Alfenas	300
		Cataguases	1.313	Coromandel	300
		Caratinga	1.240	Coronel Fabriciano	300
		Araxá	1.229	Paracatu	300
		Patos de Minas	1.207	Santo Antônio do Monte	300
		Curvelo	1.168	Cambuquira	292
		Muriáe	1.000	Jacutinga	271
		São João Del Rei	1.000	Ouro Fino	265
		Lavras	985	Bicas	256
		Leopoldina	985	São João do Nepomuceno	253
		Viçosa	773	Iturama	235
				Itanhandu	234
				Ibá	225
				Capinópolis	219
				Santa Rita do Sapucaí	216
				Santa Bárbara	200
				Andradas	191
				Elói Mendes	184
				Lambari	179

Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones
Conceição do Rio Verde	178	Cascavel	565	Piauí	
Janaúba	173	Campo Mourão	560	Teresina	2.060
Passa Quatro	171	Irati	543	Parnaíba	574
Paraisópolis	165	Jacarezinho	498	Florianópolis	360
Cláudio	160	Santo Antônio da Platina	486	Picos	206
Guaranésia	156	Cambé	460	Outras localidades	1.331
Ipanema	154	Umuarama	460		
Conceição do Mato Dentro	153	Cianorte	455	Todo o Estado	4.531
Jequitinhonha	152	Cambará	446		
São Domingos da Prata	150	Pato Branco	411	Rio de Janeiro	
Guarani	148	Assaí	409	Niterói	22.457
Brasópolis	136	Campo Largo	361	Petrópolis	9.459
Astoilfo Dutra	135	Bandeirantes	338	Campos	6.439
Unai	126	Jandaia do Sul	317	Nova Friburgo	3.033
Mirai	124	Foz do Iguaçu	300	Teresópolis	2.808
Conceição das Alagoas	123	Nova Esperança	289	Duque de Caxias	2.463
Dom Silvério	118	Telêmaco Borba	280	Barra Mansa	2.200
Muzambinho	114	Antonina	262	Barra do Pirai	2.022
Pedralva	110	São José dos Pinhais	250	Nova Iguaçu	1.712
João Monlevade	111	Mandaguari	245	Volta Redonda	1.355
Paraopeba	108	Toledo	213	Nilópolis	1.311
Caldas	106	Marialva	196	Resende	1.273
Arceburgo	103	Sertãozinho	182	São João de Meriti	1.209
Mariana	101	Francisco Beltrão	181	São Gonçalo	886
Extrema	100	Ibaiti	181	Itaperuna	872
Serro	100	Urai	176	Três Rios	716
Outras localidades	31.394	Palmeiras	171	Vassouras	557
		Andará	165	Valença	540
Todo o Estado	188.481	Guaratuba	165	Macaé	507
		Ivaiporã	160	Santo Antônio de Pádua	429
Pará		Astorga	159	Correás	401
Belém	10.390	Cruzeiro D'Oeste	159	Miracema	400
Santarém	400	Pirai do Sul	150	Rio Bonito	387
Marabá	368	Ribeirão Claro	137	Cabo Frio	381
Abaetetuba	360	Santa Mariana	134	Paraíba do Sul	380
Bragança	187	Matinhos	132	Mesquita	356
Capanema	184	Ibiporã	131	Itaipava	332
Salinópolis	183	Araucária	128	Belford Roxo	330
Sourê	113	Goio-Erê	127	Outras localidades	6.802
Cametá	108	Laranjeira do Sul	125		
Monte Alegre	105	Palmas	115	Todo o Estado	72.017
		Guaira	113		
Todo o Estado	12.398	Siqueira Campos	112	Rio Grande do Norte	
		Paraíso do Norte	111	Natal	3.488
Paraíba		Prudentópolis	111	Mossoró	1.300
João Pessoa	4.294	Ribeirão do Pinhal	111	Areia Branca	100
Campina Grande	3.378	Jaguapitã	106	Ceará-Mirim	100
Patos	680	Mandaguacu	105	Jardim do Seridó	100
Souza	463	Peabiru	104	Macau	100
Cajazeiras	358	Joaquim Távora	100	Outras localidades	1.776
Pombal	177	Marechal Cândido Rondon	100		
Itabalana	102	Outras localidades	10.330	Todo o Estado	6.984
Catolé do Rocha	100				
Guarabira	100	Todo o Estado	84.199	Rio Grande do Sul	
Itaporanga	100			Porto Alegre	50.594
Monteiro	100	Pernambuco		Pelotas	9.576
Outras localidades	1.024	Recife	28.032	Santa Maria	1.862
		Caruaru	1.101	Caxias do Sul	1.632
Todo o Estado	10.876	Arcoverde	540	Rio Grande	1.559
Paraná		Garanhuns	400	Novo Hamburgo	1.445
Curitiba	39.092	Carpina	156	Bagé	1.361
Londrina	8.903	Jaboatão	150	Passo Fundo	1.118
Maringá	4.379	Pesqueira	145	Cachoeira do Sul	1.060
Ponta Grossa	1.872	Bezerros	100	Santa Cruz do Sul	1.001
Paranaguá	1.550	São José do Egito	100	Uruguaiana	902
Apucarana	1.458	Outras localidades	8.481	Ijuí	752
Cornélio Procópio	1.274			Santana do Livramento	744
Arapongas	1.230	Todo o Estado	39.205	Cruz Alta	652
Guarapuava	724			Marcelino Ramos	591
Rolândia	625			Bento Gonçalves	561
Castro	578			Estrela	552
				São Luiz Gonzaga	488

Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefones	Estado Cidade	N.º de Telefone
Izui	485	Sorocaba	8.515	Pirajui	59
Carazinho	467	São Caetano do Sul	8.276	Santo Anastácio	55
São Leopoldo	458	Bauru	6.439	Capivari	54
Lageado	436	São José do Rio Preto	5.590	Tietê	54
Santa Rosa	398	Guarulhos	4.557	Serra Negra	54
Yacaria	398	São Vicente	4.450	Tupi Paulista	51
São Gabriel	370	Osasco	4.190	Votorantim	50
Encantado	367	Presidente Prudente	4.125	Itapeva	49
São Borja	366	Franca	3.880	Piraju	49
Camaquã	333	São Carlos	3.772	Orlândia	48
Guaporé	332	Limeira	3.702	Guaira	47
Santo Angelo	319	São José dos Campos	3.652	Penápolis	47
Alegrete	316	Marília	3.625	São Manuel	47
Jaguarão	313	Mogi das Cruzes	3.319	Santa Rita do Passa Quatro	44
Taquara	300	Rio Claro	2.935	Caraguatatuba	43
Espumoso	150	Itu	2.718	Diadema	43
Outras localidades	17.810	Taubaté	2.466	Cachoeira Paulista	42
Todo o Estado	100.068	Barretos	2.413	Palmital	41
Rondônia		Catanduva	2.412	São Joaquim da Barra	40
Porto Velho	563	Araçatuba	2.368	Casa Branca	40
Guajará-Mirim	205	Guaratinguetá	2.215	Jales	40
Todo o Território	768	Americana	2.154	Lençóis Paulista	39
Roraima		Campos do Jordão	2.052	Itatiba	39
Boa Vista	319	Lins	1.964	Indaiatuba	39
Todo o Território	319	Itapetininga	1.919	Descalvado	39
Santa Catarina		Jaú	1.888	Bariri	39
Florianópolis	5.651	Araras	1.695	Porto Feliz	38
Joinville	3.650	Tupã	1.842	Jardinópolis	38
Blumenau	3.000	Assis	1.779	Bastos	38
Brusque	500	Ourinhos	1.760	Caçapava	37
Maíra — Rio Negro	500	Mogi-Mirim	1.674	Agudos	37
Porto União	500	Itapira	1.666	Salto	37
Tubarão	500	São João da Boa Vista	1.581	Cafelândia	36
Itajaí	460	Bragança Paulista	1.500	Pedreira	36
Lajes	400	Valinhos	1.484	Rancharia	35
Xanxerê	380	Botucatu	1.436	Promissão	35
Concórdia	305	Mococa	1.395	Pederneiras	35
Caçador	300	Bebedouro	1.315	Igarapava	35
Curitibanos	300	Olimpia	1.250	Embu	34
Canoinhas	300	Cubatão	1.137	Souzas	34
Chapecó	300	Mauá	1.088	Socorro	34
Rio do Sul	300	Ribeirão Pires	1.076	Águas de Lindóia	34
Joaçaba	300	Jaboticabal	1.030	Dois Córregos	33
São Bento do Sul	200	Avaré	1.013	Sumaré	33
São Francisco do Sul	200	São Roque	952	Sertãozinho	33
Jaraguá do Sul	160	Andradina	935	Porto Ferreira	32
Videira	150	Lorena	932	Itanhaem	31
Laguna	140	Amparo	926	Itararé	31
São Lourenço do Oeste	105	Jacarei	907	Monte Alto	30
Araranguá	100	Garça	889	Martinópolis	30
Campos Novos	100	Pindamonhangaba	868	Piedade	29
Capinzal — Ouro	100	Mogi-Guaçu	845	Cidade Ocian	29
São Joaquim	100	Pirassununga	837	Cajuru	28
Xaxim	100	Tatui	815	Colina	27
Outras localidades	4.499	Cruzeiro	778	Cravinhos	25
Todo o Estado	23.600	Leme	738	Fartura	25
São Paulo		Atibaia	709	Brotas	24
São Paulo	438.429	São José do Rio Pardo	700	Pompéia	24
Santos	30.757	Batatais	696		
Campinas	30.509	Boqueirão	691		
Santo André	17.742	Adamantina	679		
São Bernardo do Campo	11.061	Ituverava	654		
Jundiaí	10.680	Paraguaçu Paulista	654		
Araraquara	10.224	Lucélia	643		
Ribeirão Preto	10.061	Dracena	639		
Piracicaba	9.198	Oswaldo Cruz	615		
		Presidente Epitácio	614		
		Presidente Venceslau	610		
		Santa Bárbara D'Oeste	600		

As Comunicações no Plano Nacional de Desenvolvimento

O Plano Nacional de Desenvolvimento votado pelo Congresso, em 1971, fixa como uma das diretrizes setoriais: "FORTELECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES", apresentando como grandes números a atingir em 1974:

SISTEMA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	
Cabo Submarino (em km)	5.000
SISTEMA NACIONAL DE MICROONDAS	
Troncos em visibilidade direta (em km)	11.839
Troncos em tropodifusão (em km)	5.105
REDE NACIONAL DE TELEX	
Número de terminais	10.460
COMUNICAÇÕES INTERURBANAS	
Circuitos da CTB (N.º de circuitos)	20.000
SISTEMA POSTAL	
Rede de linhas-tronco-postais (rodoviárias e aéreas em km)	90.000
(Como vêm, as linhas mestras do Plano Nacional de Desenvolvimento são muito sucintas, a este respeito.)	

Política Nacional de Telecomunicações**A — Dispositivos Constitucionais e Legais sobre Concessões (Poder Concedente)**

Reza a Constituição da República Federativa do Brasil:

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

... TÍTULO I

Capítulo II — DA UNIÃO

Art. 8.º — Compete à União:

.....

XV — explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão:

a) os serviços de telecomunicações

TÍTULO II

.....

Art. 167 — A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter serviço adequado

II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Estabelece a lei n.º 4.117, de 27-8-62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações:

Capítulo III — Da Competência da União:

Artigo 10. Compete privativamente à União:

I — manter a explorar diretamente:

a) os serviços dos Troncos que integram o Sistema Nacional de Telecomunicações inclusive suas conexões internacionais

b) os serviços públicos de telégrafos, telefones interestaduais e de radiocomunicação, ressalvadas as exceções constantes desta lei, inclusive quanto aos de radiodifusão e ao serviço internacional

II — fiscalizar os serviços de telecomunicações por ela concedidos, autorizados ou permitidos

Artigo 11. Compete também à União fiscalizar os serviços de telecomunicações concedidos permitidos ou autorizados pelos Estados ou Municípios, em tudo que disser respeito à observância das normas

gerais estabelecidas nesta lei e a integração desses serviços no Sistema Nacional de Telecomunicações.

Artigo 12. As concessões feitas na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros estabelecidas na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, obedecerão às normas fixadas na referida lei, observando-se iguais restrições aos serviços explorados pela União.

Artigo 13. Dentro de seus limites respectivos os Estados e os municípios poderão organizar, regular e executar serviços de telefones diretamente ou mediante concessão obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Por sua vez o Decreto n.º 52.026, de 20-5-63, que aprova o Regulamento Geral para execução da Lei n.º 4.117, atrás citada, dispõe em seu artigo 1.º "que os serviços de telefonia serão regulados pelo Regulamento dos Serviços de Telefonia, objeto este por sua vez do Decreto 57.611 de 7-1-66 que em seu TÍTULO IV — Da Competência, Cap. I — Da Outorga, disciplina em seus artigos 6.º e 7.º a Competência da União, Estados e Municípios.

Art. 6.º São competentes para a outorga de concessões e permissão para a execução de Serviços de Telefonia:

I — A União:

- serviço público internacional
- serviço público restrito e
- serviço limitado

II — Os Estados e Territórios

- serviço público interurbano (intermunicipal) dentro dos limites de sua jurisdição
- serviços públicos locais desde que interligados e executados por uma mesma empresa previamente autorizada pelos respectivos municípios.

III — os Municípios

— serviço público urbano dentro dos limites de sua jurisdição.

Art. 7.º São competentes para a execução de Serviços de Telefonia Públicos:

(1.º) diretamente

I — a União

- serviço realizados através dos troncos que integram ou venham a integrar o SISTEMA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES inclusive suas conexões internacionais;
- serviços internacionais
- serviços interestaduais
- serviços interurbanos supletivamente e mediante convênio com os Estados e Territórios
- serviço restrito

II — a União através de entidades de direito público interno

— serviço restrito

III — os Estados e Territórios

- serviços interurbanos (intermunicipais)
- serviços urbanos mediante convênio com os Municípios

IV — os Municípios

— serviços urbanos (locais)

(2.º) mediante concessão ou permissão do poder concedente, definido no Art. 6.º deste Regulamento:

I — empresas públicas, sociedades de economia mista e sociedades nacionais por ações ou por cotas de responsabilidade limitada.

- serviços urbanos
- serviços interurbanos (intermunicipais)
- serviços internacional
- serviço restrito

- II — empresas estrangeiras:
 - a) serviço público internacional;
 - b) serviço público restrito internacional;
- III — empresas de transportes em geral:
 - a) serviço público restrito interior.

Parágrafo único. A execução do Serviço de Telefonia Limitada será tratado no Regulamento Específico a que se refere a letra "a" do art. 1.º do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações aprovado pelo Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963.

O assunto finalmente é disciplinado pelo Decreto-lei n.º 162, de 13 de fevereiro de 1967, que estabelece a competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicações (preceito repetido na atual Carta Magna do País.)

Art. 1.º Compete à União explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão os serviços de telecomunicações.

§ 1.º A União substituirá automaticamente os poderes concedentes estaduais e municipais em todos os serviços telefônicos até então sob a jurisdição estadual ou municipal.

§ 2.º Os direitos e obrigações das empresas de telecomunicações coletivas ou individuais que tenham obtido concessão, autorização ou permissão de autoridades estaduais e municipais para execução do serviço continuarão a ser regidos pelos atos e contratos expedidos pelas autoridades competentes ou com estas celebrados, ressalvada a possibilidade de modificá-las, observadas as formalidades legais.

Este preceito mantido nas Constituições de 1967 e 1969 é a chave, o elemento básico que possibilitará a recuperação das comunicações telefônicas.

Trouxe ao setor a abertura de novos horizontes pela competência — e conseqüente responsabilidade — atribuída à União para explorar os serviços de telecomunicações retirando-a dos Estados e Municípios.

B — Fundo Nacional de Telecomunicações

O suporte financeiro maior de todo programa de Telecomunicação em nosso País é o Fundo Nacional de Telecomunicações criado pela Lei já citada, n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962:

Cap. VI

Art. 51. É criado o Fundo Nacional de Telecomunicações constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos... (Vetado)... para serem aplicados na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicações, elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, e aprovado por decreto do Presidente da República:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações sobre qualquer serviço de telecomunicação... (Vetado)... inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio fundo e produto de operações de crédito por ele garantidas;
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

O Decreto n.º 52.026, de 20 de maio de 1963, atrás mencionado, que aprova o Regulamento Geral para execução da Lei referida, dispõe sobre sua Constituição e a colocação dos recursos do Fundo à disposição da Embratel.

TÍTULO XI

Art. 70. O Fundo Nacional de Telecomunicação, constituído dos recursos constantes do art. 71, será

posto a disposição da Embratel para ser aplicado na forma prescrita no Plano Nacional de Telecomunicação, elaborado pelo Contel e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 71. O Fundo Nacional de Telecomunicações será constituído dos recursos abaixo relacionados, os quais serão arrecadados pelo prazo de 10 (dez) anos:

- a) produto de arrecadação de sobretarifas criadas pelo Contel sobre qualquer serviço de telecomunicação, prestado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, por empresas concessionárias ou permissionárias, inclusive tráfego mútuo, taxas terminais e taxas de radiodifusão e radioamadorismo, não podendo, porém, a sobretarifa ir além de 30% (trinta por cento) da tarifa;
- b) juros dos depósitos bancários de recursos do próprio Fundo e produto de operação de crédito por ele garantidos; e
- c) rendas eventuais, inclusive donativos.

Foi regulamentado pelo Decreto n.º 53.352, de 23 de dezembro de 1963, por sua vez alterado — forma de proceder a cobrança da sobretarifa e fiscalizar a mesma — pelo Decreto n.º 59.698.

Queria recordar que o Fundo foi criado em 1962, mas só a coragem de um homem como o Presidente Castello Branco podia botar em funcionamento esse mecanismo, que, na época, teve uma repercussão popular negativista, pelo aumento imenso das tarifas.

De acordo com a legislação retro citada, somam desde 1967 seus recursos aos totais abaixo discriminados, todos repassados à EMBRATEL.

— até 31-12-71	Cr\$ 706.000.000
de 1-1-71 a 20-6-72	Cr\$ 181.000.000
	Cr\$ 887.000.000

Abaixo exibo um esquema dos recursos discriminados pela EMBRATEL.

Demos um esforço muito grande, devido à benevolência de alguns assessores que o Sr. Ministro pôs à nossa disposição.

Esse esquema corresponde ao total do Fundo até o dia de ontem.

De 31 de dezembro de 1971, até o fim do ano passado, em números redondos, temos a importância de 706 milhões de cruzeiros.

De 1.º deste ano, até o dia de ontem, temos um total de 887 milhões de cruzeiros.

Disponibilidades do FUNTEL até o ano de sua extinção (1977):

	Previsão	Recursos
	Receita	Comprometidos
	(Valores Junho 1972)	
	Cr\$	Cr\$
1972 (julho a dez)	172.000.000	332.000.000
1973	400.000.000	201.000.000
1974	440.000.000	204.000.000
1975	485.000.000	187.000.000
1976	495.000.000	210.000.000
1977	150.000.000	101.000.000
	2.142.000.000	1.235.000.000

Permitimo-nos chamar a atenção dos Srs. Congressistas para a previsão sob a sigla PREVISÃO RECEITA RECURSOS COMPROMETIDOS, programada pela EMBRATEL, a rede de microondas, de radiodifusão, que constituiu o sistema base de telecomunicações.

Temos de 1972 a 1977 um total de Cr\$ 2.142.000.000,00 e recursos comprometidos de 1972, para poder fazer a comparação.

O SR. SALDANHA DERZI — De julho a dezembro. Ótimo.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Para, justamente, eu poder fazer a comparação dos compromissos que eu tenho, e todos eles referidos a valores de junho de 1972.

Então, para pagar a instalação do sistema básico, uma das componentes do Sistema Nacional de Telecomunicações, eu tenho recursos comprometidos de Cr\$ 1.235.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros). Mas eu tenho uma previsão de receita aliás muito pessimista, mas que não pode sofrer a menor contestação, porque é daí para muito mais, de Cr\$ 2.142.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros). Sobrando, portanto, Cr\$ 900.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) na pior das hipóteses, e não ao contrário do que se afirmava de que o Fundo estava completamente comprometido e que precisava de complementação para pagar os compromissos assumidos.

C — Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL

Responsável maior pela implantação paticamente realizada do sistema básico do Plano Nacional de Telecomunicações, a Empresa Brasileira de Telecomunicações mais conhecida pela sigla EMBRATEL, como o Fundo Nacional de Telecomunicações (FUNTEL), foi criada pela Lei n.º 4.117, de 27-8-62.

Art. 42. É o Poder Executivo autorizado a constituir uma entidade autônoma sob a forma de empresa pública, de cujo capital participam exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, bancos e empresas governamentais com o fim de explorar industrialmente serviços de telecomunicações postos, nos termos da presente lei, sob o regime de exploração direta da União.

§ 1.º A entidade a que se refere este artigo ampliará progressivamente seus encargos, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações mediante:

- a) transferência por decreto do Poder Executivo de serviços hoje executados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;
- b) incorporação de serviços hoje explorados mediante concessão ou autorização à medida que estas sejam extintas;
- c) desapropriação de serviços existentes na forma da legislação vigente.

§ 2.º O Presidente da República nomeará uma comissão para organizar a nova entidade e a ela incorporar os bens móveis e imóveis pertencentes a União atualmente sob a administração do Departamento dos Correios e Telégrafos aplicados nos serviços transferidos.

A nova entidade começou a sair em 1965, portanto, três anos depois, porque a entidade se justifica, baseava-se num fundo de cobrança impopularíssima e nenhum Governo, a não ser o de Castello Branco, teve coragem de instituir.

§ 3.º A entidade poderá contratar pessoal de acordo com a legislação trabalhista recrutando dentro ou fora do País para exercer as funções de natureza técnico-especializada relativas à instalação e uso de equipamentos especiais.

§ 4.º A entidade poderá requisitar do Departamento dos Correios e Telégrafos o pessoal de que necessita para seu funcionamento, correndo o pagamento respectivo à conta de seus recursos próprios.

§ 5.º Os recursos da nova entidade serão constituídos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;

b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 desta Lei cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações e aprovado por decreto do Presidente da República;

e) das dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

d) do produto de operação de crédito, juro de depósitos bancários, rendas de bens patrimoniais, vendas de materiais inservíveis ou de bens patrimoniais.

§ 6.º A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgãos do Poder Público.

O Decreto n.º 52.026, de 20-5-63, a regulamentou, dispondo sobre suas finalidades e recursos:

Art. 87. A Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL) terá por finalidade explorar industrialmente os serviços de telecomunicações postos, nos termos da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, sob o regime de exploração direta da União. Parágrafo único. A EMBRATEL ampliará progressivamente seus encargos de acordo com as diretrizes elaboradas pelo CONTEL.

Art. 68. A EMBRATEL, constituída e regida de acordo com o ato de sua criação, é uma empresa pública autônoma de cujo capital só poderão participar:

- pessoas jurídicas de direito público interno;
- bancos governamentais;
- empresas governamentais.

Art. 69. A EMBRATEL contará ainda com os seguintes recursos:

- a) das tarifas cobradas pela prestação de seus serviços;
- b) dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações criado no art. 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, cuja aplicação obedecerá ao Plano Nacional de Telecomunicações elaborado pelo CONTEL e aprovado por decreto do Presidente da República;
- c) das dotações conseguidas no Orçamento Geral da República;
- d) do produto de operação de crédito, juros de depósito bancários, rendas de bens patrimoniais, venda de materiais inservíveis e de bens patrimoniais. Parágrafo único. A arrecadação das taxas de outras fontes de receita será efetuada diretamente pela entidade ou mediante convênios e acordos com órgão do Poder Público.

Pelo Decreto de 6 de julho de 1965 teve nomeada Comissão para rever minutas dos seus atos constitucionais, pois até aquela data, apesar de decorridos quase três (3) anos da promulgação da Lei n.º 4.117, ainda não fora ela organizada.

A Comissão em apreço apresentou Exposição de Motivos a 22 de julho de 1965, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 12-7-65. Foi a Empresa constituída, com estatutos aprovados, por escritura pública lavrada no 18.º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, Livro 1.334, fls. 75, em 16 de setembro de 1965, essa data é a data do início realmente da EMBRATEL e das obras de vulto de telecomunicações no Brasil.

Pelo projeto ora em exame, será transformada em uma sociedade de economia mista — ela era uma empresa pública — na forma definida no inciso III do artigo 5.º

do Decreto-lei n.º 200, que lembro aos Srs. Srs. é a Reforma Administrativa de 25 de fevereiro de 1967 com a mesma denominação, da qual será a sucessora, para todos os fins de direito e subsidiária da TELEBRAS.

C — Política de Telecomunicações

Aqui peço a paciência dos senhores; vamo-nos deter um pouco no assunto.

1 — A Política de Telecomunicações seguida pelo Ministério competente está exposta nas Exposições de Motivos e Portarias abaixo relacionadas:

— E.M. n.º 57/71, de 15 de julho de 1971, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, na mesma data.

— E.M. 118/71, de 25 de agosto de 1971, e E.M. n.º 123-B, de 20 de setembro de 1971, esta última do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 23 de setembro de 1971.

— E.M. n.º 004-B/72, de 19 de janeiro de 1972, interministerial, assinada pelos Ministros das Comunicações, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

(E três portarias, que damos aqui como lembrança; não vamos colocá-las no Relatório para não torná-lo imenso — ele já está bem grande.)

— Portaria 329, de 11 de maio de 1972

— Portaria 331, de 26 de maio de 1972

— Portaria 332, de 29 de maio de 1972

(Se qualquer dos Srs. Congressistas desejar alguma explicação a respeito das portarias, estamos aqui à disposição.)

1.2 — Resumidamente:

E.M. 57 — 15-VII-71 — M. Com. — Estabelece o Plano de Emergência (1.000.000 de terminais telefônicos a serem instalados no prazo máximo de quatro anos) face prazo médio e longo demandado para execução do Plano Nacional do Sistema Complementar, e que seu planejamento abrangendo seu dimensionamento e seu prazo de implantação bem como a quantificação dos recursos financeiros e humanos necessários, é função precípua do Governo Federal. Isto é, uma decisão do mais alto poder executivo.

E.M. 118 — 25-VIII-71 — M. Com. — Reformula o CONTEL — Conselho de Telecomunicações, que era órgão executivo, um órgão atuante — transformando-o em órgão de assessoramento transferindo suas atribuições atuais ao Ministro e outros órgãos do Ministério.

Sugere — vejam aí o embrião de tudo que a TELEBRAS vai fazer:

— Sugere a criação de uma entidade pública destinada a planejar e coordenar as telecomunicações de interesse nacional, a obter os recursos necessários à implantação e expansão de sistemas e serviços de telecomunicações e a controlar a aplicação de tais recursos mediante participação acionária nas empresas encarregadas da operação desses sistemas e serviços.

— Estabelece a redução do número das empresas concessionárias de telefonia urbana e interurbana a um máximo de uma por Estado.

— Fixa que o Fundo Nacional de Telecomunicação, destinado à implantação do Sistema Nacional de Telecomunicação (Sistema Básico, Complementar e Auxiliar), estando a estrutura essencial do primeiro em fase de conclusão, seja dirigido pelo Ministro das Comunicações, através da empresa central a ser criada, para o Sistema Complementar,

dado o pequeno aporte de recursos necessários para o terceiro (Sistema Auxiliar).

— Idêntica providência toma quanto ao FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado em 1966 — Lei n.º 5.070, de 7-VII-66).

E.M. 123-B — 20-IX-71 — Miniplan. — Na área do Planejamento encampa as providências da E.M. 118.

E.M. 4-B — 19-1-72 — Minifaz. Miniplan. Minicom. — Estabelece o esquema financeiro do Plano de Emergência, com prazo de implantação de 4 a 5 anos e investimentos de ordem de 6 bilhões de cruzeiros, na área de operação da CTB a ser seguido por planos semelhantes para a região Norte-Nordeste e Sul, como previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento. Prevê que significando aumento de cinquenta por cento dos terminais existentes no País, a expansão prevista pelo Plano de Emergência, implicará em modificações substanciais no presente panorama das comunicações telefônicas, entre as quais podemos destacar o crescimento do número de terminais à disposição dos assinantes de Rio, São Paulo, Belo Horizonte, Vitória e Niterói, ampliação das redes telefônicas em toda área, instalação de serviços telefônicos nos municípios onde inexistem, interligação dos centros urbanos, substituição, particularmente em Rio e São Paulo de equipamentos obsoletos, conexão das principais cidades da região ao sistema automático DDD.

— Delinea o impacto do Plano de Emergência na economia brasileira afora o comprovado impulso ao desenvolvimento:

a) aumento quantitativo de pessoal técnico-especializado capaz de operar e manter as novas instalações, o que será conseguido através de programas de formação e adestramento.

b) desenvolvimento das nossas indústrias de equipamentos telefônicos e de longa distância que, em face da expansão do mercado interno, poderão atingir níveis de produção adequados a custos mais reduzidos.

c) possibilidade por parte destas mesmas indústrias de oferecerem preços de venda compatíveis com o mercado internacional, abrindo novas frentes de comércio exterior através da exportação.

d) desenvolvimento das indústrias subsidiárias como as de cabos, geradores, baterias e componentes elétricos e eletrônicos.

Lembrava aos Srs. Parlamentares que esse plano de emergência envolve recursos que somam três vezes aqueles destinados ao PIN e uma vez e meia àqueles destinados ao PROTERRA. Por aí se tem a dimensão da obra que o Governo está procurando realizar.

2 — Em síntese, são itens fundamentais da Política Nacional de Telecomunicações da qual o projeto em apreço vem se constituir instrumento maior:

1 — É exclusiva atribuição do Governo Federal, exercida através do Ministério das Comunicações a supervisão global de todo e qualquer processo de telecomunicações, incluída, está óbvio, a competência concedente.

2 — Cabe aos Estados colaborar com o Governo Federal, via Convênios para o desenvolvimento das telecomunicações dentro de suas fronteiras, segundo Planos Estaduais a serem submetidos ao Ministério das Comunicações, que os apoiará técnica e financeiramente (tendo em vista a conexão dos mesmos aos grandes troncos do Sistema Nacional) através de companhia de economia mista de âmbito nacional.

3 — A redução do avultado número de concessionárias a fim de permitir menores custos operacionais e maior eficiência será concretizada pela eleição de uma Companhia em cada Estado que, governamental ou concessionária, encarregar-se-á da exploração das redes urbanas e interurbanas no âmbito da Unidade Federativa, cabendo ao Governo respectivo a coordenação indispensável. Serão as Companhias-Polo.

4 — A ação do Governo Federal, reservada para área específica, se executará através de delegação de poderes e da divisão regional do território nacional.

5 — O Plano de Emergência — implantação de um milhão de novos terminais no prazo de 4 a 5 anos na área da CTB — é passo necessário e fundamental para o futuro da telefonia brasileira inclusive indústria associada.

6 — A correlação entre a expansão das telecomunicações e o desenvolvimento nacional é fundamental e suas metas devem ser estabelecidas em função deste, isto é, do desenvolvimento.

5. AS COMUNICAÇÕES NA "AÇÃO DO GOVERNO: METAS E PROJETOS SETORIAIS 1972/1974"

Ai, Srs. Congressistas, havendo sido o documento submetido ao Congresso Nacional — diretrizes para o Plano Nacional do Desenvolvimento, havendo sido muito sintético a respeito, achamos de bom alvitre, de nossa obrigação, em incluindo o Capítulo de Comunicações neste relatório, trazê-lo ao conhecimento do Congresso, que assim bem poderá ver o que está sendo planejado pelo Governo no setor.

Em Exposição de Motivos, E.M. n.º D 31-B, de 7 de abril de 1972, o Ministério do Planejamento submeteu à apreciação da Presidência da República e, por esta aprovado, o documento "Ação do Governo: Metas e Projetos Setoriais 1972/1974 — complementação indispensável ao PND e base programática da atual Administração Federal no período considerado.

— Em seu Capítulo III: "Infra-estrutura Econômica — Comunicações" tem como Ação Programada:

A ação a desenvolver objetivar-se-á, em grandes linhas:

1) Atender à demanda reprimida de serviços de comunicações e compatibilizar os índices de crescimento do setor com os índices de crescimento nacional.

2) Aumentar a eficiência operacional do setor das comunicações em geral, e das telecomunicações em particular.

3) Promover a absorção da capacidade ociosa do setor industrial de telecomunicações e estabelecer bases sólidas para sua futura expansão.

4) Modernizar as técnicas gerenciais do setor.

São as seguintes as principais realizações programadas:

I — Realização, no triênio, de investimentos da ordem de Cr\$ 3.120 milhões (a preços de 1972), para consolidação e expansão do sistema de telecomunicações do País, e bem assim para desenvolver e modernizar os sistemas de comunicações urbanas e os serviços postais.

Eu lembro aos Senhores que não há contradição entre esses dados e aqueles enunciados para o sistema complementar do Plano de Emergência porque o Plano de Emergência ultrapassa o atual mandato presidencial.

II — Entegração progressiva do sistema telefônico através de:

Programa de Integração Operacional de Empresas Telefônicas — A multiplicidade de diversidade de empresas operadoras de serviço de telefonia têm sido um dos principais obstáculos ao desenvolvimento do setor.

Objetivar-se-á a efetiva integração operacional dessas empresas, buscando aglutiná-las em organizações de maior porte que possam alcançar a economia de escala e sejam capazes de levar avante os programas de expansão que se fazem necessários.

As empresas deverão obedecer a um controle operacional e de planejamento centralizado, que será exercido por organização de âmbito nacional. Esta, além de ditar normas operacionais, estabelecerá diretrizes gerais de planejamento e coordenará o programa de investimentos do setor.

Plano Integrado de Telefonia — Com o objetivo de dinamizar o setor da telefonia urbana, de compatibilizá-la com os avanços já alcançados na telefonia interurbana e de atender à demanda reprimida daqueles serviços, serão realizadas encomendas e obras de infra-estrutura para viabilizar o Plano de Expansão de 1.000.000 de telefones. Os investimentos no triênio, para tal programa, são de Cr\$ 1.420 milhões.

Igualmente prevista para o triênio 1972/1974 está a ampliação dos sistemas urbanos das Regiões Norte/Nordeste e Sul, dimensionada para, respectivamente, 65.000 e 90.000 novos terminais, com a correspondente expansão das suas redes interurbanas.

Prosseguimento do Plano de Expansão do Sistema Interurbano no área da CTB, com a instalação de 13.000 novos circuitos, incluindo rotas de microondas, de rádio e de fio nu, com sistema de Discagem Direta à Distância (DDD) nas principais cidades.

Paralelamente à implantação dos programas descritos e com base na experiência deles decorrente, serão realizados estudos visando à elaboração de um Plano Integrado de Expansão de Serviços Telefônicos, de âmbito nacional e para longo prazo.

III — No campo das comunicações nacionais de longa distância, conclusão do programa de implantação e expansão do Sistema Básico de Telecomunicações, completando-se a interligação das capitais e cidades principais do País com troncos de microondas, em visibilidade direta e, integrando-se a Região Amazônica a esse sistema por linhas de tropodifusão, de alta confiabilidade, sistema aliás já inaugurado.

O Sistema, completo, abrange 11.839 km de sistemas de microondas em tropodifusão, com 71.202 km x canais de rádiofrequência, 208 estações repetidoras e 71 estações terminais.

No mesmo campo, terá prosseguimento a implantação de uma Rede Nacional de Telex que, dentro de um período máximo de 5 anos, deverá ter 13.500 terminais, com possibilidade de conexão para o exterior, através da Central Internacional de Telex.

Lembro aos senhores, embora seja incipiente fazê-lo, a diferença entre a visibilidade direta e tropodifusão; este é de muito menor capacidade, não importando a onda de televisão, isto é, não há transmissão de televisão por tropodifusão.

IV — No campo das comunicações internacionais, ampliação da capacidade do Sistema, inclusive com implantação de rotas alternativas, e melhoria da segurança e eficiência dos serviços.

Como alternativa e reserva do sistema internacional via satélite, será implantado, com a participação da Espanha, o sistema de cabo submarino entre o Recife e as Ilhas Canárias. Além disso, será ampliado o sistema de rádio de ondas curtas, para funcionar como reserva de emergência. Desse modo, o Sistema Internacional de Telecomunicações será provido dos mais modernos e amplos meios de transmissão, o que lhe conferirá alta confiabilidade.

Serão também implantados sistemas internacionais ligando o Brasil à Argentina, ao Paraguai e ao Uruguai.

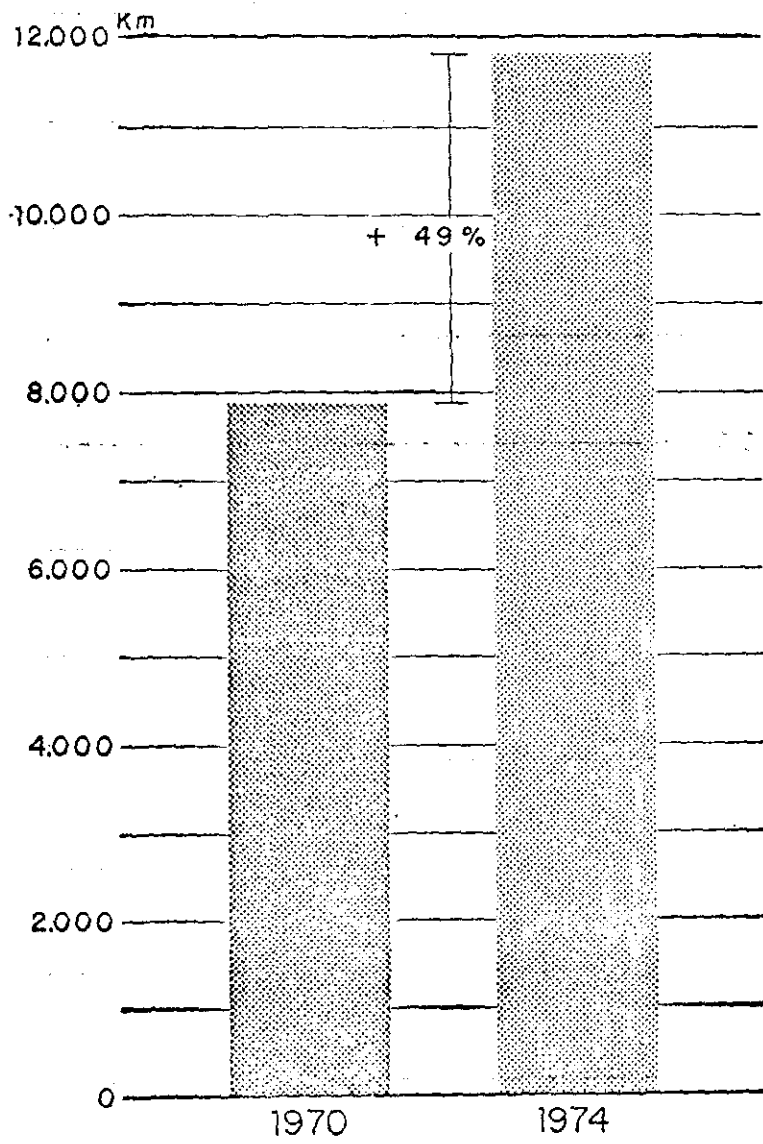
O programa inclui ainda a complementação e a expansão das centrais internacionais de telefonia e de telex do Rio de Janeiro.

V — No campo dos serviços postais e telegráficos, aumento da eficiência operacional, através de programas intensivos de formação e treinamento de pessoal, implantação de modernas técnicas empresariais, instalação de equipamentos para o processo mecanizado da correspondência, construção e recuperação de agências postais-telegráficas, objetivando, além da melhoria dos serviços, a eliminação do déficit operacional da empresa.

PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

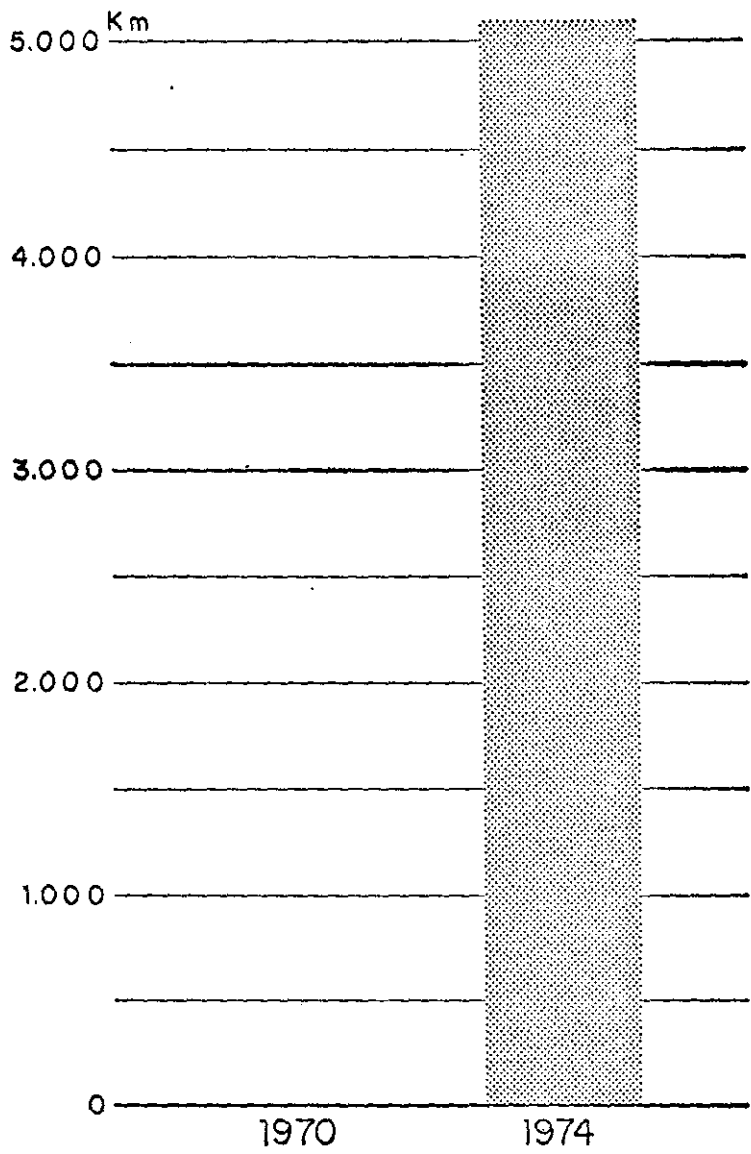
SISTEMA NACIONAL DE MICROONDAS
TRONCOS EM VISIBILIDADE DIRETA

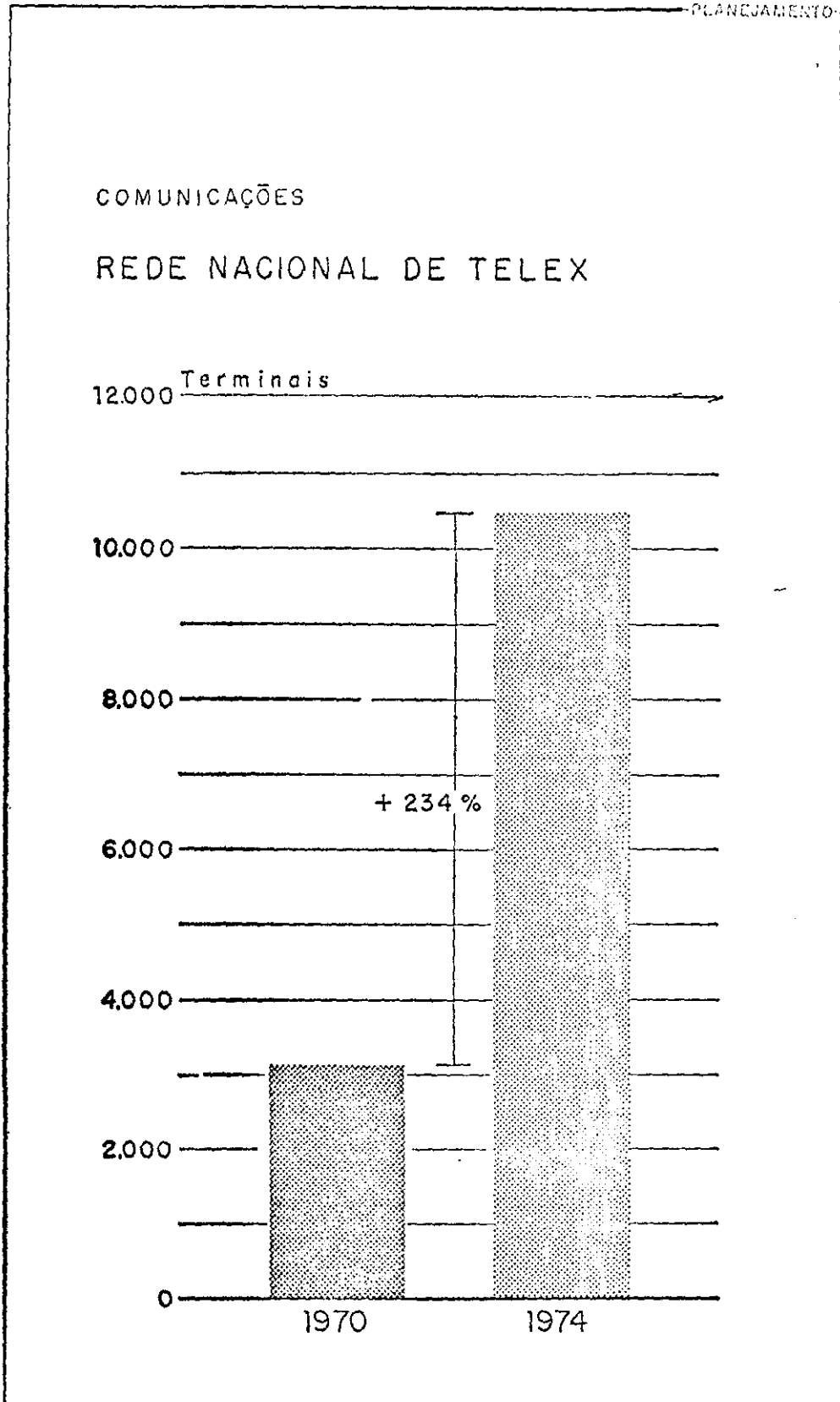


PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

SISTEMA NACIONAL DE MICROONDAS
TRONCOS EM TROPO-DIFUSÃO

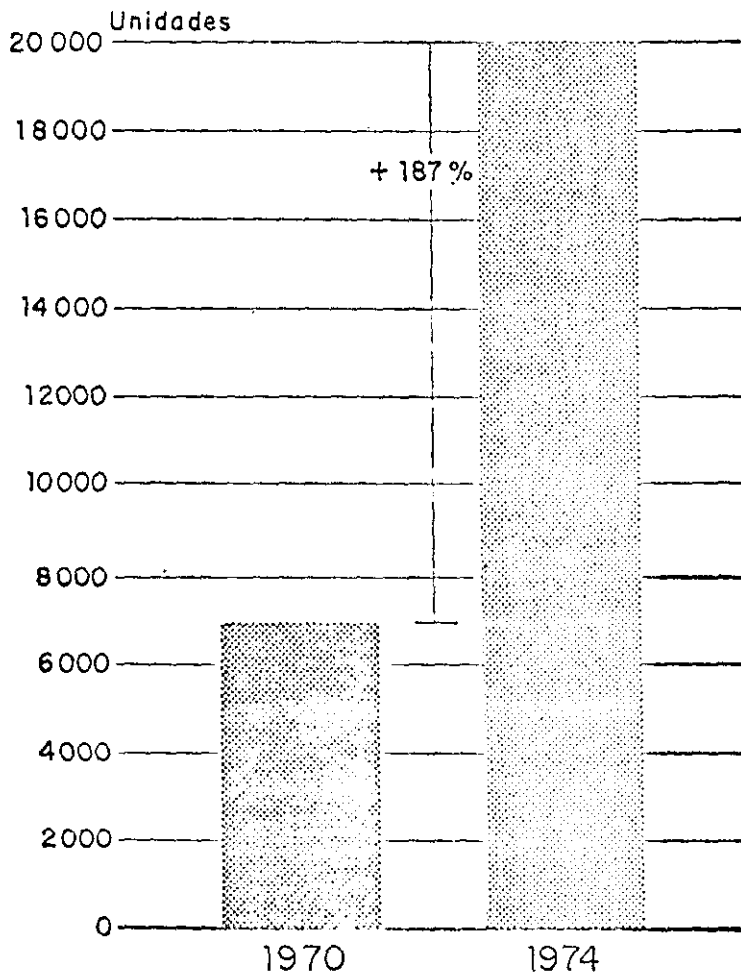




PLANEJAMENTO

COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES INTERURBANAS
CIRCUITOS DA CTB



Destaca-se no campo dos serviços postais a implantação dos Centros de Triagem Postal Eletrônica nas áreas Metropolitanas do Grande Rio e Grande São Paulo, e o Plano de Integração Postal com a criação e instalação de agências postais em municípios ainda não servidos pelo correio.

VI — Plano Nacional de Radiodifusão, dando especial destaque à iniciativa oficial de implantação de estações de radiodifusão na Amazônia e em Brasília, que possam propiciar a efetiva cobertura daquela ampla área do território nacional.

No período, está prevista a instalação na Amazônia de uma estação radiodifusora de 500 KW (Manaus), duas de 250 KW (Belém e Porto Velho) e uma estação de 500 KW em Brasília.

VII — Incentivo às indústrias de equipamentos de materiais de telecomunicações instaladas no País, contemplando-as objetivamente nos programas de expansão do setor, obedecendo as normas técnicas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Governo.

Tal política visa à progressiva padronização de equipamentos e, através de ampliação do mercado e da programação do consumo, a promover o aproveitamento da capacidade ociosa existente e a redução dos custos de produção das empresas, além de proporcionar a criação de novos empregos.

Fizemos bem ênfase nesta leitura porque uma das críticas feitas é que justamente a TELEBRÁS não iria atender a esta parte. A indústria nacional é um dos pontos básicos da política governamental.

VIII — Complementação da Rede de Fiscalização das Telecomunicações, a cargo do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, incluindo sistemas de comunicações, estações de monitoragem e instalação de Delegacias do DENTEL.

IX — Rede Brasileira de TV-Educativa. Está previsto o estabelecimento de uma rede integrada capaz de propiciar a cobertura com sinais de televisão a mais de 90% da população brasileira, permitindo a difusão, em âmbito nacional e/ou regional, de programas educativos e informativos.

Paralelamente, será desenvolvido o Plano de uma Rede Brasileira de Radiodifusão Educativa que servirá de complemento e apoio à Rede Brasileira de TV-Educativa.

PROJETOS PRIORITÁRIOS

Elenco de Projetos (com aplicações prováveis, no triênio 1972/1974, a preços de 1972):

- 1) Sistema Básico Nacional de Telecomunicações: — Conclusão da Implantação e Expansão da Rede Básica de Telecomunicações (EMBRATEL) — Cr\$ 528 milhões
— Aperfeiçoamento Operacional do Sistema Básico — Cr\$ 85 milhões.
- 2) Rede Nacional de Telex — Cr\$ 225 milhões.
- 3) Sistema Internacional de Telecomunicações — Cr\$ 193 milhões.
- 4) Rede Interurbana de Comunicações (CTB) — Cr\$ 270 milhões.
- 5) Redes Urbanas de Telefonia (CB) — Cr\$ 1.420 milhões.
- 6) Modernização e Racionalização dos Serviços Postais:
— Modernização, Racionalização e Reaparelhamento Administrativo — Cr\$ 111 milhões.
— Projetos Grande Rio e Grande São Paulo — Cr\$ 47 milhões.

— Projeto Capitais e Grandes Cidades — Cr\$ 32 milhões.

— Ampliação da Rede de Linhas-Troncos — Cr\$ 9 milhões.

— Expansão e Melhoria dos Serviços Postais Locais — Cr\$ 197 milhões.

7) Modernização dos Serviços Telegráficos:

— Reaparelhamento de Centros Telegráficos — Cr\$ 10 milhões.

— Ampliação e Melhoria da Rede Telegráfica — Cr\$ 5 milhões.

8) Rede de Fiscalização de Telecomunicações (DENTEL) — Cr\$ 20 milhões.

Descrição:

SISTEMA BÁSICO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA REDE BÁSICA

No triênio 1972/1974, será concluída a implantação do "Sistema Básico" do Plano Nacional de Telecomunicações aprovado pelo Decreto n.º 52.859/63. Paralelamente será ampliada a capacidade instalada de diversos troncos desse sistema, que vem apresentando acelerado crescimento de tráfego. O Sistema Básico, compreendendo o conjunto de troncos e redes de alta capacidade de tráfego que ligam os Centros Principais de Telecomunicações, abrange sistemas de microondas em visibilidade direta e sistemas em tropodifusão para a Amazônia.

Serão realizados investimentos de Cr\$ 528 milhões, no triênio para conclusão ou ampliação dos seguintes troncos:

a) em visibilidade direta: Rio de Janeiro—Brasília, Rio de Janeiro—São Paulo, Rio de Janeiro—Vitória, São Paulo—Porto Alegre, São Paulo—Campo Grande, São Paulo—Uberaba, Belo Horizonte—Recife, Recife—Fortaleza, Fortaleza—São Luís, São Luís—Belém e Cachoeiro do Itapemirim—Governador Valadares;

b) em tropodifusão: Belém—Brasília, Belém—Manaus, Campo Grande—Rio Branco—Manaus.

Serão ainda implantados, completados ou ampliados os seguintes Centros de Televisão, integrantes da Rede Nacional de Televisão: Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Florianópolis, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Campo Grande, Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Anápolis, Goiânia, São Luís, Juiz de Fora, Aracaju, Teresina, Salvador, Fortaleza, Belém, Recife e Blumenau.

APERFEIÇOAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA BÁSICO

O projeto tem como objetivo a implantação de infra-estrutura de apoio à operação dos sistemas de telecomunicações da EMBRATEL, de modo a assegurar-lhes maior eficiência de operação e desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, será instalado um núcleo de processamento de dados no Rio de Janeiro, e a respectiva rede de transmissão para ligar esse núcleo aos centros de telecomunicações, o que permitirá centralizar-se o processamento das comunicações, de longa distância, do tipo "discagem direta" (DDD). O projeto inclui ainda a construção do Edifício-Sede II, a criação do Centro Técnico de Telecomunicações, o aparelhamento do Laboratório de Telecomunicações e a aquisição de materiais e equipamentos para a infra-estrutura e operação e manutenção do sistema de telecomunicações.

Investimentos previstos: Cr\$ 85 milhões.

REDE NACIONAL DE TELEX

Para integrá-la no Sistema Nacional de Telecomunicações e atender à crescente demanda por seus serviços, a Rede Nacional de Telex será ampliada, no triênio com a instalação de:

— 10.460 novos terminais telex, como parte de um programa global de instalação de 13.500 terminais em 5 anos.

— 9 centrais telex de trânsito, para integração da rede, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Belo Horizonte, Salvador, Recife e Belém.

— 60 centrais telex de assinantes, nas capitais dos Estados e Territórios, Distrito Federal e principais cidades do País.

Os investimentos previstos ascendem a Cr\$ 225 milhões dos quais Cr\$ 216 milhões, a cargo da EMBRATEL e Cr\$ 9 milhões de responsabilidade da ECT.

SISTEMA INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Para consolidação desse Sistema, estão previstos:

Instalação do Cabo Coaxial Submarino entre Recife e Las Palmas, com cerca de 5.000 km, 160 canais de voz, estações terminais em Recife e em Las Palmas, repetidores e equalizadores submersos. O sistema deverá entrar em operação comercial no primeiro trimestre de 1973.

Ampliação da Estação Terrena do Sistema de Satélite, para operar com os parâmetros do satélite INTELSAT-IV, com adição de mais 60 canais de novo transmissor de 3 kw.

Ampliação do Centro Internacional de Telecomunicações, de 200 para 300 circuitos internacionais, e instalação da Central Telex Internacional, com 518 circuitos.

Implantação das seguintes ligações internacionais principais (em função dos entendimentos que vêm sendo mantidos entre o Brasil e os outros países interessados):

— Brasil-Argentina, via Central de Trânsito Internacional de Curitiba (com o possível aproveitamento da ligação Brasil-Argentina para o tráfego Brasil-Chile).

— Brasil-Chile-Uruguai-Paraguai, através do Sistema da Argentina, sem comutação.

— Argentina-Europa, via cabo coaxial submarino Recife-Las Palmas.

Investimentos previstos: Cr\$ 193 milhões.

REDE INTERURBANA DE COMUNICAÇÕES

Para atender à crescente demanda de ligações telefônicas interurbanas, este projeto compreende a expansão das redes interurbanas entre cidades da área de concessão da Companhia Telefônica Brasileira, nos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Minas Gerais e do Espírito Santo. A expansão do serviço telefônico interurbano abrangerá sistemas de microondas de alta qualidade e discagem direta a distância (DDD), nas principais localidades servidas pela CTB, beneficiando cerca de 260 empresas telefônicas que operam em tráfego mútuo com aquela companhia. O número de circuitos interurbanos crescerá de 6.976 em 1970 para 20.000 em 1974, com aumento de 187% nesse período.

Investimentos previstos: Cr\$ 270 milhões.

REDE URBANA DE TELEFONIA

Este projeto visa à expansão do serviço telefônico urbano na área de concessão da Companhia Telefônica Brasileira. Além de atender à demanda de serviço local, a expansão complementar a operação dos sistemas interurbanos da CTB e dos sistemas de longa distância da EMBRATEL, prevendo-se ainda a melhoria da qualidade do serviço ofertado nas cidades abrangidas.

O Plano de Expansão da CTB contemplará a Guanabara e cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, no total de 1.000.000 de novos terminais telefônicos.

Os dispêndios totais previstos são da ordem de Cr\$ 1.420 milhões.

MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Com a transformação do antigo Departamento de Correios e Telégrafos em Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e face à decisão já adotada, de transferência dos serviços telegráficos da ECT para a EMBRATEL, será executada, nesse campo, um amplo programa de expansão e racionalização dos serviços postais, para trazê-los ao nível do desenvolvimento nacional. Será racionalizada a operação do sistema postal, através da melhor utilização da rede de agências, dos meios de transportes, da coleta e da distribuição da correspondência, tendo-se em vista o aumento da eficiência operacional da empresa.

MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO ADMINISTRATIVO

Será racionalizada a operação do sistema postal, através da melhor utilização da rede de agências e dos meios de transportes, e, também, com o aumento de eficiência na coleta e distribuição da correspondência.

Está prevista a construção do Edifício-Sede da DR-Guanabara, a conclusão do Edifício-Sede da DR-Rio Grande do Sul, e a ampliação do Edifício-Sede de diversas Diretorias Regionais.

Também estão previstos o reaparelhamento dos almoxarifados regionais, do almoxarifado geral, a modernização dos equipamentos de prevenção e combate de incêndio, a mecanização dos setores de contabilidade da Administração Central e das Administrações Regionais, a modernização e reparo das subestações de luz e força dos prédios da Administração Central e Regionais e a renovação e/ou ampliação da frota de veículos.

PROJETOS GRANDE RIO E GRANDE SÃO PAULO

Implantação de centros de triagem de correspondência com processamento mecanizado, melhoria e modernização de agências postais metropolitanas, construção e instalação de agências distribuidoras, nas áreas dos municípios que compõem o Grande Rio de Janeiro e o Grande São Paulo.

As duas áreas são responsáveis por cerca de 60% do tráfego postal do País, com intensa correspondência para o interior e o exterior, exigindo serviços postais mais eficientes.

PROJETO CAPITAIS E GRANDES CIDADES

Expansão e melhoria dos serviços postais do Distrito Federal, das capitais dos Estados e Territórios, e das cidades com mais de 100.000 habitantes. A inclusão, no projeto, das cidades com mais de 100.000 habitantes, juntamente com a execução dos projetos Grande Rio e Grande São Paulo, permitirá a melhoria de cerca de 90% do tráfego postal brasileiro.

Nas cidades com mais de um milhão de habitantes, serão instalados equipamentos mecanizados para o processamento de correspondência.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE LINHAS-TRONCO

Estabelecimento e operação de linhas-tronco de tráfego postal interligando o complexo postal Rio-São Paulo, o Distrito Federal e as capitais do Sul e do Nordeste. Será ampliada a rede de linhas-tronco de tráfego postal regular

entre as cidades com mais de 100.000 habitantes e os grandes centros regionais de agrupamento de correspondência. Esta ampliação dará maior fluidez ao sistema postal, aumentando-lhe a eficiência, através de uma rede de tráfego bem estruturada, utilizando variados e bem concatenados meios de transportes.

EXPANSÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS POSTAIS LOCAIS

Aquisição de imóveis e construção de prédios destinados à criação de agências postais-telegráficas, que irão atender a centenas de municípios.

Está igualmente previsto o reparo e a recuperação de prédios de diversas agências postais-telegráficas, a aquisição de móveis e equipamentos próprios ao serviço postal, com vistas ao aparelhamento das novas agências a serem criadas e ao reaparelhamento das já existentes.

MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TELEGRÁFICOS REAPARELHAMENTO DE CENTROS TELEGRÁFICOS

O projeto compreende a modernização do sistema telegráfico nacional, incluindo a instalação de Centros de Retransmissão de Mensagens. Estes Centros permitirão retartransmissões automáticas sucessivas das mensagens, sem a intervenção de operadores, desde a origem até a cidade de destino, o que assegurará maior eficiência e confiabilidade ao sistema telegráfico nacional. Na primeira fase de implantação do projeto, serão instalados centros de retransmissão com computadores na Capital Federal e nas maiores cidades do País, complementados por centros semi-automáticos, em outras dez cidades que abrangem cerca de 90% do tráfego telegráfico nacional.

O projeto prevê, ainda, a aquisição e a instalação de equipamentos para ampliação da Rede de Serviço de Fogramas (Telegramas Fonados), compreendendo equipamento de distribuição de chamada e controle, equipamentos para operador e para resposta automática, bem como instalações telefônicas.

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA REDE TELEGRÁFICA

Expansão da rede telegráfica nacional, incluindo construção de linhas aéreas e subterrâneas, e aquisição e lançamento de cabos para atender ao serviço telegráfico em cidades com mais de 10.000 habitantes. O projeto abrange a reconstrução da "Linha Rondon" entre Parecis (Mato Grosso) e Porto Velho (Rondônia). Também se inclui no projeto a modernização e a ampliação de estações radiotransmissoras e radioreceptoras para integração das redes radiotelegráficas e radiotelefônicas nacionais em ondas curtas.

REDE DE FISCALIZAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

Este projeto tem como objetivo principal o de proporcionar meios ao Departamento Nacional de Telecomunicações para exercer as suas funções de fiscalização e controle das telecomunicações em todo o território nacional.

Será completada a instalação de Delegacias Regionais e implantada a Rede de Fiscalização que as interligará, e que será provida de modernos equipamentos para medição, identificação e localização de telecomunicações. Incluirá, ainda, a Rede de Fiscalização, serviços de radiomonиторagem e de medição sistemática de frequências de transmissões nacionais e internacionais.

II — PARECER:

Chegamos, finalmente, Srs. Membros da Comissão, ao Parecer.

A parte expositiva tem como finalidade situar a Comissão dentro do atual quadro das telecomunicações, máxime a telefônica, hoje existente no Brasil. Se bem sucedidos fomos, só temos a nos regozijar, se não só temos a nos entristecer.

PARECER

Coordenar e orientar eficientemente o crescimento interno da rede de telecomunicação é o objetivo básico da criação da TELEBRAS, empresa tipo holding com características especiais bastante flexível e ao mesmo tempo forte porque será tipicamente financeira".

Planejará ela em nível superior: a expansão do sistema público de telecomunicação incluindo os serviços de telefonia, telex fac-similes e os demais serviços de comunicações mútuas.

2. A formação de uma infra-estrutura econômica que será proporcionada pelo crescimento da rede telefônica do País, mais que a necessidade social da expansão do sistema telefônico, foi o objetivo visado quando da decisão pelo Ministério das Comunicações de criar a TELEBRAS. Constitui sua presença no Setor uma verdadeira revolução no tratamento do problema. Não se trata de uma holding no sentido clássico do termo. Mais além: a nova empresa submeterá ao Ministério metas de desenvolvimento e os objetivos de quantidade dos serviços a serem atingidos nas diferentes áreas do sistema, velando, ao mesmo tempo que coordenar, pela obediência aos padrões de quantidade estipulados.

3. Função igualmente importante terá ela: a de entidade financeira que captará recursos de diversas fontes para aplicação na expansão interna dos serviços, ao mesmo tempo que deverá preparar o pessoal técnico e elaborar trabalhos de pesquisa para fornecer às concessionárias.

Constituir-se-á o quarto pólo do sistema adotado no Brasil para implantação do serviço de telefonia, até então restrito ao trio "usuário-concessionária-fabricante".

Podemos sintetizar a intenção do Poder Executivo com a criação da TELEBRAS: fornecer um serviço de telefonia de alto nível e baixo preço para o usuário. Para tanto terá que existir uma ação harmoniosa dos componentes do conjunto, tanto da parte do fabricante, obrigado a produzir, se deseja sobreviver, equipamento de alta qualidade, como do órgão financeiro — missão da TELEBRAS diretamente ou por intermediação — que haverá de fornecer dinheiro barato, isto é, a juros módicos, para não anular as vantagens do sistema. É a introdução no quadro existente, usuário-concessionárias-fabricante, de um quarto elemento responsável pela reunião de recursos e sua redistribuição às empresas interessadas. Trata-se de toda uma nova filosofia de ação que se vai experimentar: Idéia básica — Coordenação Central absoluta.

4. A holding — a TELEBRAS terá subsidiárias de âmbitos regionais e nacional, cuja ação coordenará e apoiará, ao mesmo tempo em que formando pessoal especializado e incentivando a indústria nacional no setor dará unidade de ação a todo o conjunto. Com a reunião em uma só empresa — a TELEBRAS — da coordenação de todos os serviços telefônicos, com a concentração na mesma dos recursos financeiros e técnicos, tornar-se-á possível uma sua redistribuição racional evitando-se a pulverização até então existente em sua aplicação. Ponto de maior importância a ressaltar: Os equipamentos a serem utilizados pelas empresas estaduais serão indicados pela TELEBRAS, a fim de possibilitarem a conexão dos vários sistemas em todo País. Compare-se estes poderes e atribuições com aqueles enfeixados por sua congênere no Setor Energético — a ELETROBRAS — e facilmente se verificará a força e o poder decisório que é deferido à nova organização. Mais ainda: Embora não seja empresa operadora, a nova entidade terá condição de fazer grandes encomendas, de acordo com os planos estabelecidos previamente para as subsidiárias regionais e estaduais, ao invés de compras esparsas e esporádicas que comprometiam, pela variedade do equipamento, a interligação do sistema, tornando impraticável um crescimento global.

Dai a razão de ser da política do Governo, reduzindo o número de empresas de modo a ter uma única mais forte na Região ou Estado em que atuam.

5. São pois finalidades da TELEBRAS:

5.1 — Planejar os serviços públicos e de telecomunicação de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;

5.2 — Gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicações do País;

5.3 — Promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e aquelas que exerçam atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicação e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados;

5.4 — Promover a captação em fontes internas e externas de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução dos planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;

5.5 — Promover, diretamente ou através de subsidiárias, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações no território nacional e no exterior;

5.6 — Promover a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de telecomunicações nacionais;

5.7 — Executar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Ministério das Comunicações, inclusive constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações, participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, visando à unificação dos seus serviços e ao cumprimento do planejamento global, participação esta que poderá ser aumentada até que ela (TELEBRAS) adquira o controle da empresa de acordo com a política estabelecida no item 1.

6. A participação da União no capital da TELEBRAS será feita mediante a transferência para o patrimônio da nova empresa da totalidade das ações e créditos que tenha ou venha a ter a União em empresas de serviços públicos de telecomunicações, das ações e créditos da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações e de outros bens necessários ou úteis ao funcionamento da mesma e à União pertencentes, e através de uma parcela de Cr\$ 10.000.000,00 via abertura de um crédito especial.

A união terá obrigatoriamente, sejam quais forem os aumentos de capital realizados pela TELEBRAS, um mínimo de 51% do capital votante, cabendo-lhe subscrever o necessário para tal: — Medida do mais alto interesse da segurança nacional.

A transferência do Fundo Nacional de Telecomunicações da EMBRATEL para a TELEBRAS decorre da missão que lhe é atribuída. Estando os sistemas interestaduais e internacional praticamente implantados, os recursos do Fundo devem ser usados para acionar os demais setores.

Deste modo impõe-se a retirada da sua aplicação pela EMBRATEL para a TELEBRAS.

7. Ao mesmo passo a transformação da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL — em sociedade de economia mista é medida indispensável para que a TELEBRAS possa substituir a União, como sua acionista majoritária, o que é necessário para a perfeita integração do sistema de telecomunicações como um conjunto homogêneo.

8. Alguns argumentos de reserva à iniciativa podem surgir à primeira vista:

a) inegavelmente estão sendo concedidos, como já sabemos, poderes excepcionais ao Ministro das Comunicações e ao Presidente da TELEBRAS, impares no atual quadro administrativo sem o controle de um Conselho de alto nível a quem fosse levada toda deliberação de significação nacional relevante.

E' bem verdade que existe o Conselho Nacional de Comunicações mas, como órgão de assessoramento, não é órgão de decisão;

b) havendo centralização de recursos, as naturais prioridades na aplicação dos investimentos estarão forçosamente voltadas às grandes metrópoles. dadas não só as deficiências dos serviços telefônicos públicos urbanos existentes como a necessidade imprescindível de se adequarem tecnicamente aos modernos sistemas de longa distância implantados pela EMBRATEL e por outro lado a pouca rentabilidade dos serviços interioranos maxime das comunidades menores.

(Essa é uma argumentação contra; depois daremos aquela a favor.)

c) a filosofia adotada cerceia em muito a conjugação de esforços Governo e Iniciativa Privada tendente a acelerar o desenvolvimento setorial, via aproveitamento da mão-de-obra qualificada e especializada das empresas existentes estaduais e particulares melhor estruturadas, o que ensinaria ao Governo a aplicação de recursos para a melhoria e expansão dos serviços públicos de telecomunicação que lhe são afetos e na implantação de novos serviços em áreas ainda carentes do País.

d) em Estados em que atuar subsidiária da TELEBRAS com âmbito regional — caso de Minas, S. Paulo, Estado do Rio e Espírito Santo — o choque entre o Planejamento local e o desta empresa seria fatal com prejuízos principalmente para as regiões mais pobres e longínquas.

e) a redução do número de concessionárias é imprescindível; deve sê-lo "em escala adequada mas não necessariamente a uma por Estado, devendo caber às maiores concessionárias dos grandes Estados a responsabilidade de aglutinar as empresas e autarquias menores, condicionadas, porém, às livres regras de uma sociedade democrática e disciplinada em função do interesse nacional e da realidade brasileira, tanto do ponto de vista técnico como econômico."

f) o controle das Cias, concessionárias particulares pela TELEBRAS, via usuário, parece iminente com a exclusividade atribuída a holding de promover a captação de recursos a serem aplicados por aquelas, caso não fique expresso a permanência do sistema de participação popular vigente.

Contra argumentação:

a) se excepcionais são os poderes concedidos à Telebrás e ao Ministério das Comunicações, imensa também é a tarefa a ser realizada estreitamente ligada à segurança Nacional, exigindo uma concentração forte de Poder para que possa ser levada avante em tempo hábil a missão ao novo Órgão atribuída. ada impede que deslançado o Programa, "oportuno tempore", o Executivo crie a exemplo do Conselho Monetário Nacional, um Conselho Nacional de Transporte e Comunicações a nível ministerial. No momento essa providência emperraria toda sistemática.

b) O perigo da prioridade dos investimentos se voltar para as grandes metrópoles existe, não há a negar desde agora. Terá ser cuidado com muita atenção no caso da CTB, i. é, uma empresa concessionária de zona abrangendo mais de um Estado. Não é porém de molde a invalidar a idéia central já que "as atuais concessionárias de serviços de telecomunicação continuarão a explorá-las du-

rante o respectivo prazo de concessão" e, portanto, se eficiente, terão meios e maneiras de levar adiante a melhoria dos serviços nas pequenas comunidades que atendem; um dos objetivos da holding é justamente atender às zonas economicamente fracas e onde a exploração do serviço não oferece atrativos.

c) ao contrário do que se poderia pensar a filosofia adotada não cerceia em muito a conjugação de esforços Governo e Iniciativa Privada; respeitando as concessões existentes, concentrando recursos de forma a permitir investimentos e compras maciças ter-se-á dado é um grande estímulo ao binômio Poder Público-Livre Empresa.

d) não há no projeto o conceito de Planejamento a cargo de Governos locais e sim de Cias. Polo, subsidiárias da Telebrás a quem fica afeto o problema.

Nós temos ouvido falar variadas vezes que há o conflito dos Governos Estaduais com a TELEBRÁS, mas lembrava aqui que o conceito dominante no Projeto não é o de planejamento via Governo Estadual, mas de planejamento via Cias. Polo, subsidiárias da TELEBRÁS.

A TELEBRÁS aceita receber planejamento que Governos de Estados mandem, mas não são esses planejamentos os fatores decisivos para que não se vá criar, pôr em conflito, as Cias. Polo.

Depois enumeraremos todas elas.

e) a idéia dominante, mestra do Projeto, destinada a colocar as Telecomunicações em seu verdadeiro lugar é a da concentração em plano federal, estadual e regional, não sendo pois factível o princípio da livre escolha. A assecução do direito de permanência das concessionárias em atuar até o fim de suas concessões bem demonstra o interesse em sua manutenção desde que eficientes.

(Lembro aos Srs. Congressistas que a palavra "eficiência" está constando do relatório desde o início até o fim. É uma condicionante.

Não há o menor interesse do Governo, assim fomos informados pelo Titular da Pasta, em tocar em companhias eficientes. Agora, serviço municipal deficiente, receberá o apoio, se for recuperável, ou a TELEBRÁS exercerá a parte dada a ela por intermédio do Ministério das Comunicações, absorvendo esse serviço deficiente.)

f) o projeto de lei não proíbe que as concessionárias continuem a captar recursos pelo processo do autofinanciamento; o que não é conveniente é, explicitando em lei, assegurar por uma regra geral àquelas que não têm condições técnicas e financeiras, a permanência desse direito.

O SR. SALDANHA DERZI — Está errado.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Justamente. Uma companhia eficiente, como a CTB, por exemplo, e a Brasil Central, a TELEBRÁS não tem o menor interesse em encampá-la. Ela vai funcionar como associada — é criada a figura de "associada".

O SR. SALDANHA DERZI — São muito poucas as CTB's no Brasil, infelizmente.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Por isso é que não aceitei e não podemos aceitar emenda assegurando esse direito.

9. Em síntese: Centralizando o planejamento, concentrando recursos humanos e financeiros e distribuindo-os dentro de um sistema racional e coerente, possibilitando encomendas vultosas à indústria resultando em melhores preços, a Telebrás terá condições de realizar esse programa integrando os serviços urbanos e interurbanos no sistema nacional, no mesmo nível de eficiência dos serviços interestaduais e internacionais.

10. Neste momento, obriga-nos a justiça assegurar que foi a ação patriótica de Castello Branco, enfrentando a impopularidade, cobrando a justa remuneração dos serviços públicos pelo usuário, dando existência real ao Fun-

tel e a Embratel, que permitiu o Governo da Revolução encetar a recuperação de todo o Sistema de Telecomunicações. O dia 16 de setembro de 1965 — data da criação daquela empresa deve ser guardado como uma das marcas maiores de nossa arrancada para o Progresso.

Esse, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o relatório expositivo, ficando à disposição dos senhores para que qualquer dúvida que porventura tiverem sobre essa primeira parte, antes de passar ao parecer sobre as emendas apresentadas.

(Pausa.)

De acordo com as determinações de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da Comissão, leremos então o Parecer sobre as Emendas.

Poderemos adiantar que foram apresentadas 22 emendas. Destas emendas, 8, duas a duas, são coincidentes, o que faz reduzir a número real a 18. Destas 18, 5 tiveram parecer favorável e 13 contra.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Concluindo o parecer sobre o Projeto passamos ao exame das emendas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN).

EMENDA N.º 1

Autor: Senador José Augusto

A Emenda diz o seguinte:

"Ao artigo 1.º, acrescentar-se mais este parágrafo que seria o 2.º.

"§ 2.º — A autorização ou concessão que faculta este artigo será prioritariamente outorgada aos Governos dos Estados, especialmente na atividade de telefonia, de forma a garantir aos mesmos, respeitada as determinações desta Lei, a orientação de uma política interna de expansão e melhoria dos serviços dentro dos planos de desenvolvimento integrado."

Justificativa:

É de conhecimento geral que o grande problema Estadual é sem dúvida alguma a precariedade e escassez dos serviços telefônicos.

A magnitude do empreendimento requer a participação ostensiva dos Governos Estaduais que por sua vez possuem planos de desenvolvimento econômico próprio e peculiar à necessidade de cada região.

Se omitirmos a participação efetiva do Estado-membro no processo de telefonia, jamais poderíamos pensar em desenvolvimento integrado.

Todos nós sabemos que a União exclusivamente é incapaz de suprir no território nacional todas as necessidades dos serviços telefônicos com a urgência que o ritmo desenvolvimentista requer.

A participação do Estado fará com que existam programações regionais, as quais resolverão a real integração de todo o território de forma harmônica.

Desnecessário se torna evidenciar-se que telecomunicação, e especialmente a telefonia, é condição primária para toda e qualquer programação, donde se conclui que a omissão dos poderes Estaduais no setor forçosamente conduzirá os programas regionais à mutilação quando não for a total inoperância.

Finalmente, cremos ser exatamente este o pensamento da Constituição em vigor, bem como a política econômica desenvolvimentista abraçada pelo Governo da União.

Ademais os Estados que possuem suas próprias Companhias como São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goiás, etc. não podem abrir mão das suas prerrogativas e esforço já feito sem que exista por parte da União qualquer garantia que pudesse justificar a absorção pura e simples conforme pretende o projeto inicial."

(Os Senhores me perdoem, mas eu sendo militar, sou muito sintético, pelo menos em parecer.)

PARECER

A União é o poder concedente. A autorização ou concessão para exploração de serviço público de telecomunicações é matéria de ato do Poder Executivo. A emenda proposta viria limitar essa liberdade que a Constituição dá ao Poder Executivo, que pode, se assim achar conveniente, dá-la a empresa de Telecomunicação em que o Estado seja majoritária. Nunca porém em caráter obrigatório e muito menos a uma Unidade Federativa.

Somos por sua rejeição.

(Queremos explicar aos Srs. Membros que a filosofia central do Governo é a centralização absoluta do sistema de telecomunicações, já assegurada pela Constituição.

Esta centralização, por intermédio da Telebrás, poderá ser delegada àquelas subsidiárias da TELEBRÁS, estadual ou regional.

A emenda em apreço, no que pese o apreço que tenho ao nobre autor, fere fundamentalmente a idéia básica do sistema.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Quer-me parecer, Sr. Presidente, que a discussão, por parte dos Membros da Comissão, só se pode realizar ao fim da leitura do Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Será assegurada a V. Ex.^a a palavra, naquela ocasião.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Consultava o Srs. Membros da Comissão se me poderia ser facultado ler apenas a emenda e o parecer, a justificativa ficando a cargo, embora constante, por uma questão de honestidade profissional, ficando a leitura da justificativa a cargo dos senhores e com maiores detalhes a cargo do autor da emenda.

O SR. SALDANHA DERZI — Na hora da discussão de emenda por emenda, o autor explicará o assunto.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Com a concordância tácita dos senhores, passemos à Emenda n.º 2:

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Alberto Hoffmann
Diz a Emenda:

"O parágrafo 2.º do artigo 2.º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2.º

— Parágrafo primeiro —

— Parágrafo segundo — As empresas concessionárias com prazo de concessão indeterminado é reconhecido um prazo de concessão de 30 anos, contados a partir da data de início de suas atividades. (É apenas renumeração.)

Ao artigo 2.º acrescente-se o seguinte parágrafo:
— Parágrafo terceiro — As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam

excluídas das disposições desta Lei, aplicando-se-lhes, quanto às concessões e exploração de seus serviços, a legislação em vigor.

Justificativa

Há necessidade de as concessionárias conhecerem o prazo com que contam para a extensão de seus serviços — mesmo que, ao curso dele, venham a ser incorporadas na forma da Lei. O prazo de trinta anos é o genericamente adotado nas concessões. A CRT por exemplo, que obteve concessão permanente do Governo do Estado, que então era o poder concedente — tem agora esse prazo indeterminado, o que faz inseguro qualquer projeto que desenvolva, especialmente na área dos financiamentos que precisam saber claramente o tempo de duração da empresa."

PARECER

As concessões ou permissões são concedidas por atos do Poder Executivo. Em consequência, os prazos de duração dessas concessões ou permissões não devem ser objeto de lei.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 3

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Acrescentar ao item IV do artigo 3.º, *in fine*, a seguinte expressão:

"sem prejuízo dos recursos diretamente captados pelas subsidiárias, ou associadas, ou ambas, através do sistema de participação popular vigente."

Justificação

O objetivo primordial do Projeto, conforme está definido no § 3.º da Exposição de Motivos de sua Excelência o Senhor Ministro das Comunicações, é o de assegurar, através da TELEBRÁS,

"uma coordenação centralizada, em moldes empresariais, para a implantação do Plano Nacional de Telefonia..."

e, mais ainda, como está dito no § 2.º da referida exposição de motivos, de criar

"uma entidade com atribuições para planejar e coordenar as telecomunicações de interesse nacional, obter os recursos financeiros necessários à implantação e expansão de sistemas e serviços de telecomunicações e controlar a aplicação desses recursos mediante participação acionária nas empresas encarregadas da operação desses sistemas e serviços." Donde se conclui que a TELEBRÁS terá como uma de suas finalidades fornecer recursos às associadas para que estas possam implantar e expandir seus sistemas e serviços, através dos quais passará a primeira a participar acionariamente do capital das últimas.

Entetanto, essa participação vai demandar tempo. O capital inicial da empresa "Mater" não lhe assegurará recursos para cumprir aquela destinação. E isso poderia entrar o desenvolvimento das redes de serviços das empresas concessionárias cujos direitos foram respeitados, nos termos do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º, as quais, através do sistema de participação popular em seus investimentos, têm logrado ampliar suas redes de serviço e atender parcialmente à demanda de novas instalações.

Impedi-las de continuarem a contar com tais recursos, seria paralisar o funcionamento de único sistema já consagrado, através do qual o Ministério das

Comunicações conseguiu acionar, em boa hora, o seu Plano de Instalação de 1.000.000 de telefones, hoje em franco desenvolvimento nas áreas de concessão da CTB e suas subsidiárias.

Esta a razão pela qual procuramos resguardar o direito das concessionárias remanescentes de continuarem a captar, diretamente, os recursos advindos do sistema de participação popular em vigor no País, os quais nenhum vínculo poderiam ter com aqueles outros recursos previstos no item IV do artigo 3.º do Projeto."

PARECER

O texto original não impede que empresas concessionárias captem recursos diretamente. Entretanto não é conveniente a explicitação proposta porque é política do Ministério das Comunicações restringir essa captação a empresas que tenham estrutura para fazê-la.

Somos pela Rejeição.

Emenda N.º 4

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Excluir-se no item IV do artigo 3.º a expressão "pelo Ministério das Comunicações". Isto é, projetos aprovados, exclui-se a expressão "pelo Ministério das Comunicações".

Justificação

Terminando-se o período na palavra "aprovados", daremos muito maior amplitude, porque só aprova alguma coisa quem de direito o pode fazer.

No caso específico de Telecomunicações é óbvio que é o Ministério das Comunicações quem pode fazê-lo, mas quando se trata de uma programação exclusivamente financeira, será obrigatoriamente o Ministério da Fazenda ou qualquer entidade que for competente para fazê-lo, como o BNDE, etc."

PARECER

Não há como excluir o Ministério das Comunicações na aprovação de planos e projetos de telecomunicações. Aliás, a redação original está coerente com inciso I.

Somos, pois, pela sua rejeição.

Lembramos aos senhores que a idéia mestra é concentração de toda política máxima em sua decisão, nas mãos do Poder Executivo Federal — delegação essa feita ao Ministério competente, ao Ministério das Comunicações.

Emenda N.º 5

Autor: Deputado Ardinial Ribas

Diz a emenda:

"Ao inciso IV do artigo 3.º acrescente-se como parte, in fine:

"...sem prejuízo do atual sistema de captação direta pelos concessionários".

Justificação

1. Embora o dispositivo do Projeto de Lei não exclua a manutenção do sistema ora vigente de captação direta pelas concessionárias, a emenda se impõe em nome de uma objetiva explicitação redacional. Visa evitar excessos de uma literalidade interpretativa capaz de conduzir a um desacordo com o ritmo desenvolvimentista que a política governamental tem dado ao setor.

2. Nas suas louváveis e persistentes medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais, o governo leva em conta democratizar o acesso de todos a esse

mercado. A emenda esclarece que o projeto está perfilhado nesta política.

3. A emenda não altera os objetivos da proposição.

Vem aclará-los numa forma regimentalmente aditiva, de redação."

PARECER

Prejudicada face a rejeição da Emenda n.º 3.

Emenda N.º 6

Autor: Deputado Ardinial Ribas

"Propõe-se ao inciso V do artigo 3.º a seguinte redação:

"V — Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços de telecomunicações no território nacional e no exterior."

Justificação

O projeto visa, em sua essência, dotar o governo do órgão capaz de executar o estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro: "cabe à União garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações".

Este órgão será a TELEBRÁS.

2. Quanto à execução direta dos serviços, as indicações do projeto são no sentido de atribuí-la às empresas concessionárias associadas ou subsidiárias (artigo 2.º, §§ 1.º e 2.º; artigo 3.º, II, III; artigo 4.º etc.).

3. Uma vez que a TELEBRÁS se reveste das características da definição de uma holding, não deverá ter função executiva direta, pois esta função é específica das empresas controladas. Seria descaracterizar o status de empresa holding que o projeto lhe atribui.

4. O sentido da emenda é colocar o dispositivo na linha do projeto, dentro da política claramente exposta e acolhida nos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, que acompanhou a Mensagem n.º 35."

PARECER

A emenda não prejudica o projeto e está coerente com o art. 4.º do Projeto de Lei.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 7

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Dar ao item V do artigo 3.º, a seguinte redação: "Promover, através de subsidiárias, ou associadas, ou ambas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior."

Justificação

A implantação da TELEBRÁS como empresa "Mother" que se destina

"promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços de telecomunicações e àqueles que exerçam atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados." (Item III do artigo 3.º).

Evidente somente poderá estar concluída a longo prazo até que sua infra-estrutura lhe permita assu-

mir diretamente as obrigações globais descritas no artigo 3.º e seus incisos.

A União não pretende promover — e nem teria condições de fazê-lo — a estatização em massa, e de imediato, das empresas que hoje operam serviço telefônico no País. Tanto este foi o espírito que presidiu à elaboração do Projeto, que no artigo 2.º e seus parágrafos, se fez a ressalva das empresas operadoras que ainda estejam na plenitude de suas concessões, as quais continuarão a explorar tais serviços enquanto durarem as respectivas concessões.

Desta maneira, grande número de concessionárias, contando com concessões em plena vigência, continuarão funcionando, mesmo depois do advento da TELEBRÁS — submetidas, entretanto, à coordenação e assistência administrativa e técnica daquela, à qual caberá coordenar todas as medidas que objetivem seu disciplinamento técnico, em função das normas e critérios traçados pela empresa "Mater". Consequentemente, aquelas empresas que continuarem a funcionar pelas razões descritas, inclusive as concessionárias de iniciativa privada e as que estejam no regime de empresas de economia mista, estaduais ou municipais, melhor estruturadas, deverão dispor de todas as condições para exercitarem sua atividade normal e regularmente, enquanto permaneçam prestando seus serviços e até que a TELEBRÁS, através de suas subsidiárias nos Estados, possa absorver tais encargos.

Vale ressaltar a preocupação do Projeto em caracterizar a missão das subsidiárias da TELEBRÁS como executoras dos serviços e a desta, como empresa "Mater", encarregada da coordenação e assistência administrativa e técnica às subsidiárias e associadas (artigo 3.º e seus itens I a VII). Isto posto, não há por que determinar como uma de suas atribuições "promover diretamente a implantação e exploração de serviços", atividades específicas das subsidiárias e associadas, no futuro próximo e exclusivamente das subsidiárias, a longa distância, quando estas tiverem absorvido aquelas. A emenda proposta corrige a falha apontada e torna o objetivo do legislador mais coerente com o espírito que presidiu à elaboração do Projeto."

PARECER

A emenda não prejudica o projeto e está coerente com o Art. 4.º do Projeto de Lei com exclusão das palavras "ou ambas".

Somos por sua aprovação com a seguinte:

SUBEMENDAS A EMENDA N.º 7

"Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior".

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Ardinial Ribas.

Diz a emenda:

"substitua-se a redação do inciso VII, do art. 3.º, pelo seguinte:

"VII — exercer outras atividades meio no sentido de assegurar o permanente e adequado funcionamento dos serviços públicos de telecomunicações".

Justificação

1. O que a proposição deve contemplar é a possibilidade de se criar instrumentos que facilitem a melhor execução dos objetivos mencionados no art. 1.º do projeto.

2. Substituímos a expressão "atividades fins" pela expressão "atividades meio", porquanto é certo que na linha do projeto a expressão ora proposta aparece no seu significado em mais de uma passagem (art. 3.º, I, III e IV), e enfatizado nos itens 2 e 3 da Exposição de Motivos n.º 027/72 do Exm.º Sr. Ministro das Comunicações, que acompanhou o projeto".

PARECER

O objetivo da TELEBRÁS previsto na emenda acima já está especificada nos incisos I a VI. O texto original do inciso VII atribui mais flexibilidade à atuação do Ministério das Comunicações.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 9

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

"Dar ao item VII, do artigo 3.º, a seguinte redação: "exercer atividades meio, no sentido de assegurar o permanente e adequado funcionamento dos serviços públicos de telecomunicações".

Justificação

A redação dada ao Item VII, artigo 3.º, no Projeto, parece-nos ambígua, podendo representar uma delegação de poderes que no futuro, determinará interpretações divergentes.

Entendemos que como "atividades meio" melhor seriam definidas aquelas que o projeto preferiu caracterizar como "atividades fins".

A redação proposta, escoimando o inciso de sua falha mais gritante — a de uma delegação indefinida — nos parece mais clara, técnica e precisa, em nada alterando o objetivo colimado.

Como entidade coordenadora, planejadora e de prestação de assistência técnica, administrativa e financeira às suas subsidiárias e às concessionárias remanescentes, a TELEBRÁS, aprovada que seja a redação proposta, estará desde logo autorizada a exercitar todas as atividades meio vinculadas à sua atribuição específica".

PARECER

Prejudicada, face à rejeição da Emenda n.º 8.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Ardinial Ribas

Diz a emenda:

"Dê-se ao Artigo 4.º a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A TELEBRÁS, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias estaduais, municipais ou particulares, objetivando acelerar a execução do planejamento global e a integração do Sistema Nacional de Telecomunicações".

Justificação

1. O objetivo da participação financeira da TELEBRÁS deve visar primordialmente a integração e o perfeito funcionamento do Sistema Nacional de Telecomunicações, previsto no art. 7.º da Lei n.º 4.117, de 1962.

2. Na emenda procura-se apresentar este objetivo de modo mais direto e explícito. No texto que se quer corrigir a unificação toma aspecto de meta

final, quando esta unificação, certamente, na essência da lei e de sua política, tem os aspectos de atividade-meio para alcançar um fim, tal seja o de integração, a curto prazo, de todas as comunidades no Sistema Nacional de Telecomunicações”.

PARECER

A emenda apenas altera a redação do texto do projeto de lei, não o modifica. O texto original exprime melhor o objetivo que o projeto tem em vista.

Somos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 11

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Dar ao artigo 4.º a seguinte redação:

“A TELEBRÁS, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, objetivando acelerar a execução do planejamento global e a integração do Sistema Nacional de Telecomunicações”.

Justificação

O objetivo da participação financeira da TELEBRÁS nos investimentos realizados pelas empresas concessionárias estaduais, municipais ou particulares, deve ser, principalmente, o da integração e perfeito funcionamento do Sistema Nacional de Telecomunicações, previsto pelo artigo 7.º da Lei n.º 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

A redação proposta para o último parágrafo do artigo 4.º, define, de forma mais direta e explícita, tal objetivo, sem modificar, em nada, o pretendido na redação original”.

PARECER

Prejudicada face à rejeição da Emenda n.º 10.

EMENDA N.º 12

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Suprimir o parágrafo único do art. 4.º ou dar-lhe a seguinte redação:

“Parágrafo Único — A participação a que se refere este artigo poderá ser aumentada de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º”

Justificação

A supressão pura e simples, ou a redação proposta, pela qual ficou excluída “até que a TELEBRÁS adquira o controle da empresa”, visa dar maior amplitude de operação à própria TELEBRÁS e ser perfeitamente coerente com o artigo 1.º

A imposição constante do artigo, em sua redação original, é simplesmente restritiva, pois subordina as operações programadas ao “controle”, condição esta que forçosamente impedirá a atuação da própria companhia, uma vez que ela terá recursos suficientes para atender a todo território nacional e, logicamente, não permitirá encontrar-se qualquer espécie de auxílio que terceiros poderiam prestar e solucionar o problema.

Por outro lado, a simples vinculação à política nacional é o suficiente para que não exista a necessidade obrigatória de controle expresso nessa Lei es-

pecial e, portanto, torna-se perfeitamente justificável a sua supressão.

Finalmente, a manutenção da redação original é conflitante com o próprio artigo 1.º, e a ela se vincula porque este artigo se refere a subsidiárias e associadas, e quando se fala em associadas não se pode empregar a expressão controle”.

PARECER

O texto do Projeto original não reduz a amplitude de operação da TELEBRÁS. Ao contrário, permite à holding que, se for necessário, leve sua participação até adquirir o controle da empresa de que participe.

Somos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

“Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 4.º:

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo deverá ser realizada, exclusivamente, por subscrição de capital de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º”.

Justificação

A participação da TELEBRÁS no capital das empresas concessionárias deve visar o desenvolvimento, a firme expansão dos serviços concedidos sob a forma de sadia injeção de capital — e nunca apenas para possibilitar a troca da maioria acionária, de controle diretivo mediante aquisição de ações, quiçá desvalorizadas no mercado, e sem nenhum reflexo na melhoria dos serviços.”

PARECER

Prejudicada face a rejeição da emenda n.º 12

EMENDA N.º 14

Autor: Senador José Augusto

Diz a emenda:

“Acrescentar-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo: “É facultado aos Estados manterem ou adquirirem o controle acionário das empresas de Telecomunicações que operem em seus respectivos Territórios, com a obrigatoriedade de se associarem à TELEBRÁS, através de contratos ou convênios, cujas cláusulas prescrevem de forma precisa a subordinação das mesmas às normas Técnicas e à política estabelecida pela União.”

Justificação

Causa estranheza que o projeto omitisse a forma de participação dos Estados membros na programação da União que obrigatoriamente será feita pela TELEBRÁS.

Os Estados devem participar conjuntamente com a União na solução de todos os problemas e principalmente os de telecomunicações, que requerem um esforço coletivo porque se trata de prestação de serviços.

Quando a Constituição resguarda a hegemonia e monopólio política da União em telecomunicações, também prescreve a delegação de poderes, bem como a participação supletiva dos Estados e Municípios.

A participação se fará de forma associativa presente pelo artigo primeiro da própria Lei e perfeitamente coerente com a política harmônica do pró-

prio Governo, que tem aconselhado a formação de grandes empresas.

Não se poderá negar que uma empresa Estadual seja inegavelmente uma grande organização, porque exemplos não faltam para evidenciar o alegado.

A Técnica de empresas associadas é sem dúvida alguma a mais recomendável e também a que apresenta melhores resultados, e se não incluíssemos este artigo jamais poderia a União acompanhar o ritmo desenvolvimentista que ela mesma se impôs na atual conjuntura do programa nacional integrante.

PARECER

A emenda proposta viria limitar o poder do Executivo Federal na concessão ou autorização para exploração de serviços públicos de telecomunicações.

O Projeto de Lei não tira o direito dos Estados de manterem o controle acionário de suas empresas e nem as obriga a se associarem à TELEBRÁS.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 15

Autor: Senador Nelson Carneiro.

“Redija-se assim:

“O Poder Executivo solicitará ao Congresso Nacional a abertura de crédito especial, até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para o fim previsto neste artigo.

Justificação

O texto, como figura no Projeto, é **inconstitucional** (art. 61, § 1.º, c, da Emenda Constitucional n.º 1), por isso que não são de logo indicados para a “prévia autorização legislativa”, “os recursos correspondentes”.

PARECER

Aceito a seguinte Subemenda à Emenda n.º 15

Dar a seguinte redação ao Art. 5.º:

Art. 5.º Para a participação da União no Capital da TELEBRÁS:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da TELEBRÁS:

— a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas de serviço público de telecomunicações;

— as ações e créditos resultantes da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações; e

— outros bens necessários ou úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para fugir à inconstitucionalidade argüida.

EMENDA N.º 16

Autor: Senador José Augusto.

Diz a emenda:

“No art. 8.º substituir a porcentagem “um mínimo de 51%”, pela palavra “controle”.

Justificação

Na espécie, isto é, em empresas com capital de subscrição através de serviços de autofinanciamento, a pulverização de capital é de tal ordem que, em muitas subsidiárias, às vezes nem possui os 51% disponíveis em caso de compra de controle e, se res-

tringirmos a 51% com equivalência de controle, a operação não será possível ou, no mínimo, dificultada.

Aliás, hoje em dia não se fala em 51%, mas sim em controle.

PARECER

A redação do art. 8.º refere-se à TELEBRÁS e, nessa, a União não pode abrir mão do controle absoluto que os 51% do capital com direito a voto asseguram.

Quando e se a TELEBRÁS assumir o autofinanciamento, poderá executá-lo com ações preferenciais.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

“Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 8.º:

“Parágrafo único — Será nula de pleno direito a transferência de ações com infringência ao disposto neste artigo.

— S. Ex.ª tirava também a palavra “subscrição”.

Justificação

A subscrição realizada sempre há de ser firme, nunca sujeita a declarações de nulidade **ex tunc**, mesmo se inferior àqueles mínimos que à União assegure a maioria do capital, o mesmo não se dá com respeito às transferências, onde a disposição é válida, porque impeditiva de manobras contrárias à orientação governamental”.

PARECER

A União deve manter controle absoluto sobre a TELEBRÁS, com a posse de 51% das ações com direito a voto.

Nessas condições, deve ser mantido o texto do Parágrafo Único do Art. 8.º do Projeto de Lei, para que não haja hipótese da União perder aquele controle.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

“Dê-se a seguinte redação ao artigo 10.º:

“Artigo 10.º — O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o artigo 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministério das Comunicações, à disposição da TELEBRÁS e das Associadas, que aplicarão seus recursos de acordo com programa previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Justificação

É de relevância para a rapidez e flexibilidade da decisão ministerial que se vise propiciar auxílio a concessionárias, que disponha o Ministério do Fundo Nacional de Telecomunicações também para apoio financeiro direto às empresas associadas à TELEBRÁS, mesmo sem intervenção desta. Ficará o Ministério sempre com poderoso instrumento de ativação de serviços de urgência ou de segurança nacional, por motivos que agora não se possa prever”.

PARECER

O Ministro das Comunicações aprovará o programa de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações. A emenda proposta restringirá a liberdade do Ministério de desenvolver sua política.

A TELEBRAS, como empresa "holding", aplicará esses recursos através de suas subsidiárias e associadas. Somos pela rejeição.

EMENDA N.º 19

Autor: Senador Nelson Carneiro.

"Artigo 11.

Cancellem-se as expressões, "quando julgar oportuno".

Justificação

Já o artigo autoriza o Poder Executivo a transformar a Empresa Brasileira de Telecomunicações em uma sociedade mista, etc...

A locução "quando julgar oportuno" é, assim, redundante, excessiva.

PARECER

A emenda não prejudica o Projeto de Lei.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Marco Maciel.

Diz a emenda:

"Dê-se ao artigo 12 do Projeto de Lei n.º 3 (CN) a seguinte redação: (é a redação original, com acréscimo do último período)

"Art. 12 — Observadas as ressalvas desta lei e da legislação de Telecomunicações, a TELEBRAS será regida pela legislação referente às sociedades por ações, não se lhe aplicando os requisitos dos itens 1.º e 3.º do artigo 38 e parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, "assim como as exigências do § 5.º do artigo 45 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965".

Justificação

A emenda objetiva, como facilmente se depreende de sua leitura, desonerar a TELEBRAS — empresa cuja criação é prevista no projeto de lei em apreciação — do cumprimento do § 5.º do art. 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que obriga, na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, a uma integralização inicial mínima fixada pela Resolução n.º 13 do Conselho Monetário Nacional, em 15%.

Tratando-se de uma Empresa que somente agora — com a aprovação deste projeto — vai se constituir, é de esperar que não se lhe criem dificuldades para a subscrição, desde que a política de telecomunicações assim o aconselhe, de ações de sociedade de capital autorizado.

Aliás, o § 2.º do art. 3.º do projeto já prevê a hipótese de a TELEBRAS constituir ou participar do capital de empresas, inclusive — há de se supor — as organizadas sob a forma de sociedade de capital autorizado.

Finalmente, é oportuno afirmar, a emenda proposta não estabelece privilégio; apenas para exemplificar, vale lembrar que instituições financeiras, organizadas de modo idêntico, ficam sujeitas a normas especiais do Conselho Monetário Nacional.

PARECER

A emenda não prejudica o Projeto de Lei apresentado. Facilita a implantação da Sociedade.

Somos por sua aprovação.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Alberto Hoffmann

Diz a emenda:

"Dê-se ao Art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 — A TELEBRAS, suas subsidiárias e associadas, poderão promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo facultado à TELEBRAS transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública".

Justificação

A emenda visa conferir flexibilidade, rapidez inquestionabilidade de desapropriações necessárias à implantação de serviços essenciais".

PARECER

As empresas concessionárias de serviços públicos já podem promover desapropriações.

Somos por sua aprovação com a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 21

Art 13 — A TELEBRAS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

EMENDA N.º 22

AUTOR: Senador Lenoir Vargas.

Diz a emenda:

"Inclua-se onde couber:

Art. A TELEBRAS fica autorizada a comprar ou vender, respeitado o disposto no art. 8.º e seu parágrafo único, através das bolsas de valores ou fora delas, se for o caso, ações representativas de seu capital social, toda vez que a política financeira da empresa assim o aconselhar.

Justificação

Visa a emenda dar toda a flexibilidade possível para, no futuro, a Empresa ter presença no mercado de capitais, competindo com sentido privatista, quer no amparo a suas ações quer na captação de receitas para seus empreendimentos.

PARECER

Toda Sociedade pode vender as ações representativas de seu capital. Para fazê-lo através de Bolsas de Valores, deve submeter-se à legislação especial, o que a emenda acima não exonera.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 23-R

"Dê-se a seguinte redação ao item VI do art. 3.º: VI — Promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário às atividades das telecomunicações nacionais".

Oferecemos a presente emenda a fim de dar maior clareza ao texto.

RESUMO

Foram apresentadas vinte e duas emendas, das quais oito de textos coincidentes, duas a duas, restando, portanto, dezoito; rejeitadas 13, sendo aproveitadas in totum ou com subemenda as restantes que incorporadas ao Projeto original, bem como a Emenda n.º 23-R, constituirão Projeto Substitutivo que temos a honra de submeter a consideração da douda Comissão.

SUBSTITUTIVO

Ao PROJETO DE LEI N.º 3, de 1972 (CN) que "Institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços de telecomunicações serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão, conforme estabelece o artigo 82, item XV, alínea "a", da Constituição.

Parágrafo único. Cabe à União garantir e controlar o permanente funcionamento dos serviços de telecomunicações.

Art. 2.º As atuais empresas concessionárias de serviços de telecomunicações continuarão a explorá-los durante o respectivo prazo de concessão.

§ 1.º As empresas de que trata este artigo poderão passar à situação de subsidiárias ou associadas de empresa do Governo Federal.

§ 2.º As concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e de televisão ficam excluídas das disposições desta Lei, aplicando-se-lhes, quanto às concessões e exploração dos seus serviços, a legislação em vigor.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista denominada TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a finalidade de:

I — Planejar os serviços públicos de telecomunicações, de conformidade com as diretrizes do Ministério das Comunicações;

II — Gerir a participação acionária do Governo Federal nas empresas de serviços públicos de telecomunicações do País;

III — Promover medidas de coordenação e de assistência administrativa e técnica às empresas de serviços públicos de telecomunicações e àquelas que exerçam atividades de pesquisa ou industriais, objetivando a redução de custos operativos, a eliminação de duplicações e, em geral, a maior produtividade dos investimentos realizados;

IV — Promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados pela Sociedade ou pelas empresas de serviços públicos de telecomunicações, na execução de planos e projetos aprovados pelo Ministério das Comunicações;

V — Promover, através de subsidiárias ou associadas, a implantação e exploração de serviços públicos de telecomunicações, no território nacional e no exterior;

VI — Promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades das telecomunicações nacionais;

VII — Executar outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1.º A TELEBRÁS terá sede e foro na Capital Federal e o prazo de sua duração será indeterminado.

§ 2.º A TELEBRÁS poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com o setor de telecomunicações.

Art. 4.º A TELEBRÁS, mediante autorização do Ministro das Comunicações, poderá participar do capital de empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações estaduais, municipais ou particulares, visando à unificação desses serviços e ao cumprimento do planejamento global.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo poderá ser aumentada até que a TELEBRÁS adquira o controle da empresa, de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º

Art. 5.º Para a participação da União no capital da TELEBRÁS:

I — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da TELEBRÁS:

— a totalidade das ações e créditos que a União tenha ou venha a ter em empresas de serviços públicos de telecomunicações;

— as ações de crédito resultantes da aplicação do Fundo Nacional de Telecomunicações; e

— outros bens necessários ou úteis ao seu funcionamento.

II — O Poder Executivo providenciará a abertura de crédito especial de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 6.º O Ministro das Comunicações designará o representante da União nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1.º Os atos constitutivos serão precedidos:

I — Do arrolamento dos bens, direitos e ações de que trata o artigo anterior.

II — Da avaliação, por Comissão de Peritos, designada pelo Ministro das Comunicações, dos bens, direitos e ações arroladas.

III — Da elaboração, pelo representante da União nos atos constitutivos, do projeto dos Estatutos.

§ 2.º Os atos constitutivos compreenderão:

I — Aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações arroladas.

II — Aprovação dos Estatutos.

§ 3.º A constituição da sociedade será aprovada por ato do Ministro das Comunicações.

Art. 7.º Os dividendos que couberem à União por sua participação no Capital da Sociedade, bem como as dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor da TELEBRÁS, constituirão reserva para participação da União nos aumentos de capital da Sociedade.

Art. 8.º Nos aumentos de capital da Sociedade, caberá à União subscrever o suficiente para garantir um mínimo de 51% do capital votante, podendo a União, a qualquer tempo, alienar, total ou parcialmente, as ações que excederem àquele limite.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a transferência ou subscrição de ações com infringência ao disposto neste artigo.

Art. 9.º Os recursos da Sociedade serão constituídos:

I — Dos recursos do Fundo Nacional de Telecomunicações, postos à sua disposição pelo Ministério das Comunicações;

II — Dos recursos recebidos como retribuição pela prestação de assistência técnica e/ou administrativa;

III — Dos rendimentos decorrentes de sua participação em outras empresas;

IV — Do produto de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

V — Dos recursos provenientes de outras fontes.

Art. 10 O Fundo Nacional de Telecomunicações, de que trata o artigo 51 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, será colocado, pelo Ministro das Comunicações, à disposição da TELEBRÁS, que aplicará seus recursos de acordo com programa previamente aprovado pelo Ministro das Comunicações.

§ 1.º O programa de aplicações a que se refere este artigo poderá incluir também operações de financiamento ou empréstimo.

§ 2.º O Ministro das Comunicações adotará as providências necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar a Empresa Brasileira de Telecomunicações em uma sociedade de economia mista, na forma definida no inciso III do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a mesma denominação, da qual será a sucessora para todos os fins de direito e subsidiária da TELEBRÁS.

Art. 12. Observadas as ressalvas desta Lei e da Legislação de Telecomunicações, a TELEBRÁS será regida pela legislação referente às sociedades por ações, não se lhe aplicando os requisitos dos itens 1.º e 3.º do artigo 38 e parágrafo único do artigo 81 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, assim como as exigências do § 5.º do artigo 45 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 13. A TELEBRÁS poderá promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor, sendo-lhe facultado transferir o domínio e posse dos bens desapropriados às suas subsidiárias ou associadas, desde que mantida a destinação prevista no ato de declaração de utilidade pública.

Art. 14. A União intervirá obrigatoriamente em todas as causas em que for parte a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, inclusive nos litígios trabalhistas.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1972

Voto em separado — Deputado Dias Menezes

A Exposição de Motivos através da qual o Senhor Ministro das Comunicações encaminhou ao Senhor Presidente da República Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), que "trata da política de telecomunicações e da constituição da Telebrás", principia por se referir à "deficit" telefônico existente no país e ao objetivo da implantação de 10 milhões de telefones.

O veso de apontar cifras relativas à carência de bens ou serviços precisa ser encarado com prudência.

Não seria lícito, em país cuja renda "per capita" é das mais baixas do mundo, e, por isso mesmo, onde há falta de tudo, estribar nesta ou naquela deficiência, a proposta de adoção de determinada política.

O País constitui um todo. As suas necessidades devem ser encaradas globalmente.

Não teria sentido dar prioridade ao desenvolvimento da telefonia, de forma unilateral, sem levar em conta, deficiências tão ou mais graves que se observam em outros setores.

A implantação da rede de telefonia deve ser feita por etapas, de acordo com a capacidade aquisitiva revelada pelos usuários dos telefones.

Essas observações tem importância porque o "deficit" de telefones enfatizado pelo Senhor Ministro das Comunicações, tem servido de pretexto, para insinuações de Sua Excelência a respeito da possibilidade da importação

de centrais telefônicas e outros equipamentos tendo em vista a incapacidade da indústria brasileira, em curto prazo, atender esse vulto de suprimentos e a possibilidade de equipamento importado gozar de financiamento externo.

A nossa política deve ser outra.

A política que atende os interesses globais da Nação é a de programar o desenvolvimento da telefonia de acordo com o poder aquisitivo dos usuários, entregando encomendas à indústria nacional, dentro de um escalonamento que lhes permita desenvolver sua produção, sem desequilíbrios.

O n.º IV do art. 3.º do Projeto de Lei dá à TELEBRÁS a atribuição de:

"promover a captação, em fontes internas e Externas de recursos..."

o que agrava os nossos receios, porque as mais das vezes os recursos externos são vinculados à fornecimentos de bens.

Os nossos receios mais se robustecem, em vista de recente atitude do Senhor Ministro das Comunicações no sentido de dispensar apoio à instalação no Brasil de empresa estrangeira, com estímulos fiscais e tarifários, para a fabricação de televisores a cores.

Reputando elevado o preço pedido pelas indústrias estabelecidas no país, e imputando-o à "ganância" dos fabricantes, queria Sua Excelência dar facilidades alfandegárias e fiscais à instalação de uma fábrica estrangeira.

A sem razão de Sua Excelência é manifesta.

Com favores idênticos aqueles a serem concedidos, em prol da empresa estrangeira, também os nacionais poderiam vender aparelhos por preço inferior.

É fato que só os leigos ignoram, que os bens podem ser vendidos em país estrangeiro por preço inferior àquele em que o é no mercado interno.

Assim acontece porque todos os países concedem estímulo à exportação.

O preço de exportação é preço subsidiado.

Causa pasmo que possa alguém, mormente em se tratando de um Ministro de Estado, estabelecer cotejo entre preços internos e externos.

No caso do Brasil, há um fator que freqüentemente eleva os preços dos bens produzidos. Esse fator não pode ser imputado ao produtor. Independe de sua vontade. Quero me referir à taxa de juros que é no Brasil a mais elevada do mercado. Aqui, sob o rótulo de verdade "monetária", inventaram alguns diletantes que se intitulam técnicos à chamada correção monetária.

O Ministro Delfim Neto reconheceu o absurdo do disparate que é a correção monetária, com palavras que a seguir procurarei reproduzir tão fielmente quanto possível, posto que proferidas por Sua Excelência numa entrevista à imprensa em meio à qual formulava crítica veemente ao sistema da correção monetária.

Sustentou o Senhor Delfim Neto não haver cabimento para se pretender atribuir ao capital financeiro uma remuneração que resultasse da adição da taxa de inflação aos juros usuais.

Contemporaneamente, ao Ministro Delfim Neto, o Senhor Amaro Lanari Junior, cuja autoridade é digna do maior respeito condenou em termos genéricos a correção monetária, monstrandô que ela sobrecarrega a produção de um ônus que dificulta a competição do produto nacional com o fabricado no exterior. Além disso, ela torna impossível o combate à inflação, pois não há condição dos custos de produção quando onerados de encargos financeiros a taxas tão elevadas.

Entretanto, como a correção monetária continua a vigir, o comentário do Ministro Delfim Neto deve ser considerado um "cochilo" de Sua Excelência. Melhor diríamos: deve ser considerado "desvio" da "linha" que Sua Excelência segue.

Não consideramos essa linha consentânea com os interesses nacionais. Percebemos que nas suas origens ela se inspira em doutrinas nada inocentes formuladas nos países mais desenvolvidos.

Mas, fillada ou não a fontes de inspiração a alienígenas, o fato é que a correção monetária aplicada nos empréstimos à produção é atentatória aos interesses nacionais.

Caberia como comunicação aos devedores inadimplentes mas nunca inserida nas operações financeiras correntes.

Ora, como se pedir ao industrial no caso específico, fabricante de televisores que não adicione ao seu preço o custo do dinheiro?

E se esse custo é no Japão de 3% ao ano, e, aqui de 3% ao mês, como pretender possa o fabricante brasileiro oferecer a mercadoria ao mesmo preço?

Por via deste voto em separado procura o MDB, por meu intermédio, oferecer contribuição objetiva, sincera e franca ao Governo no instante em que implanta o novo sistema nacional de telefonia.

E estas considerações também me ocorrem como justificativa de emenda que oferecia ao artigo 10 no sentido de que as operações de financiamento ou empréstimo não poderiam ser vinculadas ao fornecimento de bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional.

O ilustre Relator, nosso eminente colega, Senador Virgílio Távora, a quem presto homenagem pela sabedoria com que se conduz sempre nos Projetos, fez-me observação ao declinar da sugestão segundo a qual legislação específica regula o assunto: "com menos de 15 anos de prazo de financiamento não se pode importar bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional".

Exceções, entretanto, tem sido estabelecidas, comprometendo essa disposição fundamental, protetora da indústria brasileira.

Aprovamos, destarte, o Projeto de Lei n.º 3, com as ressalvas alinhavadas neste voto em separado. — Deputado Dias Menezes.

Sr. Presidente, esse é o Substitutivo. (Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Encerrada a apresentação, pelo Senador Virgílio Távora, do excelente Relatório e Parecer, que consubstanciou em Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 3, colocarei em votação, ressalvados os destaques e as subemendas, a serem oportunamente apreciados, o Substitutivo apresentado pelo nobre Senador.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, ressalvadas as emendas e subemendas, que serão discutidas em separado, na segunda parte dessa reunião, que pretendemos convocar para as 15 horas de hoje. O que estamos votando no momento é o parecer do ilustre Relator, consubstanciado no substitutivo contido no seu relatório.

O SR. DIAS MENEZES — Consulto V. Ex.ª se é nesta oportunidade que devo encaminhar à Mesa voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — V. Ex.ª pode fazê-lo.

O SR. DIAS MENEZES — Sr. Presidente, havia eu apresentado uma emenda que não pode ser apreciada —

por decurso de prazo. Contudo o nobre Relator, examinando a matéria que tive oportunidade de fazer chegar a S. Ex.ª com a fidalguia que lhe é peculiar, examinou-a e teve a gentileza de devolver-me o original, com esta observação.

A emenda dizia o seguinte:

"Acrescente-se ao artigo 10, parágrafo 3.º — as operações de financiamento ou empréstimo não poderão ser vinculadas ao fornecimento de bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional".

S. Ex.ª fez esta observação: "Legislação específica regula o assunto. Com menos de 15 anos de prazo de financiamento não se podem importar bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional".

O meu voto em separado, que também reúne a assinatura do nobre Deputado João Paulo Arruda, exatamente agasalha considerações em torno desta matéria, que julgo de importância e daí solicitar a atenção dos nobres pares para que produza a leitura destas observações, que constituem um voto em separado:

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1972

Voto em separado — Deputado Dias Menezes

A Exposição de Motivos através da qual o Senhor Ministro das Comunicações encaminhou ao Senhor Presidente da República Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), que "trata da política de telecomunicações e da constituição da Telebrás", principia por se referir à "deficit" telefônico existente no País e ao objetivo da implantação de 10 milhões de telefones.

O vezo de apontar cifras relativas a carência de bens ou serviços precisa ser encarado com prudência.

Não seria lícito, em País cuja renda per capita é das mais baixas do mundo, e, por isso mesmo, onde há falta de tudo, estribar nesta ou naquela deficiência, a proposta de adoção de determinada política.

O País constitui um todo. As suas necessidades devem ser encaradas globalmente.

Não teria sentido dar prioridade ao desenvolvimento da telefonia, de forma unilateral, sem levar em conta, deficiências tão ou mais graves que se observam em outros setores.

A implantação da rede de telefonia deve ser feita por etapas, de acordo com a capacidade aquisitiva revelada pelos usuários dos telefones.

Essas observações têm importância porque o deficit de telefones enfatizado pelo Senhor Ministro das Comunicações, tem servido de pretexto para insinuações de Sua Excelência a respeito da possibilidade da importação de centrais telefônicas e outros equipamentos, tendo em vista a incapacidade da indústria brasileira, em curto prazo, atender esse vulto de suprimentos e a possibilidade de equipamento importado gozar de financiamento externo.

A nossa política deve ser outra.

A política que atende os interesses globais da Nação é a de programar o desenvolvimento da telefonia de acordo com o poder aquisitivo dos usuários, entregando encomendas à indústria nacional, dentro de um escalonamento que lhe permita desenvolver sua produção, sem desequilíbrios.

O n.º IV do art. 3.º do Projeto de Lei dá à TELEBRAS a atribuição de:

"promover a captação, em fontes internas e EXTERNAS de recursos..."

o que agrava os nossos receios, porque as mais das vezes os recursos externos são vinculados à fornecimento de bens.

2. — Os nossos receios mais se robustecem, em vista de recente atitude do Senhor Ministro das Comunicações no sentido de dispensar apoio à instalação no Brasil de empresa estrangeira, com estímulos fiscais e tarifários, para a fabricação de televisores a cores.

Reputando elevado o preço pedido pelas indústrias estabelecidas no País, e imputando-o à "ganância" dos fabricantes, queria Sua Excelência dar facilidades alfândegárias e fiscais à instalação de uma fábrica estrangeira.

A sem razão de Sua Excelência é manifesta.

Com favores idênticos aqueles a serem concedidos, em prol da empresa estrangeira, também os nacionais poderiam vender aparelhos por preço inferior.

É fato que só os leigos ignoram, que os bens podem ser vendidos em país estrangeiro por preço inferior aquele em que o é no mercado interno.

Assim acontece porque todos os países concedem estímulo à exportação.

O preço de exportação é preço subsidiado.

Causa pasmo que possa alguém, mormente em se tratando de um Ministro de Estado, estabelecer cotejo entre preços internos e externos.

No caso do Brasil, há um fator que freqüentemente eleva os preços dos bens produzidos. Esse fator não poder ser imputado ao produtor. Independe de sua vontade. Quero me referir à taxa de juros que é no Brasil a mais elevada do mercado. Aqui, sob o rótulo de verdade "monetária", inventaram alguns diletantes que se intitulam técnicos à chamada correção monetária.

O Ministro Delfim Netto reconheceu o absurdo do disparate — que é a correção monetária, com palavras que a seguir procurarei reproduzir tão fielmente quanto possível, posto que proferidas por Sua Excelência numa entrevista à imprensa em meio à qual formulava crítica veemente ao sistema da correção monetária.

Sustentou o Senhor Delfim Netto não haver cabimento para se pretender atribuir ao capital financeiro uma remuneração que resultasse da adição da taxa de inflação aos juros usuais.

Contemporaneamente, ao Ministro Delfim Netto, o Senhor Amaro Lanare Junior, cuja autoridade é digna do maior respeito condenou em termos genéricos a correção monetária, mostrando que ela sobrecarrega a produção de um ônus que dificulta a competição do produto nacional com o fabricado no exterior. Além disso, ela torna impossível o combate à inflação, pois não há condição de redução dos custos de produção quando onerados de encargos financeiros à taxas tão elevadas.

Entretanto, como a correção monetária continua à vigir, o comentário do Ministro Delfim Netto deve ser considerado um "cochilo" de Sua Excelência. Melhor diríamos: deve ser considerado "desvio" da "linha" que Sua Excelência segue.

Não consideramos essa linha consentânea com os interesses nacionais. Percebemos que nas suas origens ela se inspira em doutrinas nada inocentes formuladas nos países mais desenvolvidos.

Mas, filiada ou não a fontes de inspiração alienígenas, o fato é que a correção monetária aplicada nos empréstimos à produção é atentatória aos interesses nacionais.

Caberia como cominação aos devedores inadimplentes mas nunca inserida nas operações financeiras correntes.

Ora, como se pedir ao industrial no caso específico, fabricante de televisores que não adicione ao seu preço o custo do dinheiro?

E se esse custo é no Japão de 3% ao ano, e, aqui de 3% ao mês, como pretender possa o fabricante brasileiro oferecer a mercadoria ao mesmo preço?

Por via deste voto em separado procura o MDB por meu intermédio oferecer contribuição objetiva, sincera e franca ao Governo no instante em que implanta o novo sistema nacional de telefonia.

E estas considerações também me ocorre como justificativa de emenda que oferecia ao artigo 10 no sentido de que as operações de financiamento ou empréstimo não poderiam ser vinculadas ao fornecimento de bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional.

O ilustre Relator, nosso eminente colega, Senador Virgílio Távora, a quem presto homenagem pela sabedoria com que se conduziu neste Projeto, fez-me observação ao declinar da sugestão segunda a qual legislação específica regula o assunto: "com menos de 15 anos de prazo de financiamento não se pode importar bens de origem estrangeira dos quais haja similar nacional".

Exceções, entretanto, têm sido estabelecidas, comprometendo essa disposição fundamental, protetora da indústria brasileira.

Aprovamos, destarte, o Projeto de Lei n.º 3, com as ressalvas alinhavadas neste voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Fica incluído, na Ata de hoje, o voto em separado, como contribuição do Partido que V. Ex.ª representa.

Consulta o nobre Relator se S. Ex.ª deseja tecer considerações sobre o voto do Sr. Deputado Dias Menezes.

O SR. RELATOR (Senador Virgílio Távora) — Sr. Presidente, a hora vai adiantada e as considerações serão rápidas. Número um, realmente as emendas do nobre Deputado Dias Menezes chegaram fora de tempo. S. Ex.ª teve a fineza do mas fazer chegar às mãos e retribui a gentileza dando a opinião do Relator sobre cada uma delas. Número dois, um dos objetivos maiores da TELEBRAS, que está expresso não só no projeto, mas principalmente em todo o parecer, parecer este baseado nos documentos oficiais do Ministério em questão, é o apoio à indústria nacional.

Temos um exemplo clássico, a CTB e o seu plano de um milhão de telefones. Esse plano, nos seus termos administrativos, foi dividido com uma primeira etapa de 500.000. Esses 500.000, objeto de uma carta de intenção entre a maior fábrica existente no Brasil, de material telefônico e o Governo, no caso, entre a Ericson e o Governo, porque foi bem assinalado aqui também no relatório de que a prática totalidade das grandes fábricas de material telefônico aqui no Brasil são empresas de capital estrangeiro. A Ericson, a Standard, todas são de capital estrangeiro, com ou sem pequena participação brasileira.

Mas, desses 500 mil, dessa carta de intenção, nesse passado, foram assinados contratos. Os três primeiros contratos, dois aqui em Brasília e um em São Paulo, em Brasília para 48 mil terminais em São Paulo e 30 mil de Belo Horizonte e o de São Paulo complementar, mais de 80 mil, que dá 158 mil terminais telefônicos, envolvendo uma operação de um trilhão de cruzeiros antigos ou um bilhão de cruzeiros novos, a maior encomenda já feita neste Brasil à firma aqui instalada.

A TELEBRAS disse bem no seu objetivo com uma exposição de motivo — não sei se o Deputado Dias Menezes ouviu — do Sr. Ministro Hygino Corsetti ao Sr. Presidente da República e, depois, a conjunta dos três Ministros — da Fazenda, do Planejamento e das Comunicações — que um dos objetivos justamente é capacitar essa nossa indústria até de exportar material, pela garantia que lhe damos das compras maciças, segundo tipos padronizados, até entrar no mercado internacional.

Este é um dos itens da exposição e um dos itens mais tocados no nosso relatório.

São essas as considerações que gostaríamos de fazer, lamentando profundamente que o atraso do avião não me tivesse possibilitado examinar mais detidamente essas últimas emendas a que me referi.

O SR. DIAS MENEZES — V. Ex.^a foi muito cavalheiresco aceitando nossa contribuição, ainda que sob a forma de subemenda. Sou muito grato a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ademar de Barros Filho) — Com a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente gostaria de fazer alguns reparos no nosso trabalho, antes do reinício da sessão às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Serão feitos os reparos que V. Ex.^a desejar pelo Sr. Secretário.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Com a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, V. Ex.^a anunciou proposta de se suspender esta reunião e anunciou, mais ainda, que deseja reiniciá-la às 15 horas de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Exato, nobre Senador.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ocorre que pelo menos cinco dos Senadores que compõem esta Comissão fazem parte da Comissão de Constituição e Justiça, que se reúne todas as quartas-feiras, exatamente às 15 horas. Assim, eu pediria que V. Ex.^a estudasse uma maneira de compatibilizar os horários porque os cinco Srs. Senadores que estão, se não comparecerem à Comissão de Constituição e Justiça, ela não poderá se reunir, o mesmo ocorrendo se os cinco Srs. Senadores não comparecerem aqui às 15 horas.

O meu voto é no sentido de que ela tenha continuação normal.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Vamos entrar em entendimentos com o Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, para que possamos compatibilizar os dois horários, sem prejuízo dos trabalhos das duas comissões.

De início, acredito que poderemos manter o horário de 15 horas e nesse intervalo conversaremos com o Senador Daniel Krieger para, se for necessário, estabelecermos novo adiamento, e logo a seguir termos a presença dos membros da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Considerando o problema existente, estabelecemos, então, o horário das 16 horas para que permita compatibilizar os problemas de ambas as comissões. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Sr. Presidente, por ora, já que devemos ter outra reunião desta Comissão, às 16 horas, desejo apenas me congratular com o ilustre Relator da matéria, Senador Virgílio Távora, pelas suas noites indormidas e em prazo tão curto — 9 dias apenas — ofereceu à Comissão tão brilhante e conclusivo parecer.

Se considerarmos outras matérias de tanta relevância quanto esta, se compararmos o prazo em que a PETROBRÁS transitou pelo Congresso Nacional — vários anos — se compararmos o prazo em que a ELETROBRÁS transitou pelo Congresso — mais de um — e se compararmos que em nove dias foi possível a Comissão dar parecer sobre

matéria de tanta relevância e tão conclusiva, evidentemente merece congratulações especiais o ilustre Relator da matéria pelas noites indormidas para poder oferecer, neste prazo, tão brilhante parecer.

Resguardo-me para, na reunião da tarde, explicar a causa e a razão da apresentação de tantas emendas que resumem o ponto de vista do meu Estado e de outros Estados do Brasil, no tocante à TELEBRÁS, mas concordo inteiramente com o parecer do ilustre relator e deixarei de apresentar destaques para todas as emendas rejeitadas. Não apresentarei destaques, conformando-me com o relatório de S. Ex.^a e parecer pela rejeição das emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — O titular do MDB nesta Comissão é o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder de nosso Partido no Senado. Entretanto, como S. Ex.^a não pôde comparecer, tive que substituí-lo. Mas quero dizer que nenhum parlamentar seria mais bem indicado para dar esse parecer que o Senador Virgílio Távora, que já foi Ministro da Viação, que conhece profundamente o assunto.

Sem entrar no mérito, quero dizer que votei conscientemente, de acordo com o parecer e sem fugir às ponderações feitas pelo eminente Deputado Dias Menezes, que retardou a entrega das emendas.

O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro apresentou duas emendas, que foram acolhidas pelo Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Tem a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — Desejo declarar, Sr. Presidente, que faço minhas as palavras do nobre Senador José Augusto, a respeito do notável trabalho apresentado pelo Sr. Relator, Senador Virgílio Távora. Desejo, também, congratular-me com o Sr. Senador José Augusto porque o parecer do Relator é, em grande parte, contra as emendas que S. Ex.^a apresentou em nome do seu Estado, o que demonstra o seu elevado espírito público e sua inteligência para compreender as razões do eminente Relator.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É que estou plenamente convencido das razões do ilustre Sr. Relator ao rejeitar as emendas e, por isso, dou meu voto de confiança ao Governo do eminente Presidente Médici que estabelece a TELEBRÁS no sentido dos interesses nacionais.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Vamos encerrar nossos trabalhos, neste momento, agradecendo a presença do Chefe do Gabinete do Sr. Presidente e dos Assessores do Ministério das Comunicações. Voltaremos a reunir-nos às 16 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a Reunião às 12 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Está reaberta a reunião da Comissão incumbida de apreciar o estudo e o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), que institui política de exploração de serviços de telecomunicações, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRÁS), e dá outras providências.

Conforme foi estabelecido, vamos apreciar e votar os destaques relativos às emendas apresentadas ao projeto em discussão. Esclareço aos Srs. membros da Comissão que somente poderão ser requeridos destaques relativos a emendas aprovadas.

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Peça a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Apenas para indagar de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se o autor de emenda, não membro da Comissão, poderá requerer destaque.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Pode. (Pausa.)

Lembro aos nobres Membros da Comissão que está se esgotando o prazo para a discussão dos destaques da Emenda n.º 3.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Hoffmann.

O SR. ALBERTO HOFFMANN — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, integrantes da Comissão Especial que está estudando e agora votando o parecer do eminente Senador Virgílio Távora, relativamente ao projeto da TELEBRAS:

Na qualidade de vice-Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados e na ausência do seu Presidente, fui forçado a permanecer naquela Comissão na manhã de hoje, presidindo-a, e lamentei profundamente não poder estar presente para ouvir o brilhante parecer do eminente Senador Virgílio Távora.

Tive oportunidade, exatamente em atendimento a reivindicações vindas do meu Estado, mais precisamente da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, que é uma companhia cuja maioria acionária está na mão do Governo do Rio Grande do Sul, oportunidade de oferecer algumas emendas, em número de cinco, sendo que a uma delas, a última, de n.º 21. S. Ex.^a o Sr. Relator apresentou subemenda, encontrando uma solução mais consentânea com os objetivos do próprio projeto.

Nesta altura, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, requeri apenas, das 5 emendas, destaque para a de n.º 13, que diz o seguinte:

“Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 4.º: A participação a que se refere este artigo deverá ser realizada, exclusivamente, por subscrição de capital de acordo com a política estabelecida no artigo 1.º”.

Ela, aliás, repete, em outras palavras, a Emenda de n.º 12, de autoria do eminente Senador José Augusto.

Sr. Presidente, é apenas, referentemente a esta emenda, que eu ouse neste instante, diante do magnífico trabalho que foi mandado a esta Casa pelo Ministério das Comunicações e consequentemente pelo Governo, que eu ouse, em que pese o brilhantíssimo parecer do nobre Relator, solicitar um reexame por alguns instantes para ver da possibilidade de encontrarmos uma solução talvez ainda conciliatória.

Não há dúvida que se fez um grande esforço neste país, no terreno das telecomunicações. As vitórias do Ministro Corsetti são por demais conhecidas de todos. Todo o Brasil vibra com a discagem direta e outras melhorias que houve. É um esforço do Ministério, é um esforço da EMBRATEL, mas também é um esforço de algumas companhias regionais, como é o caso da Companhia Rio-Grandense de Telecomunicações, que foi antigamente de propriedade estrangeira e, mais tarde encampada, tornou-se uma companhia estatal, em termos de Governo de Estado, e teve um grande desenvolvimento.

Então, olhando para esse prisma, sem pretender regionalizar o assunto — que aqui devemos pensar em termos nacional. — no entanto tendo esse exemplo, de um grande esforço lá feito, como foi feito pela TELEPAR do Paraná, como foi feito em outros recantos do nosso país, sentimos então que esses recursos no Fundo de Telecomunicações deverão, ser aplicados sempre objetiva e reprodutivamente. Daí o desejo de vermos consagrados em lei que sejam realmente aplicados para o aumento de capital, a fim de que com o aumento de capital, subscrição

de capital, possam então representar mais investimentos, mais realização de serviços telefônicos e outros, nas diferentes regiões do nosso país.

Dou como exemplo, principalmente, essas companhias que tão relevantes serviços prestaram e que, no momento em que se fizer a aplicação desses recursos, ou seja, por subscrição de capital, a fim de que, com essa subscrição de novo aumento, com a injeção de mais recursos poderemos, então atender ainda mais amplamente ao próprio programa de telecomunicações dentro deste País.

Era isto, Sr. Presidente, Sr. Relator, pedindo vênias, a fim de que se examine a possibilidade de aprovação, ou, quem sabe, da sugestão de uma subemenda, a fim de que se concilie o objetivo colimado.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Tem a palavra o nobre Relator, Senador Virgílio Távora.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi pena que o Deputado Alberto Hoffmann aqui não estivesse presente de manhã, brindando-nos com a sua presença. E a sua ausência, aliás, já foi bem justificada por S. Ex.^a Justamente a resposta que podemos dar a S. Ex.^a constitui uma atração bem pequena daquelas que de manhã aqui tivemos ocasião de expor perante a Comissão.

A TELEBRAS não pode aceitar a redação do parágrafo único, nem acomoda ainda a apresentada nas Emendas n.ºs 12 e 13, não pelo caso da CRT, não pelo caso da TELEPAR, mas ela não pode abrir mão da facilidade de, se necessário, tomar a maioria acionária de uma companhia que, por ineficiência técnica ou incapacidade financeira, se apresentar como carente desta medida.

Mostramos de manhã, aqui, que um dos objetivos maiores da atual política de comunicação do Governo Médici é justamente a simbiose da iniciativa privada com o poder público.

Companhia que esteja eficiente e capazmente atendendo as necessidades de telecomunicações, no caso as telefônicas, de uma região, não têm por que temer. Mas a necessidade de suas circunstâncias às vezes varia. E aqui fizemos uma enumeração longa. São 877 companhias, entre municipais e estaduais, que, pelo Brasil afora, exploram o serviço.

A CRT e a TELEPAR não têm por que temer a ação da TELEBRAS.

Mas a TELEBRAS não iria esperar apenas por aumento de capital para ser majoritária, numa companhia ou num serviço que estivesse, pela necessidade dos usuários, exigindo tal medida.

Assim, Sr. Presidente, a contragosto, não vejo como mudar o Parecer, por mais que me mereça o nobre autor da emenda, Deputado Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Após ouvirmos o parecer sobre o pedido de destaque do nobre Deputado Alberto Hoffmann, colocamos em discussão o referido parecer. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, passemos à votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o parecer do nobre Senador Virgílio Távora sobre o pedido de destaque solicitado pelo Sr. Deputado Alberto Hoffmann, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer e, consequentemente, rejeitado o pedido de destaque.

Não havendo mais pedidos de destaque, está em aberto a palavra para quem dela quiser fazer uso.

Com a palavra o Sr. Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a impressão de que devemos aos ilustres membros desta Comissão, que estudou exaustivamente o assunto da criação da TELEBRÁS, uma explicação.

Apresentei o maior de número de emendas ao projeto da TELEBRÁS, emendas que visavam a dois objetivos. O primeiro deles, no meu entender, de acordo com a boa técnica constitucional, com o que permite a nossa Constituição vigente, no seu art. 8.º:

Art. 8.º Compete à União:

XV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

- a) os serviços de telecomunicações;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza.

O artigo faz, pois, uma divisão. Divide em duas partes — serviço de exploração de telefone e serviço de instalação de energia elétrica. E, por exploração direta, ou exploração mediante concessão.

Foi fundada com sucesso a ELETROBRÁS, que deu, principalmente no meu Estado, à CEMIG a concessão para executar, em todo o território do Estado, um serviço de interligação em todas as fontes de energia, a serviço do desenvolvimento do Estado e, portanto, a serviço do desenvolvimento do nosso País. Eu entendi, de acordo com esta mesma técnica, de apresentar emendas, principalmente duas, que tomaram os números 1 e 14, que colocam o Estado dentro da sistemática de execução de serviços da TELEBRÁS.

Ainda, é da competência da União:

XVII — legislar sobre:

- 1) águas, telecomunicações, serviço postal e energia elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra);

De modo que, em hipótese nenhuma, a inclusão do Estado suprimiria a supervisão do Órgão Federal que é a União, como é também, portanto, o Congresso Nacional, com relação à legislação sobre a matéria.

Mais ainda, é que estas emendas nós a configuramos num sentido em que o Estado se subordinaria, inteiramente, às diretrizes da TELEBRÁS:

Vou ler para conhecimento dos Srs. Membros da Comissão, o enunciado da Emenda n.º 1:

“Ao artigo 1.º, acrescentar-se mais este parágrafo que seria o 2.º

“§ 2.º A autorização ou concessão que faculta este artigo será prioritariamente outorgada aos Governos dos Estados, especialmente na atividade de telefonia, de forma a garantir aos mesmos, respeitada as determinações desta Lei, a orientação de uma política interna de expansão e melhoria dos serviços dentro dos planos de desenvolvimento integrado”.

Diz a Emenda n.º 14, também de nossa autoria:

“Acrescentar-se ao artigo 4.º o seguinte parágrafo: “É facultado aos Estados manterem ou adquirirem o controle acionário das empresas de Telecomunicações que operem em seus respectivos Territórios, com a obrigatoriedade de associarem a Telebrás, através de contratos ou convênios, cujas cláusulas prescrevam de forma precisa a subordinação das mesmas às normas Técnicas e a política estabelecida pela União.”

As emendas que apresentei têm dois objetivos: primeiramente a de colocar os nossos serviços telefônicos estaduais na esteira da TELEBRÁS, realizando em seus res-

pectivos territórios os serviços que a TELEBRÁS realizará, objetivando assim o aprimoramento dos nossos serviços de telefonia.

Evidentemente a todos nós, Deputados e Senadores, homens vinculados diretamente aos nossos rincões natais — e tendo em vista ainda o brilhante relatório apresentado à matéria pelo eminente Senador Virgílio Távora que, no Ceará, levou a efeito uma administração de grandes realizações e que por isso mesmo seus coestaduanos o desejavam novamente à testa do Governo estadual — interessa a aprovação da matéria.

Estamos todos aqui reunidos sob a égide de um princípio de igualdade entre os Estados da Federação, e a nossa representação se faz independentemente dentro dessa fraternidade estadual. Assim colocamos os nossos Estados a serviço dessa grande obra que o Governo Federal realiza ao propor a uniformização do serviço de telefonia em todo o território nacional.

No momento, o Estado de Minas Gerais já possui organização dessa natureza, o Estado de São Paulo, Paraná, etc., como vimos, através da pasavra do nobre Deputado Alberto Hoffman, também interessado na mesma providência.

Entretanto, como disse o ilustre Relator da matéria, Senador Virgílio Távora, que também é como nós radicado ao ser torrão natal, e que só deu seu voto contrário à aprovação dessa emenda subordinou-se ao interesse maior da política do Governo Federal, como S. Ex.ª declara no seu brilhante relatório, com o qual já me congratulei no momento oportuno, esse preceito mantido nas Constituições de 1967 e 1969 é a chave, o elemento básico que possibilitará a recuperação das comunicações telefônicas.

Evidentemente, todos estamos no sentido desta ordem de coisas. O que defendemos é a recuperação dos serviços telefônicos. Dar ao setor a abertura de novos horizontes, pela competência e consequente responsabilidade atribuída à União para explorar os serviços de telecomunicações, retirando-a dos Estados e Municípios.

Foi, portanto, muito taxativo o nobre Senador Virgílio Távora, quando disse que o princípio da TELEBRÁS é retirar dos Estados a competência para realização dessa tarefa.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Sem a menor dúvida. Não vou nem discutir o mérito da preliminar.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — A segunda ordem da emenda que apresentei ao projeto visava restabelecer outra entidade que trata do concerto político da Nação. É a parte principal para todos nós que temos contato com o povo e militância política. São os municípios, nos quais as empresas de telefonia exercem, naquele território e municípios, inclusive por concessão estadual e às vezes do próprio Governo Federal, o serviço de telefonia. Entretanto, na parte da manhã, como já tive ocasião de esclarecer aos nobres componentes da Comissão, e não estava presente o nobre Deputado Alberto Hoffmann, reitero novamente: eu me conformo plenamente e deixarei de requerer destaque, quer aqui nesta Comissão, quer no plenário, para aprovação dessas emendas, tão ao sabor, como disse, dos nossos representantes dos nossos Estados e dos Srs. Deputados mais diretamente representantes de suas regiões eleitorais e consequentemente de seus municípios. E o fazemos convicto de que o governo atual — como já tive ocasião de elogiar a respeito o ilustre Deputado Alberto Hoffmann a disposição do Ministro Corsetti que todos admiramos e sobretudo, a honradez e o desejo de realmente recuperar pelo desenvolvimento econômico deste País no Governo Médici não requererei destaque. Ao contrário, deixarei que corram nesta Comissão essas emendas, na certeza de que com este voto de confiança de toda a Comissão e de todos nós estaremos prestando um serviço a este País, pois estamos certos de que a TELEBRÁS vai realizar como a PETROBRÁS e a ELETRO-

BRAS a grandeza deste País no setor das telecomunicações.

Esta, a explicação que desejava dar aos ilustres congressistas componentes dessa Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, hoje, na primeira reunião da Comissão, ao fim da mesma, o eminente representante do MDB, Deputado Dias Menezes, leu voto em separado sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1972 (CN), objeto dos nossos trabalhos.

O voto nos surpreendeu pelo tom exacerbado com que foram feitas colocações, relativamente à política de telecomunicações do Governo.

Sr. Presidente, se há um setor que tem merecido da Nação os maiores aplausos, demonstrando a correspondência com aquilo que a própria Nação sente e às metas que estão sendo realizadas, esse setor é o que está sob a responsabilidade do Ministério das Comunicações. De forma que, à falta de argumentos mais objetivos, de sugestões mais adequadas, quando melhor fora mesmo para estar com a opinião pública nacional, o aplauso a essa política, o eminente Deputado Dias Menezes sacou do seu pobre bernal de argumentos uma série de diatribes que não procede absolutamente.

Não poderíamos nós, da Liderança do Governo, ficar em silêncio diante de tal atitude embora na consciência de toda a Comissão esteja plenamente desenhada a impropriedade das críticas formuladas.

Vamos, Sr. Presidente, apreciar rapidamente os pontos do voto. Diz S. Ex.ª que há uma vez o em apontar cifras, relativamente à carência dos bens ou serviços e que isso deve ser encarado com prudência, e a prudência que ele fala é no sentido de alerta para estabelecer um relacionamento entre os investimentos de qualquer setor e a renda per capita.

Sr. Presidente, primeiro esse problema da renda per capita. A sua apreciação representa dados estimativos com critérios universalmente estabelecidos mas nem sempre ela corresponde a realidade.

No Brasil, por exemplo, atualmente estimamos a nossa renda per capita em 400 dólares. Verificamos no entanto que há uma série de fatores que poderiam ser considerados para demonstrar que essa renda é bem maior. Nós temos entre os países da América Latina a maior rede de assistência. Temos, igualmente, entre os países da América Latina o melhor programa habitacional. Temos, portanto, uma série de subsídios indiretos à população menos favorecida que vai influir decisivamente na determinação da renda nas suas condições de vida. Nós temos, como bem lembra aqui o eminente Senador pelo Piauí, Helvídio Nunes, temos o FUNRURAL, temos toda essa programação de difícil mensuração, mas que, inegavelmente, representa fator favorável na apreciação da distribuição de renda, pois apresenta uma distribuição por via indireta. Acresce que o voto ora apreciado me parece apressado ou me parece um tanto intempestivo na sua colocação. Estou assim me referindo porque o Deputado perdeu a oportunidade de apresentar a sua emenda pois o avião, segundo informa, chegou atrasado, não só o avião da companhia que ele tomou a passagem para vir para Brasília, mas aquele outro avião com a atualidade dos dados e adequação necessária ao exame do problema não chegou a tempo para retirar da maleta esses elementos de que o seu voto tanto carece.

O SR. DIAS MENEZES — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Terminarei meu raciocínio e em seguida darei o aparte a V. Ex.ª

Colocaria, então, o problema da renda per capita do seguinte modo: considerando a relação renda per capita anual e o densidade telefônica do Brasil, é, ao contrário do que o Deputado supõe, extremamente baixa a nossa densidade telefônica. Portanto, se justifica que haja um esforço no sentido da elevação dessa densidade a um nível compatível à nossa atual renda e para isso, precisaríamos de mais telefones, pois dois telefones para 100 habitantes, que é o nosso quadro atual, correspondente a uma renda per capita de cerca de 180 dólares, segundo dados estatísticos. Veja-se, então, que o Deputado deseja, realmente, criar um efeito emocional ao estilo de uma política totalmente superada porque hoje estamos trabalhando numa base de política com dados objetivos, concretos, inclusive utilizando o instrumental técnico de pesquisa. Veja portanto, que quando ele se arrima no problema da renda per capita e número de telefone ele sai fora, absolutamente, do campo do aconselhável porque a renda per capita, se formos por este dado, mostra que estamos em um atraso e necessitamos efetivamente de uma demanda, de um esforço no sentido de cobrir e de correlacionar renda per capita com densidade de telefone.

Um outro problema que ele fere é o da defesa da indústria brasileira. Aliás, é uma preocupação assim presente desde o início dos nossos trabalhos, de parte dos eminentes membros da Oposição. Quero definir a posição do governo em relação a indústria nacional, porque a técnica usada em nome de um nacionalismo que muitas vezes tem objetivos puramente emocionais e que não corresponde ao atual estágio de desenvolvimento político e administrativo do nosso País, deve ser friamente apreciada.

O SR. DIAS MENEZES — (Início fora do microfone, inaudível)... me haja referido ao problema da indústria nacional em tom emocional ou de grande colaboração ao Governo com as considerações que alinhavai, que me permite alinhavar, exatamente por oferecer ao Governo um exame desta matéria, que preocupa tanto a nós como às autoridades do País.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Eu agora dou razão a V. Ex.ª

Realmente, não foi bem costurado nada, foram alinhavos. Alinhavos desses apressados, é tudo que se pode dizer do voto de V. Ex.ª Se considerarmos nessa base de alinhavos, terei para com V. Ex.ª uma atitude mais generosa e de melhor boa vontade. Então o desculpo, porque foi um problema realmente de pressa. V. Ex.ª quis enfrentar a atualidade brasileira em telecomunicações e não se preparou devidamente para fazê-lo.

O SR. DIAS MENEZES — Ficaria imensamente honrado e grato a V. Ex.ª se considerasse os aspectos positivos de colaboração que oferecemos ao Governo com essa crítica. O objetivo deste voto em separado é exatamente o de oferecer essa contribuição ao Governo. E não se critica, de modo algum, o projeto propriamente, a filosofia do Governo ao implantar esse novo sistema de telefonia. Estamos oferecendo uma alternativa ao Governo que se nos afigura totalmente válida, no sentido de que a indústria nacional também venha a ser lembrada — e acredito que esse é o objetivo do Governo — mas, em face de precedentes que aí estão, inclusive V. Ex.ª sabe perfeitamente que há decretos já baixados, como o que se refere às isenções dadas para o programa da construção naval, quando a permissão, abrangendo casos excepcionais, se tornou ou pode se tornar uma generalidade.

O que desejamos é alertar o Governo exatamente sobre isto, sobre esses aspectos positivos em favor da indústria nacional. Estou ajudando o Governo, nobre Senador.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.ª está de acordo com o Projeto?

O SR. DIAS MENEZES — No meu voto, aprovei o Projeto, com as ressalvas das observações que trouxe e que entendo uma contribuição ao Governo. Assim é que pretendo proceder nesta Casa, oferecendo — quem sabe? — alternativas a projetos governamentais. Essa crítica, ao contrário de ser tomada como destrutiva ou apressada, é uma crítica que, sobre ela, parece-me, deveria o Governo meditar.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Então, queria dizer a V. Ex.^a o seguinte. Conhecendo, de honrosa convivência parlamentar, a conduta de V. Ex.^a no Parlamento, acolho o seu voto como contribuição mas, com as retificações e os reparos necessários. Agora, vou considerá-lo em homenagem a V. Ex.^a — o que faço sem favor como bem intencionada...

O SR. DIAS MENEZES — Muito obrigado.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...mas inteiramente alhinhada e apressada. Então, está aí o grande pecado de V. Ex.^a e a necessidade dos reparos.

V. Ex.^a se preocupa com a defesa da indústria nacional. Quero fazer uma colocação que está na consciência de todos nós que estamos engajados, com entusiasmo e conscientemente, na obra do Governo Médici.

Não há nenhum governo, na história do Brasil, que tenha, realmente, uma conduta nacionalista tão acentuada quanto o atual. Mas a conduta nacionalista do nosso governo representa, nobre Deputado, primeiro, um resguardo da sua soberania e, segundo, os direitos da nossa autodeterminação, valores que, politicamente, se completam. Nós não somos nacionalistas emocionalmente falando. Estamos num contexto universal, em que há intercomunicações de interesse, de tecnologia, de know-how, portanto. A necessidade de intercambiar valores em todos os planos que a sociedade exige, dá-nos um comportamento, ou exige de nós um comportamento de maturidade.

Não estamos sob o signo do medo. O Brasil, com a Revolução de março, está se projetando numa postura de nação independente, de nação potência.

Não estamos sob o signo do medo. Estamos fazendo uma política, inclusive, de exportação intensa e que exige, em contrapartida, que também façamos a importação. E a importação no Brasil é dirigida, é feita em função do processo de desenvolvimento. Ela se vincula aos projetos de desenvolvimento, naquilo que não temos ainda, condições de oferecer à empresa desenvolvimentista nacional.

Com relação à importação, no caso específico de equipamentos por parte do Ministério, no atual período, cumpre esclarecer que o que tem acontecido é que o Governo tem incentivado em proporção não alcançada até agora a indústria ligada ao setor. E digo a V. Ex.^a, nas bases da declaração do Relatório do eminente Senador Virgílio Távora, que essas indústrias do setor de telecomunicações nem sempre são eminentemente nacionais...

O SR. RELATOR (Virgílio Távora.) — Não são nada nacionais.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ...neste conceito de indústria nacional que tanto se propala e tão cara ao MDB.

Então, nos utilizando dos fornecimentos das indústrias que têm capital e know-how estrangeiros, mas que, satisfazendo às exigências de nossa legislação, aqui estão trabalhando e contribuindo para o desenvolvimento do País.

Grandes encomendas estão sendo feitas e outras serão, dentro do setor. Novas frentes de trabalho ou programas estão sucedendo, como o programa da televisão a cores.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — V. Ex.^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Pois não.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Ainda sobre este aspecto, apenas para dizer que as indústrias que operam, no ramo, no Brasil, são todas ligadas ao capital estrangeiro como, por exemplo, a Standard a Ericsson, etc. Todas são de capital estrangeiro. De modo que tenho a impressão de que nacionalisticamente nós estaremos nos defendendo, uma vez que solicitamos, fora do Brasil, pregos para esses equipamentos. Evidentemente elas nos terão de oferecer esses equipamentos com o trabalho nacional, em condições melhores, porque a finalidade suprema de tudo isto é beneficiar os usuários.

O SR. RUY SANTOS — Nobre Senador, são tão poucas as indústrias que exploram o ramo, no mundo, que quase todos os países utilizam o material produzido por essas empresas.

O SR. DIAS MENEZES — Nobre Senador José Lindoso, permita V. Ex.^a uma observação ao judicioso comentário do nobre Senador José Augusto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a sabe que tenho o direito de expor meu ponto de vista ao seu bem intencionado voto, embora alinhavado, da mesma forma tem V. Ex.^a o direito de dialogar conosco e definir a sua posição nesta oportunidade.

O SR. DIAS MENEZES — Valendo-me do aparte do nobre Senador José Augusto, queria dizer que essa indústria nacional está funcionando com capital nacional e nós a temos na conta de indústria nacional. O Sr. Ministro das Comunicações tinha estudos, e não sei se os abandonou em face das críticas, sobre concessão de facilidades para que uma indústria japonesa se instalasse no Amazonas, vantagens que não são dadas a essas indústrias funcionando no Brasil com capital estrangeiro. Estas não se beneficiam, absolutamente. Será implantada essa indústria no Amazonas em face da alegação de que as fábricas de televisão a cores estão produzindo a um preço muito alto, quando se sabe que isso decorre das condições naturais da própria indústria. Se S. Ex.^a vai estimular a implantação de uma indústria japonesa no Nordeste, conferindo-lhe facilidades que não confere a estas, é claro que uma atitude discriminatória, que, em última análise, é altamente atentatória aos interesses legítimos da indústria nacional.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Eu responderei a V. Ex.^a

O SR. SALDANHA DERZI — V. Ex.^a pode citar o nome dessa indústria japonesa?

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a pode dar a resposta ao eminente Senador Saldanha Derzi. Depois, analisarei, objetivamente, o assunto, na oportunidade.

O SR. DIAS MENEZES — Eu quero me reportar, inclusive, a um telegrama recentemente enviado ao próprio Ministro das Comunicações, por um nosso companheiro que infelizmente não pôde estar presente por se encontrar viajando para o exterior, que é o nobre Deputado João Arruda. S. Ex.^a colaborando com o Governo como nós que estamos procurando colaborar, alertou o Ministro das Comunicações, sobre a inconveniência de um seu pronunciamento, segundo o qual, em face do problema do alto custo do preço da televisão por essas firmas que o estão produzindo, que estava estudando a implantação, a permissão para que um grupo japonês não mencionou, foi S. Ex.^a que não mencionou na entrevista, se instalasse em Manaus. Dai, respondo o aparte de V. Ex.^a

O SR. JOSÉ LINDOSO — Darei a V. Ex.^a todas as explicações, principalmente quando V. Ex.^a invoca uma situação do Amazonas, que é o meu Estado, sobre cujos problemas tenho a pretensão de estar sempre vigilante, acompanhando com o maior interesse, além dos problemas nacionais.

O SR. DIAS MENEZES — Muito grato.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Mas, estava dizendo a V. Ex.^a que o Ministério, no desencadeamento do programa de telecomunicações tem dado ensejo ao robustecimento das indústrias nacionais ou das indústrias estrangeiras que para aqui vieram e que se nacionalizaram, criando novas frentes de trabalho e de riqueza. Acrescente-se, ainda, que novas indústrias estrangeiras estão sendo atraídas a se implantarem no Brasil. Todas elas têm-se estabelecido e operado dentro dos princípios da legislação específica. A indústria estrangeira que o nobre Deputado deve estar querendo se referir — e que por falhas nos serviços de comunicações não chegaram completas as informações...

O SR. DIAS MENEZES — Estou informando que o Exm.^o Sr. Ministro Hygino Corsetti proferiu declarações nesse sentido, e essas declarações foram até motivo de um telegrama encaminhado a S. Ex.^a por um representante desta Casa. Devo declarar, ainda, que S. Ex.^a, o Sr. Ministro das Comunicações, não respondeu a esse telegrama. Mas V. Ex.^a, Sr. Senador José Lindoso, poderá verificar a procedência dessas informações.

O SR. JOSÉ LINDOSO — ... ao conhecimento de V. Ex.^a — deve ser a Sharp do Brasil, que vai se implantar no Amazonas, na Zona Franca.

Explicarei a V. Ex.^a: primeiro o Ministro das Comunicações, na defesa do público consumidor, tem estado alerta para evitar explorações, não só com relação ao problema de produção, mas da própria rede distributiva do comércio, relativamente aos aparelhos de televisão a cores. Tem procurado o diálogo com os setores de produção, de modo a obter condições favoráveis ao público consumidor, levando em conta, inclusive, os dados referentes a outras experiências de implantação de televisão a cores.

Mas, a indústria está se estabelecendo em Manaus, a Sharp, na Zona Franca de Manaus, para produzir aparelhos de televisão a cores.

O SR. DIAS MENEZES — Gozando de isenção alfandegária e fiscal, de que não se beneficiam outras indústrias.

O SR. JOSÉ LINDOSO — V. Ex.^a sabe que há estatuto especial para a Zona Franca. Pelo estatuto especial e sabe V. Ex.^a porque toda nação tem um fascínio sobre a Amazônia e está enganado, também, no programa nacional de ocupação e desenvolvimento daquela área; pelo estatuto especial para a Zona Franca de Manaus os favores e incentivos são gerais para qualquer indústria, não havendo favor nenhum para a Sharp do Brasil, em especial. Qualquer outra indústria, brasileira ou estrangeira, que queira instalar-se na Zona Franca, terá tratamento idêntico, insisto em esclarecer a V. Ex.^a.

É o tratamento baseado no Decreto-lei 288, do eminente e saudoso Presidente Castello Branco. Pois bem, não há favores outros que não sejam os da lei vigente desde 1968.

Então verificamos que não procede absolutamente o que V. Ex.^a alega.

Os incentivos para a SHARP são os mesmos concedidos pela SUFRAMA e pela SUDAM a qualquer indústria. Lá temos outras indústrias vindas do estrangeiro ou do sul que estão se implantando exatamente dentro das mesmas condições, das mesmas exigências e dos mesmos padrões concedidos a qualquer indústria.

O SR. DIAS MENEZES — A Zona Franca de Manaus não foi criada absolutamente para competir com indústrias que já estão produzindo televisores no País, indústrias estas que foram praticamente compelidas a entrar nesta linha de produção. Vou anotar os dados que V. Ex.^a traz a esta douta Comissão e teremos oportunidade de travar um debate futuro no Congresso Nacional, porque V. Ex.^a traz elementos de muita impor-

tância e o problema é este: esta indústria que se instala em Manaus — e faremos votos para que o Amazonas possa progredir em escala sempre ascensional — que ela não venha conflitar com os legítimos direitos das indústrias que, no País, já estão trabalhando e não desfrutando destes favores que vão ser estendidos a essa organização, exclusivamente com esse objetivo.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Antes de dar outros esclarecimentos a V. Ex.^a, inclusive sobre o problema de ser a Sharp do Brasil uma indústria eminentemente estrangeira ou não, queria dizer o seguinte: proponho-me, como Senador da República, a serviço do meu Estado, a estabelecer contatos com a Zona Franca, com a SUFRAMA, para que qualquer indústria, destas que estão fabricando televisores que queiram gozar dos mesmos favores que a Sharp do Brasil vai gozar na Zona Franca, tenha, normalmente, as mesmas áreas no distrito industrial para a instalação de suas fábricas e as mesmas facilidades, como qualquer outra indústria, para o desenvolvimento dos seus programas industriais.

O SR. RENATO FRANCO — Este deve ser o caminho a todas as indústrias, pois deve valer o interesse do comprador.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ainda posso informar que a fábrica que esteja em funcionamento e que entender que Manaus é muito longe poderá se instalar no Nordeste, porque lá também temos os Artigos n.ºs 34 e 18.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — A título de colaboração a V. Ex.^a, para que possa tomar melhor conhecimento do assunto, posso dizer que essa parte consta do brilhante relatório do Sr. Relator, às páginas 35/36.

O SR. DIAS MENEZES — Ouvi com muita atenção o relatório do nobre Sr. Relator, que me merece a mais alta consideração.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — E diz o relatório, à página 33:

Em Exposição de Motivos, E.M. D 31-B, de 7 de abril de 1972, o Ministério do Planejamento submeteu à apreciação da Presidência da República e, por esta aprovado, o documento "Ação do Governo Metas e Projetos Setoriais — 1972/1974 — complementação indispensável ao PND e base programática da atual Administração Federal no período considerado.

Da página 33 salto para a 43.

VII — Incentivo às indústrias de equipamentos de materiais de telecomunicações instaladas no País, contemplando-as objetivamente nos programas de expansão do setor, obedecidas as normas técnicas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Governo. Tal política visa à progressiva padronização de equipamentos e, através de ampliação do mercado e da programação do consumo, a promover o aproveitamento da capacidade ociosa existente e a redução dos custos de produção das empresas, além de proporcionar a criação de novos empregos.

De modo que eu acho que atualmente as indústrias da Amazônia, se tem as mesmas condições, não há discriminação contra elas. A meta do Governo é justamente baratear os equipamentos para beneficiar o consumidor, e padronizar onde possa existir interligação da telefonia no território nacional. De modo que eu acho que atende perfeitamente o objetivo do Governo e não merece crítica. O Governo se dirige às indústrias estrangeiras, fabricantes de material, que são mínimas. Todos os países delas se valem para completar os seus equipamentos. Nós teremos no Brasil um preço mais barato para os nossos usuários, como é a meta do Governo.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.^a deduzisse o tempo dos apartes para que pudesse terminar o meu pronunciamento. Cuido que já vou demorando com a palavra, mas é em face dos debates que se estão travando.

O SR. DIAS MENEZES — Ouviremos com encantamento o tempo que V. Ex.^a desejar.

O SR. JOSÉ LINDOSO — A Comissão me ouvirá com encantamento, agora, pela revelação que vou fazer e que representa um apelo à nobre Oposição para quando tiver de fazer pronunciamentos fazer a pesquisa, a análise dos dados.

A "SHARP do Brasil" não é uma indústria estrangeira, é uma indústria nacional com capital de brasileiros, capital, portanto, tupiniquim, daqueles que o MDB defende com tanto ardor. O que há, efetivamente, é que a "SHARP do Brasil", através de um contrato de "know-how" com empresa estrangeira e mediante pagamento de "royalties", conseguiu a autorização para explorar uma indústria de televisão a cores e está se estabelecendo para isso no Estado do Amazonas, usando os incentivos da Zona Franca de Manaus. Portanto, a situação fica devidamente esclarecida.

Querida ao final ainda fazer alguns reparos. Comentar a questão da correção monetária, que vem longamente referida no voto do eminente Deputado Dias Menezes. Em primeiro lugar S. Ex.^a falou em juros de 3% ao mês. Temos que fazer justiça: uma das linhas de frente do Governo, que tem sido enfrentada com determinação singular pelo Ministro Delfim Netto, é o problema da redução do preço do dinheiro. O problema de dinheiro a 3% ao mês é um problema antigo e já ultrapassado. Hoje não há, absolutamente, nenhum fundo de financiamento que alcance juros superiores a 2%.

O SR. DIAS MENEZES — Se V. Ex.^a compulsar a revista "Bannas" deste mês, que está sendo distribuído nas bancas, V. Ex.^a verificará que o financiamento industrial para a indústria está sendo feito a um tal juro que estrangula a indústria e se este juro viesse a ser reduzido como deveria ser — e é do programa, inclusive, acredito, do Ministro Delfim Netto, com esta redução de juros as empresas estariam em condições de pagar, quem sabe, um salário-mínimo aos seus trabalhadores. As empresas estão sendo exatamente destruídas em suas bases, pelos serviços de juros altíssimos. Não me refiro a estes juros meramente bancários, eu me refiro aos juros dos grandes financiamentos. V. Ex.^a sabe perfeitamente que qualquer organização que não possa obter na fonte natural os juros de que precisa, vai obtê-lo nas grandes organizações financeiras, a um juro que V. Ex.^a sabe perfeitamente que não é este pelo qual luta o Ministro Delfim Netto.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Quero exatamente falar que a redução de taxas de juros é pública e notória. Oficialmente nós não temos, a não ser que V. Ex.^a conheça problema de mercado paralelo. Juro de 3% não existe mais no País.

O SR. SALDANHA DERZI — No PROTERRA e no PRODOESTE o juro é de 3% ao ano.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Parece-me que há uma exasperação na apreciação de V. Ex.^a

Com relação ao problema da correção monetária, que existe, e é uma decorrência da inflação. Preciso dizer a V. Ex.^a que esse mecanismo da correção monetária, que V. Ex.^a critica como produto de diletantes, e não de técnicos, é um instrumento criado pela imaginação brasileira, produto da criatividade brasileira para se conviver com a inflação e merece, realmente, não o aplauso, porque ela é um remédio para sanar um mal que quase levava este País a um descrédito total, se nos lembrarmos que, antes de 1964, a nossa situação de crédito perante as outras Nações, no mercado internacional, era, não de crédito, mas de total descrédito, sem possibilidade de fa-

zermos qualquer desconto, por mais insignificante que fosse, merece, como dizíamos, ser reconhecido como uma necessidade para as nossas finanças.

Então a correção monetária, que é efetivamente penosa, está em função de um processo de saneamento da moeda. E se Deus nos permitir, com o programa estabelecido pelo Presidente para quebrar o círculo vicioso dos 20% de taxa inflacionária anual reduzindo esse índice da inflação, vamos ter reflexos positivos no desenvolvimento da economia brasileira.

O SR. DIAS MENEZES — Muito obrigado a V. Ex.^a As considerações de V. Ex.^a conflitam com o pensamento no qual me apoiéi, do eminente Ministro da Fazenda e do Economista Mário Lanari Júnior, que condenam exatamente este sistema, com ampla argumentação. Mencionei o fato apenas para mostrar como esta política do Brasil deve estar suscetível de revisão. E é o próprio Ministro que nos acena com considerações amplas e profundas a respeito da matéria. O Economista Mário Lanari Júnior, cuja autoridade ninguém pode contestar, apenas disse isto, enfaticamente. S. Ex.^a, em recente pronunciamento, condenou em termos genéricos a correção monetária. Evidentemente em termos genéricos, porque em determinados termos a matéria poder estar bem posta, mostrando que ela sobrecarrega a produção ônus que dificulta a competição do produto nacional com o fabricado no exterior. É o próprio Ministro da Fazenda quem admitiu isto. De modo que não estou inovando, não estou fantasiando. Estou apenas me louvando em declarações feitas por S. Ex.^a

O SR. JOSÉ LINDOSO — Quero dizer a V. Ex.^a que vou parar um momento para lamentar, mais uma vez, que a pressa, o alinhavado do seu voto seja, realmente, responsável por um certo despreço que sou levado a demonstrar pelo seu conteúdo.

V. Ex.^a diz, na página 2, que o Ministro Delfim Netto "reconheceu o absurdo do disparate que é a correção monetária".

O SR. DIAS MENEZES — Permite-me uma retrificação. "O absurdo — o disparate da correção monetária."

O SR. JOSÉ LINDOSO — Pois bem. O problema nosso é o seguinte. V. Ex.^a, sem citar fonte de onde colheu, incorporou o pensamento do sr. Ministro da Fazenda e começou a falar como se fosse o Ministro da Fazenda. Não referiu a fonte, deu à palavra a conotação necessária aos seus pontos de vista.

O SR. DIAS MENEZES — ... dos jornais sobre isto e a biblioteca da Casa deve ter inserido em seus arquivos o pronunciamento de S. Ex.^a

O SR. JOSÉ LINDOSO — Há uma convenção internacional, relativamente à citação, e que nos obriga a fazer referências, citando página, data, e todos os dados da fonte de onde se retirou, a citação para que possamos impor credibilidade.

A colocação que V. Ex.^a fez das palavras do Ministro ficaria muito bem se o Ministro fosse do MDB, mas nunca, jamais, de um Ministro que é responsável e lidera a política financeira do País.

O Ministro reconhece inconveniências da correção monetária, como todos nós reconhecemos. Mas entre reconhecer a inconveniência e dispensar a correção monetária, o que significaria ir por água a baixo todo o nosso sistema de política habitacional, frustrando todo o processo do Fundo de Garantia; frustrando todas as áreas do processo de desenvolvimento, há uma distância muito grande.

Não me parece correto que V. Ex.^a, use assim, com suas próprias palavras, numa versão e com comotação inteiramente à feição das teses que defende o pensamento do Ministro, sem citar a fonte, sem ao menos transcrever o texto. De forma que me permito a não aceitar a versão que V. Ex.^a deu à palavra do Ministro Delfim Netto.

O SR. DIAS MENEZES — É um direito que V. Ex.^a tem.

O SR. JOSÉ LINDOSO — e convido V. Ex.^a a seguir as recomendações das convenções internacionais relativamente a citações, porque para um voto da responsabilidade desse que V. Ex.^a faz em nome de seu Partido, envolvendo uma figura da maior responsabilidade da política financeira do Brasil, não poderíamos aceitar alegações sem nenhuma referência, sem a transcrição *ipsis litteris*, que seria a conduta recomendada pela orientação técnica, pela orientação de pesquisa.

Sr. Presidente, vou encerrar estas observações, vou encerrar e as palavras aqui ditas foram ditas para repelir, in totum, os termos do voto. Pode esse voto figurar, por força regimental, na ata, nos documentos da Casa, mas fica a certeza de que ele não corresponde, absolutamente, à verdade, que ele é um alinhavo desconexo e as considerações apresentadas, nada dizem ao Brasil, a este Brasil maduro que nós desejamos como grande potência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Adhemar de Barros Filho) — Com a palavra o Sr. Relator, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de manhã deixamos a parte que não aquela estritamente ligada à telecomunicação para ser abordada pelo representante da Liderança da Maioria, no caso o ilustre Senador José Lindoso. Tecemos já algumas considerações a respeito do voto em separado do Deputado Dias Menezes.

Encerrando as considerações que o Relator há que fazer sobre o projeto, não poderia deixar de respigar alguns pontos, isto é: primeiro, talvez não tenhamos sido muito eloquentes quando lemos e apresentamos as razões que, enfiadas no relatório, principalmente à página 33, mostravam que a política de comunicações de uma maneira geral, do Governo, estava feita dentro do conjunto da política de desenvolvimento do País.

Esse fato não só nessa página, como em várias outras, procuramos enfatizar e, para conhecimento da Comissão e, posteriormente, de todo o Congresso, nos permitimos transcrever o capítulo "Comunicações", não da lavra do Ministro das Comunicações, mas, do capítulo "Comunicações" do documento básico que norteia a ação governamental de 1972 a 1974.

"Metas e Projetos Setoriais do Governo — 1972/74. Naquele momento, fizemos questão de assinalar que não se tratava do documento do conhecimento da maioria dos Srs. Senadores e Deputados, que era idêntico e com o mesmo título, mas apenas referido a 69/73.

O documento a que nos referíamos agora era o complemento indispensável ao PND.

Havia sido objeto da exposição de motivos 31/D de janeiro deste ano, do Ministério do Planejamento, aprovado pelo Sr. Presidente da República.

N.º 2 — Citamos que em 1967, a fora a Índia, estávamos em último lugar na escala mundial de telecomunicações.

De 1967 a essa parte o esforço já foi grande, mas ainda estamos com 1,99 telefones — não chega nem a 2, afirmativa comente cidade de dois telefones é só aproximação — por 100 habitantes. Mais ainda: todo o programa estabelecido pelo Governo nesse período foi exatamente visando tirar-nos dessa posição humilhante em que estávamos, se falarmos em termos puramente aritméticos. O Brasil, após a implantação do Plano de Emergência, passará a ter aproximadamente 3 — de 2,9 a 3 unidades por 100, o que ainda é muitíssimo baixo. Mas já é um avanço considerável em relação ao passado.

O Governo, e defensores melhores ele deve ter nesta Casa, tem agido até com uma prudência extraordinária no Plano de Emergência de um milhão. Ele adotou inicialmente, com a maior companhia brasileira, dentro daquela política de auxílio às companhias que estão instaladas aqui no Brasil, uma Carta de Intenção para 500 mil telefones. Essa Carta de Intenção de 500 mil telefones, portanto, permitirá a essas empresas raciocinar a longo prazo nas suas instalações, ampliando-as o necessário para cumprir todos esses contratos. Ele fez apenas contrato de 158 mil telefones para o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.

Assim, parece-nos que aquela condição é bem estabelecida — e podem ver à página 43 do relatório — do amparo à indústria instalada e incentivo.

Ainda mais, na página 29, quando na exposição de motivos 4-B cita o que de bom, de benéfico será feito em prol do desenvolvimento nacional com a implantação desse programa, diz justamente:

b) desenvolvimento das nossas indústrias de equipamentos telefônicos e de longa distância que, em face da expansão do mercado interno, poderão atingir níveis de produção adequados a custos mais reduzidos.

c) possibilidade por parte dessas mesmas indústrias de oferecerem preços de venda compatíveis com o mercado internacional abrindo novas frentes de comércio exterior através da exportação.

d) desenvolvimento das indústrias subsidiárias como as de cabos, geradores, baterias e componentes elétricos e eletrônicos.

Mas ainda estamos absolutamente certos de que a política do governo está programada no desenvolvimento da telefonia de acordo com o poder aquisitivo dos usuários. Tanto que, inicialmente, o que fez? Foi um programa de um milhão de telefones, subdivididos em fases, de maneira a que pudesse realmente atender a estas condições que aparecem aqui como uma condenação no voto do ilustre Deputado.

Finalmente, expostas estas considerações, Sr. Presidente, era óbvio a nossa discordância com o voto em questão.

Mas não poderíamos terminar, em agradecendo a atenção dispensada por toda a Comissão, a prova de confiança dada pelo nobre colega e amigo, Professor e Senador José Augusto, de fazer uma muito clara remissão a todas aquelas pessoas, máxime aos funcionários das Comissões do Senado que nos auxiliaram indormidamente.

Desejamos aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, destacar Dona Edith Balassini. (Pausa.) Que, como já daqui dissemos algumas vezes, em outros projetos, mais uma vez demonstrou aquelas qualidades que sempre a recomendaram como uma funcionária de escol.

Nossos agradecimentos vão, também, ao Chefe da Seção de Comissões Mistas, Ney Passos Dantas, ao Chefe da Seção de Mecanografia, Raymundo Mariz Neto, e ao Dr. Cláudio Carlos Costa e a todos aqueles funcionários que trabalharam de uma maneira dedicada e, ao mesmo tempo, ao funcionalismo do Senado Federal (Palmas.)

Para que os senhores tenham uma idéia das tarefas realizadas por essas pessoas ainda posso dizer que o prazo para apresentação de mendas extinguiu-se às 19 horas de segunda-feira. Teve uma prorrogação devido a sessão do Congresso Nacional estar-se realizando e, já às 14 horas do dia seguinte, entregue que foi este não pequeno volume que constituiu o relatório que apresentamos ao projeto, às 5 horas da madrugada de hoje o trabalho estava já mimeografado e passado na xerox, à disposição de todos os senhores membros desta Comissão.

Numa hora destas era satisfação do Relator deixar aqui consignado de que, a exemplo do que essas mesmas comissões fizeram no trabalho da COCENE, principalmente no Plano Nacional do Desenvolvimento, também se desempenharam aqui à altura da tradição da Câmara Alta do País.

Sr. Presidente, eram essas as palavras que eu queria dizer, neste momento, solicitando a V. Ex.^a, em face de não haver mais emendas destacadas, dê por aprovado o relatório apresentado, com uma pequena emenda de redação do Relator, por ter escapado a palavra "incentivar", no item VI, página 93, para que fique exatamente o relatório esboçado de qualquer dúvida a respeito das intenções do Relator. Passa a ser: "Promover e incentivar a formação e o treinamento..." Tinha escapado a palavra "incentivar".

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, apenas duas palavras.

Na reunião matutina dessa Comissão, se não me falha a memória, por proposta do nobre Senador José Augusto, foi aprovado um voto de louvor à maneira correta e brilhante com que se houve o nobre Senador Virgílio Távora no desempenho da missão que lhe foi confiada.

Quero nesta oportunidade, com a reiteração dos aplausos ao ilustre Representante do Ceará no Senado Federal, propor que esta Comissão também aprove um voto de aplauso à maneira correta, brilhante, sensata e, sobretudo, eficiente com que presidiu os nossos trabalhos o eminente e nobre Deputado Adhemar de Barros Filho. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Agradeço ao Nobre Senador Helvídio Nunes as generosas referências a minha pessoa, que certamente correm por conta da amizade que tenho por S. Ex.^a desde que era Governador do Estado do Piauí.

O SR. DIAS MENEZES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes.

O SR. DIAS MENEZES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o nobre Senador Helvídio Nunes — e com ele me congratulo pela iniciativa — tomou-me as palavras que desejava proferir em nome do MDB, que tenho a honra de aqui representar, ao manifestar este voto de aplauso, que desejo seja extensivo de nossa parte, porque a Comissão já se manifestou globalmente, ao ilustre Relator, o nobre Senador Virgílio Távora. S. Ex.^{as} de fato se conduziram de tal forma, na Presidência e no relato dos trabalhos deste projeto, sem dúvida de importância nacional, que não poderia deixar de dizer estas desalinhas palavras, embora com menoscabo, naturalmente sem a intenção do ilustre Senador José Lindoso, pelo meu paupérrimo estilo — e não vou agora invocar um debate sobre semântica, mas tenho como alinhavadas muito bem concertadas as manifestações dos nobres membros que tiveram oportunidade de manifestar-se sobre este projeto, e ao mesmo passo que estendo, ao mesmo passo que formulei este voto congratulatório ao nobre Presidente, que é uma das mais caras expressões da nova representação do Congresso Nacional e ao ilustre Relator Virgílio Távora que é uma fonte de sabedoria da política e do Congresso Nacional e eu também não posso deixar neste momento de fazer menção à contribuição trazida pelo MDB — não por minhas palavras mas especialmente pela intervenção sábia, precisa também, muito mais do que isso, imprescindível do nobre Senador Nelson Carneiro — que, através de uma sua emenda livrou este projeto de um eivo de inconstitucionalidade.

Aplauzo, portanto, o nobre Senador Nelson Carneiro pela contribuição importante que, em nome do MDB, trouxe a esta Comissão, e assim, Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a esta oportunidade que me deu para dizer estas palavras que as profiro, naturalmente tão pobrememente, como o meu estilo (Não apoiados) permite, mas muito sinceramente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Tem a palavra o nobre Deputado Ardinial Ribas.

O SR. ARDINAL RIBAS — Sr. Presidente, quero, neste momento, parabenizar-me com o Sr. Relator Senador Virgílio Távora, pelo brilhante Parecer que apresentou.

Tarimbeiro há mais de trinta anos no campo das telecomunicações; fundador da Sociedade Telefônica do Paraná, onde estendi uma rede a sessenta cidades, interligando-as com mais de quatro mil quilômetros de linhas interurbanas; pioneiro na instalação de telefones automáticos do meu Estado; introdutor do autofinanciamento no País, falo, portanto, com conhecimento de causa. E posso afirmar que o Ex.^{mo} Sr. Ministro Hygino Corsetti, mais uma vez, veio prestar um relevante serviço ao País com a criação da TELEBRAS, empresa que não tem fundo estatizante e, sim, vem ao encontro do anseio das companhias concessionárias dos serviços telefônicos que tanto almejam uma empresa como esta para auxiliar a expandir os seus serviços, ajudando-as com os meios técnicos e financeiros.

Portanto, Sr. Presidente, é para nós motivo de orgulho a criação da TELEBRAS que, como disse, vem ao encontro de um sonho dos concessionários dos serviços telefônicos, parabéns ao Sr. Virgílio Távora pelo excelente relatório que fez, parabéns ao Ministro das Comunicações, Sr. Hygino Corsetti, e, também, nossos cumprimentos ao Sr. que tão brilhantemente dirigiu esta sessão. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar de Barros Filho.) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, ao encerrarmos os trabalhos desta Comissão Mista, queremos, neste final, registrar ainda o agradecimento de todos nós à ação muitas vezes silenciosa, mas sempre eficiente, dos assessores do Ministro das Comunicações, particularmente ao Coronel José Roberto aqui presente, ao Brigadeiro Horácio e, hoje, à presença honrosa do seu Chefe de Gabinete, que muito contribuíram para aclarar dúvidas, especialmente nos intervalos das reuniões.

Quero congratular-me com todos pelo trabalho que hoje aprova em definitivo o substitutivo elaborado pelo nobre Relator Virgílio Távora, acrescido de emendas de redação, e que dá corpo definitivo a esta nova lei, suporte legislativo indispensável a esse ato de coragem, desejo de todos nós, de recuperarmos o enorme atraso em que o País se encontra no campo das telecomunicações.

Muito obrigado.

Está encerrada a reunião. (Palmas.)

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 30 minutos.)

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	

Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)

**LIDERANÇA DO PARTIDO
E DA MAIORIA**

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)

Vice-Líderes:
Ruy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DA MINORIA
Adalberto Sena (MDB — AC)

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Adalberto Sena

Amaral Peixoto

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAIR)

TITULARES

José Guilomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Franco Montoro

Adalberto Sena
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
José Augusto
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres
Osires Teixeira

MDB

Franco Montoro

Nelson Carneiro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Calado

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Nelson Carneiro

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
SUPLENTES

TITULARES

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
Luz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Cleofas	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDBAmaral Peixoto Nelson Carneiro
Franco Montoro
Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guilomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Oriando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Auditório

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDBFranco Montoro Amaral Peixoto
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES	SUPLENTES
	ARENA
Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	
	MDB
Adalberto Sena	Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Brito

TITULARES

Paulo Tôrres
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guimard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

SUPLENTES**ARENA**

Alexandre Costa
Orlando Zancaner
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah Amaral Peixoto
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

— (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

TITULARES**ARENA**

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto Benjamin Farah
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

SUPLENTES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante Virgílio Távora
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

MDB

Danton Jobim Benjamin Farah
Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.
Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito
Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: 11.º andar do Anexo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20